

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND**

**JOÃO VITOR FERRAZ LINS**

**DE LIBERAL A CONSERVADOR:  
UMA REINTERPRETAÇÃO DA TEORIA INSTITUCIONAL DE F. A. HAYEK**

**Rio de Janeiro  
2024**

**JOÃO VITOR FERRAZ LINS**

**DE LIBERAL A CONSERVADOR:  
UMA REINTERPRETAÇÃO DA TEORIA INSTITUCIONAL DE F. A. HAYEK**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Philippe Oliveira de Almeida**.

**Rio de Janeiro  
2024**

## CIP - Catalogação na Publicação

L759d Lins, João Vitor Ferraz  
De Liberal a Conservador: Uma Reinterpretação da  
Teoria Institucional de F. A. Hayek / João Vitor  
Ferraz Lins. -- Rio de Janeiro, 2024.  
123 f.

Orientador: Philippe Oliveira de Almeida.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2024.

1. Teoria Institucional. 2. Hayek. 3.  
Liberalismo. 4. Conservadorismo. I. Almeida,  
Philippe Oliveira de , orient. II. Título.

**JOÃO VITOR FERRAZ LINS**

**DE LIBERAL A CONSERVADOR:  
UMA REINTERPRETAÇÃO DA TEORIA INSTITUCIONAL DE F. A. HAYEK**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professor Philippe Oliveira de Almeida**.

Data da Aprovação: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Orientador

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

---

**Rio de Janeiro  
2024**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço de todo coração aos meus pais, Lídio Lins Neto e Maria Lucia Ferraz Lins, e ao meu irmão, Gabriel Ferraz Lins, pelo carinho e motivação durante todo o curso, sem os quais nenhuma das minhas conquistas acadêmicas e pessoais seriam possíveis.

Agradeço imensamente ao meu orientador, Dr. Philippe Oliveira de Almeida, por me guiar com tanto empenho e empatia durante todo o processo de elaboração deste trabalho, além de me introduzir aos Estudos Jurídicos Críticos, que mudaram totalmente a forma pela qual interpreto o Direito.

Agradeço calorosamente ao Professor Dr. André Luiz Souza Coelho por ministrar a eletiva Ideologias políticas em 2019.2, uma das minhas principais motivações e bases para a elaboração deste trabalho.

Agradeço muito também à Professora Dra. Carolina Miranda Cavalcante por me apresentar, na sua eletiva sobre economia institucional, o pensamento de F. A. Hayek.

Por fim, expresso minha completa gratidão aos amigos Jorge Luís Chaves, João Pedro Oliveira, Victoria Meirelles e Michael Guedes pelas nossas conversas nos corredores da faculdade e nas redes sociais, as quais tornaram mais suportável essa árdua, porém recompensante, etapa da minha vida.

## RESUMO

O presente trabalho objetiva investigar se a teoria institucional de F. A. Hayek pode subsidiar narrativas conservadoras. Embora o autor seja tradicionalmente classificado como liberal clássico, há alguns pontos do pensamento do austríaco, como sua teoria da evolução cultural, que colocam em xeque esse rótulo, posicionando-o mais perto do espectro político conservador. Esta monografia está dividida em três partes. Na primeira, elencamos as características gerais da doutrina conservadora. Na segunda, esclarecemos a teoria institucional de F. A. Hayek. Por fim, na última seção do desenvolvimento, confrontamos os dois capítulos anteriores, ressaltando as semelhanças entre a ideologia conservadora e a teoria social do austríaco, enquanto também discutimos possíveis objeções a essa comparação.

**Palavras-chave:** F. A. Hayek; Ordem espontânea; Conservadorismo; Liberalismo.

## **ABSTRACT**

The present study aims to investigate whether F. A. Hayek's institutional theory can support conservative narratives. Although the author is traditionally classified as a classical liberal, there are some aspects of the Austrian's thought, such as his theory of cultural evolution, that challenge this label, placing him closer to the conservative side of the political spectrum. This monograph is divided into three parts. In the first one, we list the general characteristics of the conservative ideology. In the second, we clarify F. A. Hayek's institutional theory. Finally, in the last section of the development, we confront the two previous chapters, highlighting the similarities between the conservative ideology and the Austrian social theory, while also discussing possible objections to this comparison.

**Keywords:** F. A. Hayek; Spontaneous order; Conservatism; Liberalism.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA .....	9
1.2	JUSTIFICATIVA.....	10
1.3	OBJETIVOS.....	13
1.4	MÉTODO DE PESQUISA .....	13
1.5	HIPÓTESE .....	15
<b>2</b>	<b>CONSERVADORISMO.....</b>	<b>16</b>
2.1	OBSERVAÇÕES PRELIMINARES.....	16
2.2	BASES DO CONSERVADORISMO: .....	21
2.2.1	<i>Imperfeição Humana:</i> .....	21
2.2.2	<i>Ceticismo:</i> .....	25
2.2.3	<i>Tradicionalismo:</i> .....	30
2.2.4	<i>Reforma Prudente</i> .....	35
2.2.5	<i>Conclusões</i> .....	40
<b>3</b>	<b>TEORIA INSTITUCIONAL DE HAYEK .....</b>	<b>41</b>
3.1	ENTRE O INSTINTO E A RAZÃO:.....	41
3.2	O ESTADO DE DIREITO E SEUS INIMIGOS .....	55
3.3	A QUESTÃO DA DEMOCRACIA:.....	71
3.4	O CONSERVADORISMO POR HAYEK .....	76
<b>4</b>	<b>F. A. HAYEK – UM CONSERVADOR.....</b>	<b>82</b>
4.1	RESPOSTA AO POSFÁCIO .....	82
4.2	O CONSERVADORISMO DE F. A. HAYEK.....	86
4.3	CRÍTICAS E IMPLICAÇÕES DO PENSAMENTO DE HAYEK: .....	94
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>111</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>113</b>



## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Tema e Problema de Pesquisa

Friedrich August von Hayek (1899–1992), conhecido como F. A. Hayek ou simplesmente Hayek, foi uma figura central no campo da economia e filosofia política do século XX, sendo laureado, juntamente com Gunnar Myrdal, com o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas em 1974, “por seu trabalho pioneiro na teoria do dinheiro e das flutuações econômicas e por sua análise penetrante da interdependência dos fenômenos econômicos, sociais e institucionais.”<sup>1</sup>

Nascido em Viena, Áustria, Hayek desenvolveu uma obra vasta e influente, abrangendo áreas desde a epistemologia<sup>2</sup> até a teoria dos ciclos econômicos<sup>3</sup>. Ficou mais conhecido, entretanto, por seus textos de filosofia política, em que tecia críticas ferrenhas ao socialismo e às políticas de bem-estar social, além de defender enfaticamente a sociedade de mercado. Algumas de suas obras mais famosas incluem *O Caminho da Servidão* (1944), no qual ele adverte os ingleses de suas políticas coletivistas, as quais, em sua visão, conduziram ao totalitarismo em outros países; *A Constituição da Liberdade* (1960), na qual Hayek busca esclarecer os valores da liberdade e oferecer uma orientação para preservar e aperfeiçoar as instituições que garantem a liberdade individual; e os três volumes de *Direito, Legislação e Liberdade* (1973, 1976 e 1979), nos quais ele resume toda sua teoria social, tangenciando pontos como racionalidade, ordem espontânea, Direito, justiça social, democracia etc.

Por sua defesa do livre mercado e do Estado mínimo, o austríaco é quase sempre identificado como um liberal.<sup>4</sup> Certos aspectos de sua teoria social, entretanto, nos impedem de adotar essa categorização simplista. Embora ele possa de fato ser chamado de liberal em termos econômicos, sua desconfiança radical na racionalidade e na criatividade humana, junto com sua valorização enfática de instituições e costumes consagrados, afasta-o da tradição

---

<sup>1</sup> Tradução livre de: “for their pioneering work in the theory of money and economic fluctuations and for their penetrating analysis of the interdependence of economic, social and institutional phenomena.” Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1974/hayek/facts/>. Acesso em: 05/06/2024.

<sup>2</sup> Refiro-me aqui principalmente à sua obra “*The Sensory Order*” (1952).

<sup>3</sup> Faço referência à sua obra “*Prices and Production*” (1931).

<sup>4</sup> V. MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo: antigo e moderno*. São Paulo: É Realizações Editora, 2016.

liberal mais convencional e o aproxima consideravelmente do conservadorismo, sobretudo o dos séculos XX e XXI.

Diante dessa controvérsia, torna-se crucial posicionar Hayek de maneira mais precisa no espectro político. No que diz respeito especificamente a este trabalho, buscar-se-á responder à seguinte questão: A teoria institucional de F. A. Hayek pode legitimar narrativas conservadoras?

## 1.2 Justificativa

O neoliberalismo e o neoconservadorismo já são uma realidade no mundo, em especial no Brasil. Refratários a mudanças institucionais, em particular às que visam a alargar direitos sociais, eles já conquistaram a mídia e o eleitorado.

No campo da comunicação, o conservadorismo e o neoliberalismo basicamente já se consolidaram nas principais mídias sociais. Seus comunicadores chegam a milhões de usuários mensalmente. A título de exemplo, Ben Shapiro, comentarista conservador norte americano, conhecido por suas opiniões fortes contra a suposta agenda “Woke”, possui quase 7 milhões de inscritos no Youtube, alcançando, no último mês, cerca de 100 milhões de visualizações no YouTube.<sup>5</sup>

Outro grande líder da Nova Direita americana é Jordan Peterson. O controverso psicólogo canadense, hoje, é uma espécie de guru do conservadorismo moderno. Ganhou grande notoriedade em 2016 ao criticar publicamente o projeto de lei C-16 do Canadá, que, segundo ele, ameaçava a liberdade de expressão ao impor o uso de pronomes neutros.<sup>6</sup> Atualmente, é amplamente reconhecido por sua fluência em uma variedade de temas, incluindo sexualidade, religião e cultura, entre outros. Com cerca de 8 milhões de inscritos no Youtube, ele atingiu quase 17, 4 milhões de visitas em seu canal no último mês.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Dados disponíveis em: <https://socialblade.com/youtube/c/benshapiro>. Acesso em 05/06/2024.

<sup>6</sup> MURPHY, Jessica. *Toronto professor Jordan Peterson takes on gender-neutral pronouns*. BBC News Toronto, 4 nov. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-37875695>. Acesso em: 05 jun. 2024.

<sup>7</sup> Dados disponíveis em: <https://socialblade.com/youtube/user/jordanpetersonvideos>. Acesso em 05 de jun. de 2024.

Em terras brasileiras, a situação não é diferente. O canal Brasil Paralelo, controverso veículo de documentários revisionistas brasileiros, conta com mais de 3, 8 milhões de inscritos na sua plataforma no Youtube, obtendo, nos últimos 30 dias, cerca de 7 milhões de visualizações em seus vídeos.<sup>8</sup> Outros nomes proeminentes dessa nova onda direitista brasileira incluem: Olavo de Carvalho<sup>9</sup>, Kim Kataguirí<sup>10</sup> e Luiz Felipe Pondé<sup>11</sup>.

O avanço da direita, nos últimos anos, também se materializou na política. Dois de seus principais expoentes, Donald Trump e Jair Bolsonaro, embora tenham sido derrotados em suas tentativas de reeleição, continuam a contar com amplo apoio popular. Nos Estados Unidos, Donald Trump recebeu 74.223.744 votos (46,9%) nas eleições de 2020.<sup>12</sup> No Brasil, Jair Bolsonaro conquistou 58.206.354 votos (49,10%) em 2022.<sup>13</sup>

Recentemente, outro nome que ganhou grande projeção mundial, especialmente entre os liberais radicais, foi o presidente recém-eleito da Argentina, Javier Milei. Economista de formação, Milei se afiliou à escola austríaca de economia, uma tradição completamente heterodoxa nos círculos acadêmicos. Em seu livro *El Camino del Libertario*, Milei relata que, desde a graduação, sempre desconfiou da teoria econômica ortodoxa, que ele identifica como nekeynesianismo, desconfiança essa que só se intensificou à medida que progredia em sua carreira.<sup>14</sup> Narra que, ao ter contato com a obra de Murray Rothbard pela primeira vez, teve uma espécie de revelação e correu para a livraria para adquirir livros dessa corrente — diz que

<sup>8</sup> Dados disponíveis em: <https://socialblade.com/youtube/c/brasilparalelooficial>. Acesso em: 05 de jun. 2024.

<sup>9</sup> Filósofo conservador extremamente controverso, Olavo de Carvalho foi o principal mentor intelectual do bolsonarismo, tendo recomendado alguns nomes de ministros para o governo de extrema-direita. Seu canal no YouTube, com pouco mais de um milhão de inscritos, continua ativo e já acumulou mais de 70 milhões de visualizações na plataforma. Dados disponíveis em: <https://socialblade.com/youtube/channel/UC6RQhzm93SterWntL7GzqYQ>. Acesso em: 05 de jun. de 2024.

<sup>10</sup> Liberal convicto, Kim Kataguirí é deputado federal pelo Estado de São Paulo e cofundador do Movimento Brasil Livre. É especialmente conhecido por suas opiniões ácidas contra a esquerda em suas redes sociais. Atualmente, conta com mais de 1,5 milhão de inscritos no Youtube, tendo recebido, no último mês, quase 14, 9 milhões de acessos em sua página. Dados disponíveis em: <https://socialblade.com/youtube/user/tharryify>. Acesso em: 05 de jun. de 2024.

<sup>11</sup> Luiz Felipe Pondé é um filósofo liberal-conservador brasileiro muito atuante nas redes sociais e em programas televisivos. Seu canal no Youtube possui um milhão de inscritos, com quase de 473.000 acessos no último mês. Dados disponíveis em: <https://socialblade.com/youtube/channel/UCW9jLtlONRp7W-AK9F8M66Q>. Acesso em: 05 de jun. de 2024.

<sup>12</sup> Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Elei%C3%A7%C3%A3o\\_presidencial\\_nos\\_Estados\\_Unidos\\_em\\_2020#:~:text=A%20elei%C3%A7%C3%A3o%20registrou%20a%20maior,presidenci%C3%A1vel%20mais%20votado%20da%20hist%C3%B3ria](https://pt.wikipedia.org/wiki/Elei%C3%A7%C3%A3o_presidencial_nos_Estados_Unidos_em_2020#:~:text=A%20elei%C3%A7%C3%A3o%20registrou%20a%20maior,presidenci%C3%A1vel%20mais%20votado%20da%20hist%C3%B3ria). Acesso em: 05 de jun. de 2024.

<sup>13</sup> Dado disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/resultados>. Acesso em 05 de jun. de 2024.

<sup>14</sup> V. MILEI, Javier. *El camino del libertario*. Buenos Aires: Planeta, 2022.

foram dezenas deles.<sup>15</sup> Por meio dessas leituras, foi exposto ao pensamento de Ludwig von Mises, que leu com grande dedicação, além de outros austríacos, como Carl Menger, Jesús Huerta de Soto e, é claro, Friedrich Hayek, cuja obra não entendeu na primeira vez, mas que posteriormente o deixou deslumbrado.<sup>16</sup>

Todo esse contato com a doutrina libertária teve profundo impacto sobre seu pensamento. Hoje, Milei enxerga o Estado como o maior inimigo público, cuja legitimidade não se origina do consentimento dos indivíduos, mas sim da ameaça de violência, prisão e expropriação de bens.<sup>17</sup> O Estado, para o argentino, é, em síntese, uma espécie de organização criminosa legalizada e seus funcionários uma classe parasita.<sup>18</sup>

Sua campanha presidencial foi totalmente pautada nesses princípios. Entre suas principais propostas, estavam a privatização de empresas públicas deficitárias, diminuição de impostos, extinção do Banco Central e dolarização da Economia, instituição um sistema de vouchers para subsidiar a educação escolar privada etc.<sup>19</sup> O discurso anti-política e pró-mercado ressoou amplamente entre as massas, levando Javier Milei a se tornar o presidente eleito com o maior número de votos na história do país, ultrapassando 14 milhões de votos (55,7%).<sup>20</sup>

Nesse contexto, observamos claramente que o discurso neoliberal está bastante em voga. Traçar um perfil ideológico de um dos seus principais propagandistas e apontar as implicações dessa narrativa, portanto, torna-se uma tarefa fundamental. Acreditamos que, ao fazer uma leitura crítica de um dos seus principais ideólogos, poderemos contribuir, naturalmente de maneira módica, para a desglamourização dessa nova tendência reacionária.

---

<sup>15</sup> Ibid.

<sup>16</sup> Ibid.

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> SETA, Isabel. *Javier Milei: quem é e quais são as propostas do presidente eleito da Argentina*. G1, 19 nov. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/11/19/javier-milei-quem-e-e-quais-sao-as-propostas-do-presidente-eleito-da-argentina.ghtml>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

<sup>20</sup> *Milei foi o presidente mais votado da história da Argentina*. Poder 360, 21 nov. 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/internacional/milei-foi-o-presidente-mais-votado-da-historia-da-argentina/>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Do ponto de vista acadêmico, o presente trabalho também se mostra relevante. Apesar de não inaugurar a vinculação de Hayek ao conservadorismo<sup>21</sup>, a monografia aborda o tema de modo mais sistemático e claro. Este trabalho elenca, de forma simples e direta, as características que consideramos fundamentais da ideologia, faz uma conferência minuciosa de cada traço conservador identificado com o pensamento de Hayek, bem como responde a algumas das objeções levantadas contra essa associação.

Por fim, por uma perspectiva pessoal, o trabalho é uma ótima oportunidade para conciliar meu interesse, ainda que crítico, na literatura liberal, em especial na escola austríaca, com abordagens críticas introduzidas ao longo da graduação.

### 1.3 Objetivos

O objetivo geral do trabalho é investigar se a teoria institucional de Hayek proporciona legitimidade ao pensamento conservador. Para tanto, elencamos os seguintes objetivos específicos:

- I. Explorar o núcleo da tradição conservadora.
- II. Descrever os fundamentos essenciais da teoria institucional de Hayek.
- III. Discutir se a teoria institucional de Hayek fornece validade ao pensamento conservador, analisando as possíveis convergências, contribuições e desafios dessa interseção teórica.

### 1.4 Método de Pesquisa

Por ser um trabalho eminentemente teórico, nossa técnica de pesquisa será primordialmente a bibliográfica.<sup>22</sup> Entretanto, vale a ressalva feita por Carvalho de que: “a

---

<sup>21</sup> V. QUESADA, Josep Baqués. *El otro rostro de jano: la dimensión conservadora de Hayek*. Revista Espanhola de Ciência Política, [s. l.], n. 20, p. 147-173, 2013. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/recp/article/view/37479>. Acesso em: 18 maio 2024.

<sup>22</sup> Assim explicam Lakatos e Marconi: “A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais,

mera repetição automatizada de ideias de autores não qualifica um trabalho como teórico”.<sup>23</sup> Não se tratará, portanto, de uma mera revisão bibliográfica ou de uma compilação grosseira de diversos conceitos desconexos, como em uma colcha de retalhos, formando uma espécie de Frankenstein acadêmico. A tarefa que se quer empreender é crítico-reflexiva. Representa o verdadeiro trabalho teórico de desconstrução e rompimento do status quo.<sup>24</sup>

Feitas as ressalvas necessárias, o trabalho será dividido em três capítulos de desenvolvimento, que buscarão alcançar todas as metas previstas nos objetivos específicos acima citados.

No primeiro capítulo, descreveremos as principais características do conservadorismo. Para tornar a exposição mais clara, dedicaremos um tópico a cada atributo identificado. Nesta empreitada, consultaremos obras de grandes expoentes dessa tradição, como Edmund Burke, Joseph de Maistre, Roger Scruton, além de renomados comentadores.

A seguir, no segundo capítulo, nos voltaremos ao nosso autor parâmetro. Nesse sentido, conceitos e pressupostos primordiais do pensador austríaco, como fenômenos complexos, limitação do conhecimento, razão, tradição, ordem espontânea etc., serão largamente descritos, a fim de dar, na medida do possível, uma visão geral do projeto de Hayek. Para essa tarefa, utilizaremos como fontes principais os três volumes de seu *magnum opus* *Direito, Legislação e Liberdade*, seu tratado sobre a doutrina liberal *A Constituição da Liberdade* e seu último texto *Os Erros Fatais do Socialismo: Por Que a Teoria Socialista Não Funciona na Prática*.

Por fim, o último capítulo visará a confrontar os dois primeiros, ressaltando os insights e as tensões que emergiram ao longo do trabalho. O capítulo abordará a validade das críticas de

---

revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.” LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 183.

<sup>23</sup> CARVALHO, Salo de. *Como (não) se Faz um Trabalho de Conclusão: Provocações Úteis para Orientadores e Estudantes de Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 128.

<sup>24</sup> *Ibid.*

Hayek aos conservadores, minha classificação ideológica do economista austríaco, e, em seguida, apresentará breves críticas ao projeto desenvolvido pelo autor.

### **1.5 Hipótese**

A nossa hipótese de pesquisa é de que Hayek é um conservador tal como Roger Scruton, Russel Kirk, Michael Oakeshott e outros representantes contemporâneos, que assimilaram bem a doutrina econômica liberal, embora diverjam um pouco da tradição clássica, especialmente em relação aos limites da racionalidade. Durante o desenvolvimento da pesquisa, buscaremos validar ou não essas impressões iniciais.

## 2 CONSERVADORISMO

### 2.1 Observações preliminares

Normalmente, a primeira tarefa de qualquer investigador ao se confrontar com seu objeto de estudo é defini-lo, ou seja, descrever, com o máximo de exatidão possível, o que se quer estudar. Pelo menos, assim recomenda Durkheim:

Toda investigação científica tem por objeto um grupo determinado de fenômenos que correspondem a uma mesma definição. O primeiro procedimento do sociólogo deve ser, portanto, definir as coisas de que ele trata a fim de que se saiba e de que ele saiba bem o que está em questão. Essa é a primeira e a mais indispensável condição de toda prova e de toda verificação; uma teoria, com efeito, só pode ser controlada se se sabe reconhecer os fatos que ela deva explicar. Além do mais, visto ser por essa definição que é constituído o objeto mesmo da ciência, este será uma coisa ou não, conforme a maneira pela qual essa definição for feita.<sup>25</sup>

O problema emerge quando o termo alvo descreve um fenômeno complexo, isto é, por vezes não harmônico ou unitário. Conceitos assim devem ser analisados com muita cautela e generalidade, a fim de abarcar as diversas nuances daquilo que se busca representar.

Esse parece ser o caso do conservadorismo. Na verdade, alguns comentadores até evitam usar a palavra no singular, utilizando-a no plural<sup>26</sup>. O raciocínio parece proceder, pois, ao olharmos para a história, encontramos muitos autores e políticos considerados conservadores, mas com posturas totalmente diferentes:

[...] os conservadores, em certos lugares e em certos tempos, defenderam o poder real, a monarquia constitucional, a prerrogativa aristocrática, a democracia representativa e a ditadura presidencial; tarifas elevadas e livre comércio; nacionalismo e internacionalismo; centralismo e federalismo; uma sociedade de propriedades herdadas, uma sociedade capitalista, de mercado e uma ou outra versão do estado de bem-estar social. Eles defenderam a religião em geral, as igrejas estabelecidas e a necessidade de o governo se defender das reivindicações dos entusiastas religiosos. Há, sem dúvida, autodenominados conservadores hoje que não podem imaginar que os conservadores possam defender instituições e práticas diferentes daquelas que eles prezam. No entanto, eles podem descobrir, para sua surpresa, que os conservadores em seu próprio passado nacional defenderam instituições que os conservadores contemporâneos abominam. E se eles olhassem

---

<sup>25</sup> DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 3. ed. São Paulo: Martin Fontes, 2007. p. 35.

<sup>26</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.



além de suas próprias fronteiras nacionais, poderiam descobrir que algumas das instituições e práticas que procuram conservar são consideradas implausíveis ou risíveis por seus colegas conservadores em outras nações.<sup>27</sup>

Isso é bastante curioso, porque são semelhantes o suficiente para receberem o mesmo rótulo, mas de certa maneira causam estranheza pelas diferentes abordagens. No final do século XVIII, por exemplo, duas experiências, cada uma em um lado do Atlântico, ilustraram como os conservadores justificaram regimes políticos distintos em suas nações, sem perderem, entretanto, sua unidade.

Após a Guerra Revolucionária Americana, as antigas colônias, agora estados confederados, unidas pelos Artigos da Confederação, mas ao mesmo tempo separadas pelas diferentes legislaturas estaduais, tinham um novo desafio: como organizar a nação que surgia? Para essa importante questão, o campo e a cidade possuíam diferentes respostas.<sup>28</sup> A década de 1780 foi o palco da disputa entre essas duas mentalidades.<sup>29</sup>

A zona rural era formada, em sua grande maioria, por pequenos agricultores, que viam em geral com bons olhos a descentralização permitida pelo modelo confederado.<sup>30</sup> Eram mais afeitos a uma democracia direta e receosos contra um governo central.<sup>31</sup> Já a cidade, muito menor numericamente, era composta basicamente de mercadores e profissionais liberais, os quais tinham grandes restrições à Confederação, principalmente no que tange políticas fiscais e econômicas não uniformes no território americano, além de desconfiarem de um governo popular direto.<sup>32</sup> Em suma, assim Sellers resume o clima:

---

<sup>27</sup> Tradução livre de: “(...) conservatives have, at one time and place or another, defended royal power, constitutional monarchy, aristocratic prerogative, representative democracy, and presidential dictatorship; high tariffs and free trade; nationalism and internationalism; centralism and federalism; a society of inherited estates, a capitalist, market society, and one or another version of the welfare state. They have defended religion in general, established churches, and the need for government to defend itself against the claims of religious enthusiasts. There are, no doubt, self-described conservatives today who cannot imagine that conservatives could defend institutions and practices other than those they hold dear. Yet they might find, to their surprise, that conservatives in their own national past have defended institutions which contemporary conservatives abhor. And were they to look beyond their own national borders, they might find that some of the institutions and practices they seek to conserve are regarded as implausible or risible by their conservative counterparts in other nations.” MULLER, Jerry. (Org.). *Conservatism: an anthology of social and political thought*. New Jersey: Princeton University Press, 1997. p.3.

<sup>28</sup> V. SELLERS, Charles; MAY, Henry; MCMILLEN, Neil R. *Sinopsis de la historia de los Estados Unidos*. Buenos Aires: Fraternal, 1992.

<sup>29</sup> Ibid.

<sup>30</sup> Ibid.

<sup>31</sup> Ibid.

<sup>32</sup> Ibid.

Com algumas exceções importantes, portanto, as lutas políticas da década de 1780 geralmente envolviam dois grupos. De um lado, estavam aqueles que promoviam o domínio das classes abastadas, um governo vigoroso e mais centralizado, e políticas destinadas a promover a influência nacional e o crescimento econômico incentivado pelos empresários. Do outro lado estavam as pessoas que se ressentiam de qualquer reivindicação de superioridade, profundamente desconfiadas de qualquer governo e até mesmo de seus próprios representantes eleitos. Como resultado, desejavam que o governo fosse mantido o mais descentralizado possível, ao menor custo possível e sujeito ao escrutínio de eleições frequentes e democráticas.<sup>33</sup>

A disputa chegou ao seu auge nos debates acerca da ratificação da Constituição de 1787, de caráter mais centralizador.<sup>34</sup> Os a favor do documento foram conhecidos como federalistas, enquanto os contra, de antifederalistas.<sup>35</sup> Depois de longos debates, os primeiros, a primeira onda conservadora do país, tiveram êxito e os Estados Unidos da América, assim, nasceram como uma federação presidencialista, com o Governo Federal incumbido de preservar a unidade territorial.<sup>36</sup> Embora democrática, a nação não cedeu aos mais “radicais”:

Exceto pela Câmara dos Representantes (um agrado aos democratas), os principais elementos do governo - Presidente, Senado, Juízes - não deveriam ser escolhidos diretamente pelo povo, mas, respectivamente, pelo colégio eleitoral, legislaturas estaduais e nomeação. Somente em 1913, uma emenda eliminou essa eleição intencionalmente antidemocrática de senadores. Mesmo hoje, o princípio da revisão judicial mantém a Constituição aristocrática, não democrática. O ramo judicial (Suprema Corte) não é eleito, não é removível, uma elite não responsável perante maiorias democráticas. No entanto, pode vetar como inconstitucionais as medidas aprovadas por uma maioria democrática nos dois ramos eletivos e removíveis do Congresso. Em outras palavras, os criadores da nossa Constituição, avessos à tirania, aceitaram a hipótese central de Adams de que "o povo é tão tirânico quanto qualquer rei".<sup>37</sup>

---

<sup>33</sup> Tradução livre de: “Salvo algunas excepciones importantes, pues, las luchas políticas de la década de 1780 comprendían em términos generales a dos grupos. De un lado, estaban quienes propiciaban el liderazgo de los acomodados, un Gobierno vigoroso y más centralizado, y políticas destinadas a fomentar el poderío nacional y el crecimiento económico alentado a los hombres de empresa. Del otro estaban las personas que se resentían ante cualquier pretensión de superioridad, profundamente recelosa de todo gobierno y desconfiadas hasta de sus propios representantes electos. En consecuencia, deseaban que se mantuviera al gobierno tan descentralizado como fuese posible, al costo más bajo posible y sometido a la prueba de elecciones frecuentes y democráticas.” Ibid. p. 125.

<sup>34</sup> Ibid.

<sup>35</sup> Ibid.

<sup>36</sup> V. ALLITT, Patrick. *The conservatives: ideas and personalities throughout American history*. United States: Yale University Press, 2009.

<sup>37</sup> Tradução livre de: “Except for the House of Representatives (a sop to democrats), the main cogs of government-President, Senate, Justices-were not to be chosen directly by the people but respectively by the electoral college, state legislatures, and appointment. Not until 1913 did an amendment eliminate this intentionally undemocratic election of senators. Even today the principle of judicial review keeps the Constitution aristocratic, not democratic. The judicial branch (Supreme Court) is non-elective, non-removable, an elite not responsible to democratic majorities. Yet it can veto as unconstitutional the measures passed by a democratic majority of the two elective, removable branches of Congress. In other words the tyranny-hating creators of our Constitution accepted Adams' key hypothesis that "the people [are] as tyrannic as any king.”

Em paralelo, no velho continente, na mesma época, alguns ingleses temiam que a sua estrutura política conquistada na Revolução Gloriosa fosse vilipendiada pelas tendências radicais francesas. Burke, expoente máximo do conservadorismo inglês, por exemplo, identificava e combatia associações simpatizantes do jacobinismo no país.<sup>38</sup> Noções como “direito de escolher os próprios governantes” e “direito de destituí-los por má conduta”, importadas do outro lado do Canal da Mancha, eram totalmente rechaçadas pelo autor:

Sendo tal máxima insustentável estabelecida, de que nenhum trono é legítimo que não o eletivo, nenhum dos príncipes que precederam esta época de eleição é válido. Será que esses teóricos querem imitar algum dos seus antecessores, que arrastaram os corpos de nossos antigos soberanos da tranquilidade de seus túmulos? Será que eles querem atingir e depor retroativamente todos os reis que reinaram antes da Revolução, e, conseqüentemente, manchar o trono da Inglaterra com o estigma de uma contínua usurpação?<sup>39</sup>

(...)

Se reis que não deviam sua coroa à escolha de seu povo não tinham legitimidade para fazer leis, o que será do estatuto de *tallagio non concedendo*? – da petição de direitos? – do ato de habeas corpus?<sup>40</sup>

(...)

Nenhum governo poderia se manter por um momento sequer se pudesse ser derrubado com algo tão frouxo e indefinido como uma opinião de “má conduta”<sup>41</sup>.

A histórica Constituição daquele povo, pelo contrário, jurava profunda fidelidade ao arranjo da época, ou seja, à sucessão hereditária legal da coroa, à aristocracia consolidada e ao sistema representativo restrito, como direitos adquiridos por meio de uma longa tradição, que chega até a Idade Média.<sup>42</sup>

É possível observar, portanto, a partir dessas duas experiências, defesas de dois modelos distintos de governo, uma democracia presidencialista na América e uma monarquia constitucional na Inglaterra, ambas sob o rótulo de “conservadoras”. Isso só seria possível se o termo não estivesse associado a algum tipo ideal de sociedade, como democrática,

VIERECK, Peter Robert Edwin. *Conservative thinkers: from John Adams to Wiston Churchill*. New York: Routledge, 2017. p. 91.

<sup>38</sup> V. BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017.

<sup>39</sup> Ibid. p. 53.

<sup>40</sup> Ibid. p. 54.

<sup>41</sup> Ibid. p. 59.

<sup>42</sup> Ibid.

oligárquica ou monárquica, mas somente a características bem genéricas, como o ceticismo a mudanças institucionais.

Huntington já tinha notado isso em seu artigo *Conservatism as an Ideology*, de 1957<sup>43</sup>. Nesse texto, ele primeiro refuta a definição autônoma de conservadorismo, que em síntese alega que o conservador persegue certos valores universalmente válidos. Segundo o autor,

"[a] teoria autônoma é inadequada porque a ideologia conservadora carece do apelo amplo e católico de uma ideologia de relevância universal e permanente. De fato, o próprio conservadorismo enfatiza a natureza particular da verdade e alerta para o perigo de princípios abrangentes."<sup>44</sup>

Essa crítica parece estar em consonância com a conclusão a que chegamos a partir da análise das experiências inglesa e americana: não há um fim único a ser alcançado almejado por todos conservadores, *e.g.*, uma sociedade estamental ou uma sociedade igual perante a lei. Tudo isso vai depender da cultura do país e das instituições consagradas no local.

Em seguida, o autor apresenta a visão a que ele adere, com a qual concordamos e utilizaremos como parâmetro no trabalho, a de que o conservadorismo é uma ideologia situacional.<sup>45</sup> Para Huntington, isso significa que ele surge quando as bases de uma sociedade estão sendo radicalmente contestadas.<sup>46</sup> O conservador, nesse contexto, defenderá o *status quo*, independentemente de qual seja. Em suma, "[a] essência do conservadorismo é a racionalização das instituições existentes em termos de história, Deus, natureza e homem."<sup>47</sup>

Para isso, as teses dessa ideologia devem ser amplas o suficiente a fim de abarcar as mais variadas defesas de sistemas de organização social. A próxima seção se preocupará em delinear quais são essas teses.

---

<sup>43</sup> V. HUNTINGTON, S. P.. *Conservatism as an ideology*. The American Political Science Review, v. 51, n. 2, p. 454-473, 1957. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1952202>. Acesso em 25 de fev. 2024.

<sup>44</sup> Tradução livre de: "the autonomous theory is inadequate because the conservative ideology lacks the broad sweep and catholic appeal of an ideology of universal and permanent relevance. Indeed, conservatism itself stresses the particular nature of truth and warns of the danger of overarching principles." Ibid. p. 457.

<sup>45</sup> Ibid.

<sup>46</sup> Ibid.

<sup>47</sup> Tradução livre de: "The essence of conservatism is the rationalization of existing institutions in terms of history, God, nature, and man." Ibid. p. 457.

## 2.2 Bases do conservadorismo:

Diversos autores já se aventuraram a enumerar os princípios básicos do conservadorismo. Heywood<sup>48</sup>, por exemplo, identifica a I) tradição, II) a imperfeição humana, III) a organicidade social, IV) a hierarquia, V) a autoridade e VI) a propriedade como bases. Quinton<sup>49</sup>, por outro lado, prefere: a) a imperfeição humana, b) o tradicionalismo, c) o ceticismo e d) a organicidade social. Já Coutinho<sup>50</sup> enumera as seguintes teses: 1) imperfeição humana, 2) apego à realidade, 3) tradicionalismo, 4) reforma prudente e 5) sociedade comercial.

Neste trabalho, tentou-se conciliar essas diversas visões, o que culminou nas seguintes características: I) imperfeição humana, II) ceticismo, III) tradicionalismo e IV) reforma prudente. Cada uma delas será discutida em um tópico apartado para maior clareza.

### 2.2.1 Imperfeição Humana:

A imperfeição humana é ideia central do conservadorismo, tanto que há quem defenda que todas as outras são derivadas dela.<sup>51</sup> Para o conservador, ela serve, acima de tudo, para demonstrar humildade perante o mundo: mostra que não somos autossuficientes e onipotentes. Os que comungam dessa ideia veem os autoconfiantes como prepotentes ou pior como totalmente loucos:

Lembro-me de, certa vez, andar com um próspero editor, que fez uma observação a qual eu já ouvira antes; ela é, de fato, quase um lema do mundo moderno. No entanto, eu a ouvira com muita frequência e, de repente, percebi que ela não tinha conteúdo. O editor disse, a respeito de alguém: "Esse homem vai conseguir; ele acredita em si mesmo." E lembro-me de que, quando ergui a cabeça para ouvir, meu olhar captou um ônibus no qual estava escrito "Hanwell"<sup>52</sup>. Eu respondi a ele: "posso dizer-lhe onde estão os homens que mais acreditam em si mesmos? Pois vou dizer. Sei de homens que acreditam em si mesmos mais colossalmente do que Napoleão ou César. Sei onde arde a estrela fixa da certeza e do sucesso. Posso guiar

<sup>48</sup> V. HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1.

<sup>49</sup> V. QUINTON, Anthony. *The politics of imperfection: the religious and secular traditions of conservative thought in England from Hooker to Oakeshott*. Great Britain: Faber and Faber, 1976.

<sup>50</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>51</sup> V. QUINTON, Anthony. *The politics of imperfection: the religious and secular traditions of conservative thought in England from Hooker to Oakeshott*. Great Britain: Faber and Faber, 1976.

<sup>52</sup> O Hospital St. Bernard, conhecido como Hanwell Asylum, foi um hospício construído para indigentes na Inglaterra.

você para os tronos dos Super-homens. *Os homens que realmente acreditam em si mesmos estão todos em manicômios*”<sup>53</sup> [grifo nosso]

Os autores costumam dividir essa imperfeição em cognitiva e em moral.<sup>54</sup> A primeira possui relação com a limitação do que o indivíduo pode conhecer, enquanto a segunda com a inidoneidade natural humana.

O mundo é complexo. Possui infinitas variáveis a serem analisadas e infinitos resultados possíveis a serem previstos. Uma decisão bem deliberada hoje pode gerar resultados benéficos imediatos, mas negativos a longo prazo, pois este último é muito difícil de antecipar. Por isso, assumir que o homem pode simplesmente apreender a realidade em sua totalidade e com isso criar planos certos, para o conservador, é absurdo<sup>55</sup>.

Nesse sentido, a lógica do *homo economicus* liberal, que está totalmente informado e que toma as decisões mais vantajosas para ele, é uma farsa<sup>56</sup>. Da mesma forma, também está errado o planejador de esquerda, que acha que o governo pode coordenar a sociedade por meio de planos tal como exércitos são organizados.<sup>57</sup>

Talvez na vida privada de cada um, é verdade, haja mais regularidades do que imprevistos, o que permite um planejamento maior, mas mesmo assim restrito. Entretanto, “[n]a atividade política, os homens navegam num mar ilimitado e sem fundo; não há nem um porto para abrigar, nem uma enseada para ancorar, nem um ponto de partida, nem um destino determinado”<sup>58</sup>. Por meio dessa metáfora, Oakeshott deixa claro que o mundo social é instável, imprevisível e que, por muitas vezes, não há garantia de abrigo contra adversidades, nem um ponto claro de partida ou destino final. A razão individual sozinha, então, talvez não seja a melhor guia. É nisso que consiste a imperfeição cognitiva.

---

<sup>53</sup> CHESTERTON, Gilbert K. *Ortodoxia*. São Paulo: Principis, 2019. p.14.

<sup>54</sup> V. QUINTON, Anthony. *The politics of imperfection: the religious and secular traditions of conservative thought in England from Hooker to Oakeshott*. Great Britain: Faber and Faber, 1976.

<sup>55</sup> V. HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1.

<sup>56</sup> *Ibid.*

<sup>57</sup> V. SCRUTON, Roger. *The uses of pessimism: and the danger of false hope*. Great Britain: Atlantic Books, 2012.

<sup>58</sup> Tradução livre de: “In political activity, then, men sail a boundless and bottomless sea; there is neither harbour for shelter nor floor for anchorage, neither starting-place nor appointed destination.” OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962. p. 127.

A imperfeição moral, por sua vez, costuma gerar mais controvérsias. Em um primeiro momento, poder-se-ia pensar que essa ideia é eminentemente religiosa, pois, no imaginário ocidental, retoma fortemente a doutrina cristã do pecado original<sup>59</sup>. Tentado por Satanás, Adão teria preferido si mesmo a Deus e, por isso, perdido sua santidade. A humanidade, como sua descendente, herdaria essa corrupção em sua natureza e, conseqüentemente, todos igualmente necessitariam de redenção.

Não faria sentido, assim, falar sobre essa ideia em um ambiente laico, como o contemporâneo. Entretanto, muitos foram os autores, religiosos ou não, que sustentaram a tese com argumentos seculares<sup>60</sup>. A justificativa mais tradicional é a de uma suposta natureza humana má e egoísta, empiricamente constatada.<sup>61</sup> Sua formulação mais famosa veio de Hobbes. Para ele, o estado de natureza humana é a discórdia.<sup>62</sup> Sem um poder superior que conciliasse as diversas vontades, atacariamos uns aos outros eternamente. Primeiro, porque as pessoas, querendo a mesma coisa e não podendo tê-la ao mesmo tempo, competiriam violentamente entre si<sup>63</sup>. Segundo, porque, temendo a violência de outros, elas atacariam preventivamente<sup>64</sup>. Por último, porque somos orgulhosos, nos ofendemos com facilidade e nos incomodamos com ninharias<sup>65</sup>. Nessa perspectiva, sem o Estado, só há guerra, ou pelo menos uma tendência a ela:

Hobbes conclui que a condição natural é uma guerra de todos contra todos, pois cada pessoa está disposta a lutar contra todas as outras, e não há autoridade estabelecida para impedi-las de agir de acordo com essa disposição. O conflito surgirá, pois, algumas pessoas tentarão conquistar por reputação e outras por ganho; e a possibilidade de tal agressão levará ainda outros a tentarem subjugar possíveis agressores para se protegerem. Essa condição geral de inimizade impede a segurança e a estabilidade necessárias para desenvolver artes, letras, engenharia e empreendimentos coletivos duráveis; todos vivem em "medo contínuo e perigo de morte violenta", e a vida do homem natural é "solitária, pobre, desagradável, bruta e curta"<sup>66</sup>

---

<sup>59</sup> V. QUINTON, Anthony. *The politics of imperfection: the religious and secular traditions of conservative thought in England from Hooker to Oakeshott*. Great Britain: Faber and Faber, 1976.

<sup>60</sup> *Ibid.*

<sup>61</sup> *Ibid.*

<sup>62</sup> V. HOBBS, Thomas. *O leviatã: ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica civil*. 1. ed. São Paulo: Martin Fontes, 2003.

<sup>63</sup> *Ibid.*

<sup>64</sup> *Ibid.*

<sup>65</sup> *Ibid.*

<sup>66</sup> Tradução livre de: "Hobbes concludes that the natural condition is a war of all against all, for every person is disposed to fight every other, and there is no established authority to prevent them from acting on this disposition. Conflict will ensue, for some people will try to conquer for reputation and others for gain; and the possibility of such aggression will prompt still others to try to subdue possible aggressors in order to protect

Os conservadores em geral adotam ideia hobbesiana com certa parcimônia. De fato, os homens são fartos de vícios, que causam grandes problemas sociais. Burke, por exemplo, notou que a miséria é uma constante na história humana<sup>67</sup>. Não porque certas pessoas ou instituições desvirtuaram a ordem, mas porque os vícios humanos não foram corretamente aplacados. Os conflitos políticos, então, são uma questão de imperfeição moral dos indivíduos, de avareza, orgulho, ambição, luxúria etc.:

Os pretextos têm sido múltiplos – a religião, os privilégios, as liberdades, os direitos do homem – mas a origem é a mesma. Não sabendo identificar a causa tomam-se muitas vezes os atores desses tumultos – reis, magistrados, parlamentos – pela sua verdadeira causa, quando esta é, de fato, o vício humano.<sup>68</sup>

Enquanto não combatidos diretamente, os vícios não desaparecem, mas simplesmente tomam uma nova forma. Depor reis, destituir ministros, extinguir conselhos públicos é apenas lutar contra as aparências, contra pretextos fortuitos.<sup>69</sup> A maldade ainda permanece, dessa vez em um novo corpo, pois a imperfeição ainda não foi combatida:

Enquanto você está discutindo a moda, a moda já passou. O mesmo vício assume um novo corpo. O espírito transmigra, e, longe de perder seu principio vital de mudança de aparência, renova-se em seus novos órgãos com um novo vigor de uma atividade juvenil. Ele se afasta e continua a causar estragos, enquanto vocês torturam sua carcaça ou demolem seu túmulo.<sup>70</sup>

O papel do Estado, nessa visão, portanto, bem como na de Hobbes, é conter essas paixões antissociais: “Uma vez que o homem é mau, ele deve ser governado; é necessário que quando vários querem a mesma coisa um poder superior aos requerentes julgue a questão e os impeça de lutar. Portanto, é necessário um soberano e leis (...)”.<sup>71</sup>

themselves. This general condition of enmity precludes the security and stability necessary to develop arts, letters, engineering, and durable collective enterprises; everyone lives in ‘continual fear and danger of violent death’, and the life of natural man is ‘solitary, poor, nasty, brutish, and short’.” HOEKSTRA, Kinch. *Hobbes on the natural condition of mankind*. In: SPRINGBORG, Patricia. *The Cambridge companion to Hobbes’ Leviathan*. New York: Cambridge University Press, 2007. p. 110.

<sup>67</sup> V. BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017.

<sup>68</sup> MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019. p. 110.

<sup>69</sup> V. BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017.

<sup>70</sup> *Ibid.* p. 214.

<sup>71</sup> Tradução livre de: “Since man is evil he must be governed; it is necessary that when several want the same thing a power superior to the claimants judges the matter and prevents them from fighting. Therefore a sovereign and laws are needed (...)” DE MAISTRE, Joseph. *Against Rousseau: on the state of nature and on the sovereignty of the people*. [S. l.]: McGill-Queen's University Press, 1996. p. 37



No entanto, como já dito, a tese de Hobbes é aceita em uma versão mais moderada. Embora tenha, com certeza, tendências egoístas e deva ser limitado por um soberano, o homem também tem leves traços sociáveis, que lhe confere a capacidade de sentir e respeitar às vezes as necessidades do próximo.<sup>72</sup> De toda sorte, essa empatia, ou simpatia<sup>73</sup> para usar o vocabulário de Burke, não parece capaz de suplantar o instinto egoísta e competitivo:

Os apetites dos homens são vorazes e sanguinários, Burke sabia; são contidos por essa sabedoria coletiva e imemorial que chamamos de preconceito, tradição, moral costumeira; a razão por si só nunca pode acorrentá-los ao dever. (...) Se os homens forem dispensados de reverência pelo uso antigo, tratarão este mundo, quase certamente, como se fosse sua propriedade privada, a ser consumido para sua gratificação sensual; e assim destruirão em sua ânsia de gozo a propriedade das gerações futuras, de seus próprios contemporâneos e, na verdade, seu próprio capital.<sup>74</sup>

Dessa forma, em resumo, para o conservador: "Hobbes estava perfeitamente certo, *desde que não se dê uma extensão muito grande aos seus princípios*; A sociedade é realmente um estado de guerra. Encontramos aqui a necessidade do governo."<sup>75</sup> (grifo nosso)

### 2.2.2 Ceticismo:

O ceticismo conservador é a implicação natural de sua concepção de natureza humana. Se o mundo é complexo e nossa cognição limitada, de modo que não podemos conhecer todas as variáveis que envolvem uma ação nem prever as consequências dela de forma precisa, toda mudança é um risco. Da mesma forma, o conservador, conhecendo a ambivalência do caráter humano, que é ao mesmo tempo bom e mau, vê com reservas grandes projetos, pois

---

<sup>72</sup> V. MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019

<sup>73</sup> "A simpatia é a paixão responsável pelo envolvimento e comoção dos homens em relação às alegrias e aos sofrimentos dos outros." MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019. p. 98.

<sup>74</sup> Tradução livre de: "Men's appetites are voracious and sanguinary, Burke knew; they are restrained by this collective and immemorial wisdom we call prejudice, tradition, customary morality; reason alone never can chain them to duty. (...) If men are discharged of reverence for ancient usage, they will treat this world, almost certainly, as if it were their private property, to be consumed for their sensual gratification; and thus they will destroy in their lust for enjoyment the property of future generations, of their own contemporaries, and indeed their very own capital." KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001. p. 44

<sup>75</sup> Tradução livre de: "Hobbes was perfectly right, provided that one does not give too great extension to his principles; society is really a state of war. We find here the necessity for government." DE MAISTRE, Joseph. *Against Rousseau: on the state of nature and on the sovereignty of the people*. [S. l.]: McGill-Queen's University Press, 1996. p. 37.

desconhece as verdadeiras intenções do autor. O conservador prefere, assim, limitar as alternativas políticas ao mínimo necessário para manter a sociedade estável, evitando extravagâncias ou mudanças estruturais.

O oposto desse ceticismo é o racionalismo<sup>76</sup>. É a crença da supremacia da razão em detrimento da experiência, da independência da razão de quaisquer restrições sociais ou de qualquer autoridade.<sup>77</sup> Nesse sentido, ele paradoxalmente também é cético, mas de uma forma diferente.<sup>78</sup> Não o é por desconfiar da possibilidade de conhecimento, muito pelo contrário, ele crê sinceramente que a razão seja capaz de alcançá-lo. Na verdade, ela é senão o único, mas pelo menos o principal parâmetro de validade de uma opinião ou ação.<sup>79</sup>

O racionalista é cético quanto ao constituído. Não há nada que escape do escrutínio da razão.<sup>80</sup> Tudo é passível de crítica. Não há um costume, hábito ou conhecimento prático que não se sujeite aos seus procedimentos formais de validação. Para ele, ser velho já é motivo suficiente para ser contestado. “Eles concebem, muito sistematicamente, que todas as coisas que dão perpetuidade são perniciosas e, portanto, estão em uma guerra inexorável contra todos os sistemas estabelecidos.”<sup>81</sup>

Para esses autores, aquilo que não pode ser explicitamente demonstrado é descartável.<sup>82</sup> Não há espaço para o conhecimento não formalizado, isto é, não explícito. Aquela sabedoria prática, do “aprender fazendo”, ou aquela tradicional, as quais não podem ser reduzidas a um conjunto de regras em um manual, são vistas, assim, como um misticismo.<sup>83</sup> O apego à certeza, à manipulação pelo procedimento, impede o racionalista de absorver outros saberes. Em síntese, explica Oakeshott:

Ora, no meu entendimento, o Racionalismo é a afirmação de que o que chamei de conhecimento prático não é conhecimento, a afirmação de que, propriamente falando, não há conhecimento que não seja conhecimento técnico. O racionalista sustenta que o único elemento de conhecimento envolvido em qualquer atividade

---

<sup>76</sup> V. OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962.

<sup>77</sup> Ibid.

<sup>78</sup> Ibid.

<sup>79</sup> Ibid.

<sup>80</sup> Ibid.

<sup>81</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017. p. 141

<sup>82</sup> V. OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962.

<sup>83</sup> Ibid.

humana é o conhecimento técnico, e que o que chamei de conhecimento prático é realmente apenas uma espécie de ignorância que seria insignificante se não fosse positivamente travessa. A soberania da razão, para o racionalista, significa a soberania da técnica.<sup>84</sup>

Como almeja a sabedoria pura, a crítica racionalista é livre de preconceitos. “Sua mente não tem atmosfera, nem mudanças de estação e temperatura; seus processos intelectuais, tanto quanto possível, estão isolados de toda influência externa e prosseguem no vazio.”<sup>85</sup> É como um juiz ideal em um processo, todos os fatos estão sob seu julgamento, que é neutro e desinteressado.

No âmbito dos assuntos públicos, o estadista racionalista é uma espécie especulador metafísico ao invés de um gestor pragmático. Não lhe interessa soluções parciais e ocasionais, isto é, o melhor possível em um dado momento. No seu entender, para toda questão, há uma solução universal.<sup>86</sup> A política é, nesse viés, como a aritmética.<sup>87</sup> Há um conjunto de regras e princípios a priori básicos que, se aplicados, levam à resolução correta de problemas.<sup>88</sup> Basta, então, descobrir o arranjo ideal e aplica-lo ao real, se preciso destruindo o último. Derivam dessa visão as teorias gerais do Estado e do Direito, dos direitos universais dos homens etc.

Para levar a cabo essa tarefa, o governo normalmente é o agente protagonista.<sup>89</sup> Uma vez definido o rumo que a nação deve tomar, com base geralmente em uma dessas teorias abstratas, o Estado é o sujeito responsável por coordenar a atividade de todos os governados a fim de garantir o êxito do projeto perfectibilista:

Na política da fé, governar representa o controle minucioso e abrangente de todas as atividades. A função do governo é reconhecida por meio da imposição e da

---

<sup>84</sup> Tradução livre de: “Now, as I understand it, Rationalism is the assertion that what I have called practical knowledge is not knowledge at all, the assertion that, properly speaking, there is no knowledge which is not technical knowledge. The Rationalist holds that the only element of knowledge involved in any human activity is technical knowledge, and that what I have called practical knowledge is really only a sort of nescience which would be negligible if it were not positively mischievous. The sovereignty of reason, for the Rationalist, means the sovereignty of technique.” OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962. p.11.

<sup>85</sup> Tradução livre de: “His mind has no atmosphere, no changes of season and temperature; his intellectual processes, so far as possible, are insulated from all external influence and go on in the void.” OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962. p. 3.

<sup>86</sup> Ibid.

<sup>87</sup> V. DIDEROT, Denis. Aritmética política. In: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean le Rond. *Enciclopédia, ou dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*: Política. São Paulo: Unesp, 2015. v. 4.

<sup>88</sup> Ibid.

<sup>89</sup> V. OAKESHOTT, Michael. *A política da fé e a política do ceticismo*. São Paulo: É Realizações, 2018.

manutenção de uma condição das circunstâncias humanas em que todas as atividades são realizadas para se conformar a um único padrão ou são estipuladas em uma única direção (...).<sup>90</sup>

Os conservadores emergem, nesse contexto, então, como são árdios críticos desse modo de fazer política. Isso porque duvidam de programas abstratos ou valores absolutos.<sup>91</sup> Eis aí uma das facetas de seu ceticismo. As decisões políticas, para eles, são tomadas com base nas circunstâncias e nas possibilidades concretas de uma dada sociedade.<sup>92</sup> “Cada situação, cada circunstância, convida a uma resposta particular.”<sup>93</sup> Cada doença exige seu próprio remédio.<sup>94</sup>

Joseph De Maistre, por exemplo, há muito denunciou esse modo abstrato de fazer política. Contradizendo o discurso metafísico dos revolucionários franceses, declarou nunca ter visto o homem genérico de que tanto falavam:

A Constituição de 1795, como suas predecessoras, foi feita para o homem. Oras, não existe nenhum homem no mundo. Ao longo de minha vida, deparei-me com franceses, italianos, russos etc. Sei também, graças Montesquieu, que se pode ser persa. Porém, quanto ao homem, declaro que nunca o encontrei em parte alguma: se ele existe, ignoro-o por completo.<sup>95</sup>

Dessa forma, uma constituição voltada a todos os homens é um documento voltado, na verdade, a nenhum deles, é apenas um exercício especulativo inócuo.<sup>96</sup> A constituição real tem povo, território e governo específicos:

O que é uma constituição? Não seria a solução para o seguinte problema?

Em face da população, dos costumes, da religião, da situação geográfica, das relações políticas, das riquezas, dos bons e dos maus atributos de sua nação, encontrar as leis que lhe convenham.<sup>97</sup>

Edmund Burke também não ficou para trás na censura de uma política puramente teórica. Segundo o britânico, não se pode ter opiniões políticas somente calcadas em

---

<sup>90</sup> Ibid.

<sup>91</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>92</sup> Ibid.

<sup>93</sup> Ibid. p. 46

<sup>94</sup> V. BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017

<sup>95</sup> DE MAISTRE, Joseph. *Considerações sobre a França*. São Luís, MA: Livraria Resistência Cultural, 2021. p. 268 e 269.

<sup>96</sup> Ibid.

<sup>97</sup> Ibid. p. 269.

princípios abstratos.<sup>98</sup> São as particularidades de cada caso que revelam a pertinência ou não de um dado valor.<sup>99</sup> A liberdade, a igualdade ou qualquer outro direito universal, quando saem dos livros e chegam à sociedade em sua complexidade, transformam-se: são temperados ou até excluídos pela ação política:

(...) os direitos naturais não existem independentemente das circunstâncias; o que pode ser um direito em uma ocasião e para um homem, pode ser uma loucura injusta para outro homem em um momento diferente. A prudência é o teste do direito real. A sociedade pode negar prerrogativas aos homens porque eles são inadequados para exercê-las.<sup>100</sup>

A ciência de como governar é, portanto, prática e não, apriorística.<sup>101</sup> “A perfeição abstrata não pertence ao domínio do ato de governar, um governo prudente é uma arte que se exerce na busca de um equilíbrio entre possíveis reais e em que tudo deve ser ponderado”.<sup>102</sup> Não é questão de impor modelos, mas de acomodar diversos juízos: “ao estadista cabe a função mais modesta de escolher e equilibrar valores múltiplos e concorrentes.”<sup>103</sup> Isso não significa naturalmente que a especulação não tem serventia alguma às atividades práticas, pois ela de fato promove avanços em seus momentos de astúcia.<sup>104</sup> A questão é que toda teoria deve estar ligada à sua eficácia prática:

A prática é o teste de toda teoria que diga respeito ao homem, e a melhor forma de verificar se um sistema teórico é mau é mostrar os malefícios práticos que decorrem de sua aplicação, porque um sistema pode, em teoria, parecer mau e depois sua prática se revelar excelente.<sup>105</sup>

Em uma outra perspectiva, o ceticismo conservador também descrê na capacidade dos indivíduos racionalmente deliberarem sobre arranjos políticos amplos, como sobre a forma de governo adequado ou sobre o modelo de separação de poderes indicado. Não se trata aqui de

---

<sup>98</sup> V. BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017

<sup>99</sup> *Ibid.*

<sup>100</sup> Tradução livre de: “(...) natural rights do not exist independent of circumstances; what may be a right on one occasion and for one man, may be unjust folly for another man at a different time. Prudence is the test of actual right. Society may deny men prerogatives because they are unfit to exercise them.” KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001. p. 54.

<sup>101</sup> V. BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017

<sup>102</sup> MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019. p. 176 e 177.

<sup>103</sup> COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014. p. 48.

<sup>104</sup> V. MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019

<sup>105</sup> *Ibid.* p. 154.

irracionalismo, de que não se pode discutir política racionalmente.<sup>106</sup> “A razão deve se afastar tanto da pretensão de atingir o conhecimento absoluto, quando da convicção de que lhe é impossível conhecer.”<sup>107</sup> Trata-se, sim, de reconhecer a limitação cognitiva intrínseca humana e da complexidade dos fenômenos sociais, ideias às quais já foram referidas neste trabalho.

Dessa convicção surge o argumento de que as pessoas, seja individualmente ou em grupo, não podem intencionalmente criar uma configuração política nova:

A filosofia moderna é simultaneamente demasiado materialista e presunçosa para vislumbrar o verdadeiro funcionamento do mundo político. Um dos seus desatinos consiste em acreditar que uma Assembleia possa construir uma nação; que uma constituição, isto é, o conjunto de leis fundamentais que convêm a uma nação e que lhe conferem uma determinada forma de governo, seja uma obra como outra qualquer, que requer apenas inteligência, conhecimentos e prática; que alguém possa aprender o ofício de constituinte, e que alguns homens, no dia que lhes der na veneta, possam dizer a outros homens: faça-nos um governo, como se diz a um operário: faça-nos uma bomba a vapor ou um tear de baixo liço.

Todavia, existe uma verdade tão certa quanto uma proposição matemática, segundo a qual *nenhuma grande instituição é o resultado de uma deliberação*, e que as obras humanas são tão frágeis em proporção ao número de homens que delas participam, e ao aparato científico e reflexivo que nelas se empregam de modo a priori<sup>108</sup> (grifo nosso)

Daí deriva a distinta contribuição conservadora para a filosofia política. Se não fundamentadas na razão exclusivamente, qual deve ser a base das decisões do estadista? De uma forma mais simples, qual o norte da ação política? Para eles, a tradição é o grande guia.

### 2.2.3 Tradicionalismo:

É comum chamar de tradição tudo aquilo que resistiu à passagem do tempo, em especial o que foi herdado por uma posterioridade.<sup>109</sup> Como fenômeno complexo, pode assumir diversas formas: um costume, uma instituição, um mito, um preconceito, uma religião etc.

---

<sup>106</sup> Ibid.

<sup>107</sup> Ibid. p. 141.

<sup>108</sup> DE MAISTRE, Joseph. *Considerações sobre a França*. São Luís, MA: Livraria Resistência Cultural, 2021. p. 277.

<sup>109</sup> V. HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1.

Entretanto, independentemente de como se manifeste, ela é sempre uma espécie de pacto intergeracional.

Burke, nesse sentido, via a sociedade como um contrato.<sup>110</sup> Não um comercial, no qual duas partes colaborariam temporariamente para um fim específico, geralmente econômico, e, logo que estivessem satisfeitas, dissolveriam o acordo.<sup>111</sup> A sociedade é um vínculo eterno de virtudes e sabedoria:

É uma parceria de todas as ciências; uma parceria de todas as artes; uma parceria de todas as virtudes e de toda perfeição. Como as finalidades de tal parceria não podem ser obtidas em muitas gerações, torna-se uma parceria não só entre aqueles que estão vivos, mas entre aqueles que estão vivos, aqueles que estão mortos, e aqueles que estão para nascer.<sup>112</sup>

A metáfora da sociedade como um contrato intergeracional ilustra bem como os conservadores enxergam o surgimento e a transformação das tradições. Cada geração recebe a tradição de sua antecessora, faz uma contribuição e a deixa para a posterioridade. Nessa longa dinâmica de interações, os autores originais esvaem-se e o que sobra é uma sociedade com sua história. A comunidade é, então, como um organismo vivo, que nasce e desenvolve-se por meio de seus órgãos.<sup>113</sup>

Os ingleses do século XVIII, por exemplo, orgulhavam-se de manterem uma constituição política que estivesse em consonância com a natureza:

Por uma política constitucional, seguindo o padrão da natureza, nós recebemos, mantemos e transmitimos nosso governo e nossos privilégios da mesma maneira de que desfrutamos e transmitimos nossa propriedade e nossas vidas. As instituições da política, os bens da fortuna, os dons da Providência são legados a nós, e por nós ofertado, no mesmo curso e ordem. Nosso sistema político é colocado em uma justa correspondência e simetria com a ordem do mundo e com o modo de existência decretado a um órgão permanente composto de partes transitórias, em que, pela disposição de uma sabedoria extraordinária que modela o grande e misterioso corpo da raça humana, o todo, simultaneamente, nunca é velho ou de meia-idade ou jovem, mas, em uma condição de constância imutável, move-se através do variado teor de decadência, queda, renovação, e progressão perpétuas. Assim, preservando o método da natureza na condução do Estado, nunca estamos totalmente novos naquilo que melhoramos, nem totalmente obsoletos naquilo que preservamos.<sup>114</sup>

---

<sup>110</sup> V. BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017

<sup>111</sup> Ibid.

<sup>112</sup> Ibid. p. 154

<sup>113</sup> V. HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1.

<sup>114</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017. p. 68.

Na opinião de Burke, as liberdades inglesas eram nobres justamente porque tinham respeitado esse processo.<sup>115</sup> Esses direitos, a partir de um ponto, faziam parte da identidade inglesa, pois compartilhavam um mesmo passado com seu povo, como que por sangue, e eram preservados tal como memórias familiares por todos os cidadãos.<sup>116</sup> O autor assim esclarece:

Nesta escolha de herança, demos à nossa estrutura de governo a imagem de uma relação de sangue, ligamos a Constituição do nosso país aos nossos mais queridos laços familiares, acolhemos nossas feições familiares, mantivemos nosso Estado, nossos lares, nossas sepulturas, e os nossos altares inseparáveis e acalentados com todo o calor de suas caridades combinadas e mutualmente refletidas.<sup>117</sup>

A primeira utilidade da tradição é, assim, ser um instrumento de coesão social.<sup>118</sup> Ao interagirem, as pessoas não são totalmente estranhas umas para as outras. Elas se reconhecem no outro, elas têm algo em comum entre si: elas falam uma mesma língua, possuem valores morais parecidos, vestem-se similarmente, compartilham das mesmas receitas culinárias etc. Todos esses costumes, principalmente se forem antigos, fornece-lhes um senso de familiaridade, segurança e pertencimento a uma nação ou a um certo grupo social.<sup>119</sup>

Além dessa importância identitária, a tradição também é um estoque confiável de conhecimento.<sup>120</sup> Ela assim o é porque não é obra de apenas um indivíduo, não deriva de conclusões particulares. Como já visto, os costumes, pela forma de sua transmissão, não possuem autores, sua titularidade é coletiva:

Tal conhecimento surge de uma "mão invisível" a partir das atividades ilimitadas da sociedade; dos problemas que foram enfrentados e resolvidos; dos acordos que foram perpetuados pelos costumes; das convenções que coordenam as nossas paixões, que de outra forma seriam conflitantes, e do ininterrupto processo de negociação e acordo por meio do qual acalmamos os cães de guerra.<sup>121</sup>

---

<sup>115</sup> Ibid.

<sup>116</sup> Ibid.

<sup>117</sup> Ibid. p. 69.

<sup>118</sup> V. HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1.

<sup>119</sup> Ibid.

<sup>120</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014

<sup>121</sup> SCRUTON, Roger. *O que é conservadorismo*. São Paulo: É Realizações, 2015. p. 85.



O mesmo autor, por exemplo, ao se indagar quem poderia ter criado a música, conclui que ninguém individualmente podia tê-lo feito:

Uma verdadeira tradição não é uma invenção; é o subproduto involuntário da invenção, o qual também torna possível essa invenção. Nossa tradição musical é um exemplo surpreendente disso. Nenhuma pessoa a criou. Cada colaborador baseou-se em conquistas anteriores, descobrindo problemas e resolvendo-os por meio da constante expansão da sintaxe comum. A notação desenvolveu-se simultaneamente à harmonia e ao contraponto. Uma única pessoa não poderia ter descoberto o conhecimento do ouvido e do coração humanos que essas práticas contêm, assim como uma única pessoa não pode descobrir uma língua.<sup>122</sup>

Esse conhecimento coletivo, nesse sentido, passou pelos “testes do tempo”.<sup>123</sup> Isto é, já teve suas vantagens, mais que suas desvantagens, reconhecidas inúmeras vezes pelas gerações passadas, as quais contribuiriam para seu aprimoramento, seja retificando-o ou acrescentando-lhe novos elementos.<sup>124</sup> A sua permanência até hoje, para o conservador, é, portanto, prova suficiente de sua validade.

Essa conclusão é particularmente importante para o conservador por poupar-lhe tempo de raciocínio e orientá-lo por uma rota mais segura e eficiente. Ao invés de, a cada decisão, ponderar sobre as diversas alternativas possíveis, estando sujeito a chegar a sínteses irrealistas, ele age diretamente segundo a tradição aponta.

Tal atuação nem sempre é percebida pelo autor, que age conforme uma espécie de instinto. Chamam-no de preconceito.<sup>125</sup> No entanto, para eles, o conceito não remete a pré-noções discriminatórias. Antes, ele é “o conhecimento semi-intuitivo que permite aos homens enfrentar os problemas da vida sem enrolações lógicas”.<sup>126</sup> É a materialização perfeita de que nem todo conhecimento humano é explícito e formalizado. Sua utilidade é notada particularmente em situações de emergência, conforme aponta Burke: “Ele antecipadamente conduz a mente em um curso constante de sabedoria e virtude, e não deixa que o homem

---

<sup>122</sup> Ibid. p. 85.

<sup>123</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014

<sup>124</sup> Ibid.

<sup>125</sup> V. KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001.

<sup>126</sup> Tradução livre de: “the half-intuitive knowledge that enables men to meet the problems of life without logic-chopping.” Ibid. p. 42.

hesite no momento da decisão por ceticismo, confusão e indecisão.”<sup>127</sup> Fora isso, como é internalizado pelo indivíduo, ele o mantém sempre em uma senda reta: “O preconceito torna a virtude de um homem em seu hábito, e não em uma série de atos desconexos. Através de um preconceito justo, o dever faz parte de sua natureza”.<sup>128</sup>

De qualquer forma, certo é que a convicção de que “os indivíduos fariam melhor em se valer do banco e do capital gerais das nações e das eras”<sup>129</sup>, ao invés de contar com “seu próprio estoque privado da razão”<sup>130</sup>, acentua ainda mais a descrença geral conservadora na cognição humana. “O indivíduo é tolo, mas a espécie é sábia”<sup>131</sup>, alguns argumentam. Outros já afirmam que a tradição, como sabedoria dos mortos, é a melhor forma de mitigar a soberba “daqueles que meramente estão andando por aí”<sup>132</sup>, ou seja, os vivos.

Entretanto, ninguém foi mais certo nessa crítica à razão e reverência ao costume quanto o pai do conservadorismo, Edmund Burke, quando, em correspondência com um amigo francês à época da Revolução de 1789, declarou que aquele povo sacrificou incontáveis vidas e viu desmoronar um reino secular com suas especulações presunçosas e extravagantes sobre uma nova sociedade livre e igualitária e com o desprezo de suas heranças culturais:

Vocês possuíam todas essas vantagens em seus Estados antigos, mas preferiram agir como se nunca tivessem sido moldados em uma sociedade civil e pudessem recomeçar do zero. Vocês começaram mal, porque começaram por desprezar tudo o que pertencia a vocês. (...) Respeitando seus antepassados, vocês teriam aprendido a respeitar a si mesmos.<sup>133</sup>

Por fim, é interessante destacar a distinção que os conservadores fazem entre si e os reacionários quanto à questão da tradição. Os primeiros a estimariam de forma seletiva. “Do passado deve vir uma tradição salutar que também deve ser desejável em si”<sup>134</sup>. Em outras palavras, para ser preservada, ela, em primeiro lugar, deve ter sido útil em tempos passados,

---

<sup>127</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017. p. 141

<sup>128</sup> *Ibid.* p. 141.

<sup>129</sup> *Ibid.* p. 140.

<sup>130</sup> *Ibid.* p. 140.

<sup>131</sup> Tradução livre de: “The individual is foolish, but the species is wise.” KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001. p. 37.

<sup>132</sup> CHESTERTON, Gilbert K. *Ortodoxia*. São Paulo: Principis, 2019. p. 57.

<sup>133</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017. p. 7.

<sup>134</sup> NISBET, Robert. *O conservadorismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987. p. 51 e 52.

ou seja, deve ter passado pelos “testes do tempo”, mas principalmente deve ser conveniente hoje. Por outro lado, os reacionários a adoram como um ídolo, não há uma ponderação se sua manutenção é vantajosa, há apenas um puro e simples culto irracional ao passado:

(...) o conservador sem sucesso que permanece ligado aos ideais de sua antiga filosofia ideacional torna-se um reacionário, ou seja, um crítico da sociedade existente que deseja recriar no futuro um ideal que presume ter existido no passado. Ele é um radical. **Não existe uma distinção válida entre "mudança para trás" e "mudança para frente"**. Mudança é mudança; a história não retrocede nem se repete; e toda mudança afasta-se do status quo. **À medida que o tempo passa, o ideal do reacionário torna-se cada vez menos relacionado a qualquer sociedade real do passado. O passado é romantizado e, no final, o reacionário passa a apoiar um retorno a uma "Era Dourada" idealizada que nunca existiu de fato. Ele se torna indistinguível de outros radicais e normalmente exhibe todas as características distintivas da psicologia radical.**<sup>135</sup> (grifo nosso)

#### 2.2.4 Reforma Prudente

Uma crítica famosa feita à ideologia conservadora é que ela seria imobilista, isto é, avessa a qualquer tipo de mudanças.<sup>136</sup> O apego à tradição seria tanto que inviabilizaria completamente o progresso social. Na sua versão mais desenvolvida, o conservador veria toda inovação como, pelo menos, ou perversa, ou fútil ou ameaçadora.<sup>137</sup>

Pela primeira, entender-se-ia que a alteração não só não atingiria a meta pretendida, mas que conduziria ao seu extremo oposto: “a tentativa de empurrar a sociedade em determinada direção fará com que ela, sim, se mova, mas na direção contrária.”<sup>138</sup> De uma forma simples, todo tiro sairia pela culatra. A Revolução Francesa seria o exemplo mais

---

<sup>135</sup> Tradução livre de: “(...) the unsuccessful conservative who remains attached to the ideals of his old ideational philosophy becomes a reactionary, i.e., a critic of existing society who wishes to recreate in the future an ideal which he assumes to have existed in the past. He is a radical. No valid distinction exists between "change backward" and "change forward." Change is change; history neither retreats nor repeats; and all change is away from the status quo. As time passes, the ideal of the reactionary becomes less and less related to any actual society of the past. The past is romanticized, and, in the end, the reactionary comes to support a return to an idealized "Golden Age" which never in fact existed. He becomes indistinguishable from other radicals, and he normally displays all the distinctive characteristics of the radical psychology.” HUNTINGTON, S. P.. *Conservatism as an ideology*. The American Political Science Review, v. 51, n. 2, p. 454-473, 1957. p. 460. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1952202>. Acessado em 25/02/2024.

<sup>136</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>137</sup> V. HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

<sup>138</sup> Ibid. p. 18.

notável. A busca desmedida pela liberdade e igualdade se converteu ao revés em servidão, frente ao terror jacobinista.<sup>139</sup>

A tese da futilidade indicaria que toda mudança almejada seria irrisória e que as coisas continuariam como estão: “a tentativa de mudança é abortiva, que de um modo ou de outro qualquer suposta mudança é, foi ou será, em grande medida, de fachada, cosmética, e, portanto, ilusória, pois as estruturas ‘profundas’ da sociedade permanecerão intactas.”<sup>140</sup> A ilustração clara disso seria o sufrágio universal, que, longe de aumentar a representatividade popular, só escancarou que, independentemente do arranjo, as elites continuariam no poder, dessa vez capturando o voto das massas.<sup>141</sup>

A terceira e última tese é que o conservador interpretaria qualquer reforma como ameaçadora dos direitos arduamente já conquistados: “As conquistas e realizações mais antigas, alcançadas a duras penas, não podem ser tomadas como certas, e seriam ameaçadas pela nova reforma.”<sup>142</sup> Um possível exemplo seria a expansão do direito ao voto na Inglaterra, que desestabilizaria a constituição política do país, marcada pelo equilíbrio perfeito entre monarquia, aristocracia e democracia.<sup>143</sup>

Os argumentos de Hirschman são vistos como meras caricaturas e não levadas a sério pelos autores da direita do espectro.<sup>144</sup> De fato, o conservador vê a mudança como essencial.<sup>145</sup> Pela própria noção da sociedade como um organismo orgânico, isso já é claro: todo ser cresce e se desenvolve. Tal como o corpo humano substitui tecidos velhos por novos, periodicamente, o corpo político tem de abandonar algumas práticas antigas e fazer algumas inovações benéficas.<sup>146</sup> Um organismo estagnado perece.<sup>147</sup> É a lei da mudança de Burke, “do desenvolvimento em harmonia com o processo da natureza, deixando operar um princípio de vitalidade intrínseco”.<sup>148</sup>

---

<sup>139</sup> Ibid.

<sup>140</sup> Ibid. p. 43.

<sup>141</sup> Ibid.

<sup>142</sup> Ibid. p. 75.

<sup>143</sup> Ibid.

<sup>144</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>145</sup> Ibid.

<sup>146</sup> V. KIRK, Russell. *Breve Manual de Conservadorismo*. São Paulo: Trinitas, 2021.

<sup>147</sup> Ibid.

<sup>148</sup> MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019. p. 65.

O ponto nefrálgico é como a mudança ocorre. Na concepção conservadora, para os radicais, ela não simplesmente tem limites. O governo é plástico e pode tomar a forma que quisermos. Nenhuma instituição está imune ao poder destrutivo da inovação, pois não há nenhum respeito pela sabedoria dos outros, o que eles compensam pelo apreço à própria inteligência:

Para eles ser velha é motivo suficiente para destruir uma antiga estrutura das coisas. Quanto à nova, eles não estão preocupados em relação à duração de um edifício construído às pressas, porque a duração não é importante para aqueles que pensam que pouco ou nada foi feito antes de seu tempo, e que colocam todas as suas esperanças na descoberta.<sup>149</sup>

São tão otimistas em seus projetos que beiram a irresponsabilidade.<sup>150</sup> Scruton os compara a um jogador de jogos de azar, que tem certeza da vitória e ignora os custos do fracasso<sup>151</sup>:

Ele [o otimista inescrupuloso] realiza saltos de pensamento que não são saltos de fé, mas recusas em reconhecer que a razão retirou seu apoio deles. **Não calcula o custo do fracasso ou imagina o pior cenário possível. Pelo contrário, é caracterizado pelo que chamarei de "falácia do melhor caso". Quando solicitado a escolher em condições de incerteza, ele imagina o melhor resultado e assume que não precisa considerar nenhum outro. Dedicar-se a um único resultado e, ou esquece de calcular o custo do fracasso, ou, o que é sua faceta mais perniciosas, consegue deixar esse custo para outra pessoa.**<sup>152</sup> (grifo nosso)

Por outro lado, o conservador acredita em uma reforma mais comedida, um tanto incremental.<sup>153</sup> O primeiro passo para entendê-la é ter em mente que qualquer mudança, mesmo que necessária, será desconfortável para ele.<sup>154</sup> Não porque o futuro não possa ser melhor que o presente, mas porque este último é mais familiar: “É uma disposição [de ser conservador] adequada a um homem que está profundamente ciente de ter algo a perder pelo

---

<sup>149</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017. p. 141

<sup>150</sup> V. SCRUTON, Roger. *The uses of pessimism: and the danger of false hope*. Great Britain: Atlantic Books, 2012.

<sup>151</sup> Ibid.

<sup>152</sup> Tradução livre de: “It makes leaps of thought that are not leaps of faith but refusals to acknowledge that reason has withdrawn its support from them. It does not count the cost of failure or imagine the worst case scenario. On the contrary, it is typified by what I shall call the “best case” fallacy. Asked to choose under conditions of uncertainty, it imagines the best outcome and assumes that it need consider no other. It devotes itself to the one result, and either forgets to count the cost of failure, or else — and this is its most pernicious aspect — contrives to bequeath that cost to someone else.” Ibid. p. 22 e 23

<sup>153</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014

<sup>154</sup> V. OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962.

qual aprendeu a se importar.”<sup>155</sup> O novo, nesse sentido, sempre lhe causará estranheza, pois é desconhecido.

Apesar disso, às vezes as forças a favor da mudança pesam mais do que o medo da perda. Nesse caso, ônus da prova recai sempre sobre o inovador, a quem cabe fazer a análise de custos e benefícios, tendo sempre em mente que a “mudança total é sempre mais abrangente do que a mudança planejada; e a totalidade do que está envolvido não pode ser prevista nem circunscrita.”<sup>156</sup> Nessa ponderação, o ambiente é uma das variáveis mais importantes para o resultado. Segundo Oakeshott, a disposição para conservar é mais fraca à medida que o ambiente é mais instável e mais forte quando há prosperidade:

Se o presente é árido, oferecendo pouco ou nada para ser utilizado ou desfrutado, então essa inclinação será fraca ou inexistente; se o presente estiver notavelmente instável, ela se manifestará na busca de uma base mais sólida e, conseqüentemente, em um retorno ao passado e uma exploração deste; mas se expressa de maneira característica quando há muito a ser desfrutado, sendo mais forte quando combinada com um evidente risco de perda.<sup>157</sup>

Outra variável decisiva é como o programa de inovação nasce, se é de origem interna (espontâneo) ou se é imposto externamente. A premissa é que quanto mais uma mudança for vista como necessária pelo corpo geral da sociedade mais bem sucedida ela será.<sup>158</sup> Isso significa basicamente que os projetos não podem ser ditados de cima para baixo (top-bottom), mas devem emergir organicamente da base (bottom-up).

Uma vez concluído que as vantagens compensam os sacrifícios, sendo a mudança a medida mais indicada, há duas principais precauções a serem tomadas durante a execução desse processo: a incrementalidade e a gradualidade.

---

<sup>155</sup> Tradução livre de: “it is a disposition appropriate to a man who is acutely aware of having something to lose which he has learned to care for.” Ibid. p. 169.

<sup>156</sup> Tradução livre de: “total change is always more extensive than the change designed; and the whole of what is entailed can neither be foreseen nor circumscribed.” Ibid. p. 172

<sup>157</sup> Tradução livre de: “If the present is arid, offering little or nothing to be used or enjoyed, then this inclination will be weak or absent; if the present is remarkably unsettled, it will display itself in a search for a finer foothold and consequently in a recourse to and an exploration of the past; but it asserts itself characteristically when there is much to be enjoyed, and it will be strongest when this is combined with evident risk of loss.” Ibid. p. 169

<sup>158</sup> Ibid.

Em primeiro lugar, a reforma deve se limitar somente à parte problemática, ou seja, a ordem geral das coisas deve ser mantida na medida do possível<sup>159</sup>. Isso porque uma mudança incremental é sempre mais assimilável do que uma abrupta e radical.<sup>160</sup> Além disso, toda inovação pressupõe uma base sobre a qual operar, como um ponto de partida. “Reformamos o que existe e, mais importante ainda, reformamos porque algo existe e porque algo chegou até nós.”<sup>161</sup> De forma mais simples, a reforma serve à conservação da tradição, pois preserva o que está em risco, apesar da promoção de mudanças.<sup>162</sup> Para isso, basta observar o procedimento de reforma de um prédio cujas paredes estão desgastadas: não o demolimos, mas, antes, o restauramos.<sup>163</sup>

Outro cuidado é promover uma avaliação periódica e minuciosa da reforma.<sup>164</sup> Cada avanço deve ser monitorado de perto e constantemente para permitir ajustes e retificações. Naturalmente, por causa de todo esse zelo, o processo leva tempo. A inovação, assim, deve ser gradual ao ponto de ser acompanhada e revisada por diversas pessoas. Nesse sentido, assim comenta Burke:

Em um lento, mas bem fundamentado processo, o efeito de cada etapa é observado; o resultado da primeira [pessoa], bom ou ruim, ilumina a segunda; e assim, de luz em luz, são realizadas com segurança todas as etapas da série. Vemos que partes do sistema não se chocam. Os males latentes nas ideias mais promissoras são solucionados conforme surgem. Uma vantagem só é sacrificada por outra quando absolutamente necessário. Nós compensamos, conciliamos, equilibramos. Somos capazes de unir em um todo coerente as várias anomalias e princípios rivais que são encontrados nas mentes e nos assuntos humanos.<sup>165</sup>

Em resumo, no mundo político, há um profundo conflito entre as forças de permanência e as de progressão.<sup>166</sup> Enquanto as primeiras estariam ligadas aos valores e interesses que promovem estabilidade e continuidade, as últimas relacionam-se aos espíritos inventivos, que evitam a estagnação social.<sup>167</sup> O papel do estadista nesse caso é concilia-las, privilegiando sempre a primeira sempre que possível. Remetendo novamente a Burke: “A disposição para

---

<sup>159</sup> Ibid.

<sup>160</sup> Ibid.

<sup>161</sup> COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014. p. 72.

<sup>162</sup> Ibid.

<sup>163</sup> Ibid.

<sup>164</sup> V. OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962.

<sup>165</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017. p. 251

<sup>166</sup> V. KIRK, Russell. *Breve Manual de Conservadorismo*. São Paulo: Trinitas, 2021.

<sup>167</sup> Ibid.

preservar e capacidade para melhorar reunidas configuram o meu ideal de estadista. Todo o resto é vulgar na concepção e perigoso na execução.”<sup>168</sup>

### 2.2.5 Conclusões

Neste capítulo, delineamos um perfil genérico de um conservador. Demonstramos que ele tende a ter uma visão pessimista da natureza humana, acreditando que os indivíduos, por si só, não são confiáveis para tomar decisões importantes. Devido ao seu ceticismo, o conservador prefere a segurança dos arranjos conhecidos em vez dos potenciais benefícios de políticas excêntricas. Além disso, observamos que o conservador não rejeita automaticamente toda e qualquer mudança; ele está aberto a inovações, desde que sejam incrementais e graduais.

No próximo capítulo, vamos explorar a teoria institucional de F. A. Hayek para contrastá-la com as conclusões até agora extraídas.

---

<sup>168</sup> BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017. p. 235.



### 3 TEORIA INSTITUCIONAL DE HAYEK

#### 3.1 Entre o instinto e a razão:

O clima pós-Segunda Guerra era um tanto curioso. Embora as forças nazifascistas estivessem derrotadas e os países relativamente satisfeitos com a distribuição de poder no mundo, com os Estados Unidos e a União Soviética como protagonistas, a atmosfera era de medo.<sup>169</sup> Ninguém sabia exatamente quanto tempo a paz no Ocidente iria durar:

**Gerações inteiras se criaram à sombra de batalhas nucleares globais que, acreditava-se firmemente, podiam estourar a qualquer momento, e devastar a humanidade. Na verdade, mesmo os que não acreditavam que qualquer um dos lados pretendia atacar o outro achavam difícil não ser pessimistas, pois a Lei de Murphy é uma das mais poderosas generalizações sobre as questões humanas (“Se algo pode dar errado, mais cedo ou mais tarde vai dar”).** À medida que o tempo passava, mais e mais coisas podiam dar errado, política e tecnologicamente, num confronto nuclear permanente baseado na suposição de que só o medo da “destruição mútua inevitável” (adequadamente expresso na sigla MAD, das iniciais da expressão em inglês — mutually assured destruction) impediria um lado ou outro de dar o sempre pronto sinal para o planejado suicídio da civilização. Não aconteceu, mas por cerca de quarenta anos pareceu uma possibilidade diária.<sup>170</sup> (grifo nosso)

Essa tensão deu espaço para muita especulação conspiratória, principalmente sobre os socialistas. Nos Estados Unidos, por exemplo, o clima era de completa paranoia: documentos de Estado americanos indicavam que instituições como a igreja, as escolas e os sindicatos estavam suscetíveis à corrupção vermelha; revistas ensinavam como identificar comunistas; filmes fomentavam a narrativa de liberdade versus escravidão (clara alusão ao antagonismo soviético e americano) etc.<sup>171</sup>

Fruto dessa bipolarização, o pensamento de F. A. Hayek foi marcado por dicotomias radicais.<sup>172</sup> O horror ao fantasma socialista, sem dúvidas, teve profundo impacto em sua visão

---

<sup>169</sup> HOBBSAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914 - 1991*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>170</sup> Ibid. p. 224.

<sup>171</sup> FIELD, Douglas. *American cold war culture*. Croydon - UK: Edinburgh University Press Ltd, 2005.

<sup>172</sup> V. PESSOA, Leonardo Antunes de França. *Destronando a Política: democracia no pensamento de Friedrich Von Hayek*. 2019. Dissertação de mestrado (Mestrado em ciências sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal, RN, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/27999>. Acesso em: 17 abr. 2024.

de mundo e o impediu de pensar em nuances e meios-terminos.<sup>173</sup> Qualquer um que propusesse alguma espécie de controle racional sobre recursos econômicos ou sobre a política era imediatamente visto como ameaça e observado com muitas ressalvas. Poucos escaparam das críticas de Hayek.

Nesse clima de extremos, o austríaco dividiu o pensamento filosófico ocidental em duas grandes correntes opostas: a racionalista e a evolucionista.<sup>174</sup> A primeira nos prometeria poderes ilimitados para moldar o ambiente conforme nossas necessidades, ao passo que a segunda nos imporá freios ao reconhecer que não estamos no controle de tudo.<sup>175</sup>

Também chamado de construtivismo, o racionalismo, aponta Hayek, é um resquício da mentalidade primitiva de pequeno bando, que se baseava em planejamento.<sup>176</sup> Nesse estágio evolutivo, todos os fenômenos eram interpretados de forma antropomórfica, principalmente em termos de intencionalidade.<sup>177</sup> Nesse sentido, a ordem e o funcionamento do universo eram atribuídos ao design de alguma entidade externa.<sup>178</sup>

Nas relações sociais humanas, não era diferente. Como os indivíduos eram relativamente homogêneos em seus propósitos, a lógica dirigista fazia sentido.<sup>179</sup> Cada um recebia sua função conforme algum critério, como o sexo e a idade, por alguma autoridade.<sup>180</sup> A comunidade, assim, era como uma organização: cada um tem seu papel que deve desempenhar a fim de ajudar o grupo a atingir algum objetivo comum consoante um plano estabelecido.

Naturalmente, a forma desse pensamento se alterou à medida que o tempo passou, ganhou uma linguagem mais respeitável, mais científica. Não se atribui mais a Deus a ordem do universo. No entanto, a essência, a de que deve haver uma racionalidade por detrás dos

---

<sup>173</sup> Ibid.

<sup>174</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>175</sup> Ibid.

<sup>176</sup> Ibid.

<sup>177</sup> Ibid.

<sup>178</sup> Ibid.

<sup>179</sup> Ibid.

<sup>180</sup> Ibid.

eventos, permaneceu. O autor que fez essa virada foi Descartes.<sup>181</sup> Para ele, a verdade só pode ser atingida se seguido um procedimento formal.<sup>182</sup> A contrário sensu, tudo aquilo que não passa por critérios cartesianos é mera opinião ou irracional.<sup>183</sup> Como da verdade não pode advir imperfeição, segue-se que a ação bem sucedida depende da razão.<sup>184</sup> Dessa lógica, fica claro que o conhecimento tradicional, que evoluiu de uma forma espontânea e assistemática, é inferior: mera questão de gosto, superstição ou preconceito.<sup>185</sup> O verdadeiro é somente o justificado por princípios e metodologia explícita. Em termos simples, apenas é legítimo o que é informado pela razão.

A expansão e o desenvolvimento desse raciocínio para a teoria política couberam a outros autores.<sup>186</sup> O principal deles foi, para Hayek, com certeza, Rousseau.<sup>187</sup> O filósofo genebrino criou um sistema justificativo de um governo justo. Conjecturou que, em um dado momento, o estado de primordial de bondade e liberdade fosse ceder e que a única forma de preservar certas qualidades desse estágio fosse por meio de uma associação voluntária, na qual todos abririam mão de sua liberdade particular em favor do corpo político.<sup>188</sup>

Nessa passagem, “[c]ada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo.”<sup>189</sup> Há uma troca, portanto, de uma liberdade individual de fazer tudo que lhe aprouver para uma de participar da formação das leis que o regem (liberdade política). E naturalmente, desse direito de participação, há o dever de sujeição às decisões do corpo político.<sup>190</sup> Dessa forma, a única fonte de obrigações é, pois, a vontade geral, que é:

o princípio que legitima o poder e garante a transformação social inaugurada pelo “novo contrato”. Enquanto a vontade particular tem sempre objeto o interesse privado, a vontade geral é, ao contrário, amante do bem comum, e se propõe o

---

<sup>181</sup> Ibid.

<sup>182</sup> Ibid.

<sup>183</sup> Ibid.

<sup>184</sup> Ibid.

<sup>185</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

<sup>186</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>187</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

<sup>188</sup> V. ROUSSEAU, J. J. *O contrato social*. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

<sup>189</sup> Ibid. p. 34.

<sup>190</sup> Ibid.

interesse o comum: **ela não é, portanto, a soma das vontades de todos os componentes, mas uma realidade que brota da renúncia de cada um aos próprios interesses em favor da coletividade.**<sup>191</sup> (grifo nosso)

Aí está o caráter racionalista de Rousseau. Somente é Direito aquilo que foi deliberado por uma coletividade visando ao bem comum.<sup>192</sup> Ou seja, o autor pretendeu “fornecer uma diretriz com o intuito de decidir se as instituições existentes deveriam ou não ser aprovadas como racionais.”<sup>193</sup>

Outra manifestação do racionalismo na filosofia, Hayek afirma, é o utilitarismo.<sup>194</sup> Principalmente na versão de Jeremy Bentham, essa corrente defende o princípio da utilidade na avaliação das condutas. Também chamado de “princípio da maior felicidade”, ele é:

aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade.<sup>195</sup>

Em outras palavras, a ação está de acordo com o princípio quando promove mais felicidade do que dor aos envolvidos. Cabe ao indivíduo, portanto, fazer uma espécie de cálculo de custo e benefício moral:

Assim, a moral se reduz a uma espécie de hedonismo calculado, que avalia atentamente as características do prazer: duração, intensidade, certeza, proximidade, capacidade de produzir outros prazeres, ausência de consequências dolorosas. Sábio é quem sabe renunciar a um prazer imediato por um bem futuro cuja avaliação é melhor. Por outro lado, é muito importante que não se cometam erros ao avaliar as consequências agradáveis ou prejudiciais de uma ação. **É preciso chegar a uma aritmética moral, que nos ponha em condições de realizar os cálculos justos.**<sup>196</sup> (grifo nosso)

---

<sup>191</sup> REALE, Giovanni; ANTISERI, D. *História da filosofia: de Spinoza a Kant*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 4. p. 285.

<sup>192</sup> V. ANGELI, Eduardo. *Hayek e a teoria das instituições*. 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em economia) - Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Economia, Campinas, SP, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=490745>. Acesso em: 2 abr. 2024

<sup>193</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1. p. 32.

<sup>194</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade os equívocos das políticas de justiça social*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 2.

<sup>195</sup> BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. Coleção Os pensadores, vol. XXXIV. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 7-74. p. 10.

<sup>196</sup> REALE, Giovanni; ANTISERI, D. *História da filosofia: Do romantismo ao empiriocriticismo*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 5. p. 304

O Estado não está excluído dessa lógica.<sup>197</sup> Quando Bentham fala de ação, ele realmente se refere a qualquer tipo de conduta, seja particular ou pública.<sup>198</sup> Diversas reformas foram sugeridas pelo autor com base nesse princípio.<sup>199</sup> Entre elas, cabe ressaltar a lamentável proposta de remoção compulsória de sem-teto para abrigos.<sup>200</sup> Segundo a lógica do britânico, o deslocamento forçado de mendigos, embora fosse naturalmente desagradável para eles, era a medida mais adequada, pois eliminava a dor ou repugnância sentida pelos transeuntes, que estavam em maior número, ao vê-los em condições precárias.<sup>201</sup> Era justificável, assim, causar dor a uma minoria se implicasse a felicidade da maioria. O racionalismo está claro nessa abordagem. Um princípio racional a priori determina as ações do Estado.

Além desses autores, muitos outros foram incluídos nesse rótulo: os empiristas, os enciclopedistas, os positivistas, Einstein, Russell, Keynes etc.<sup>202</sup> Não seria produtivo neste trabalho, porém, explorar as nuances de cada um deles. Na verdade, nem o próprio Hayek o faz. Por outro lado, é interessante demonstrar as premissas centrais do racionalismo construtivista segundo o pensamento do austríaco.

O momento em que Hayek chega mais perto de sistematizar o que ele entende como racionalismo parece ser quando ele anuncia as seguintes teses:

1. A ideia de que é irracional obedecer ao que não se pode justificar cientificamente nem provar via observação (Monod, Born).
2. A ideia de que é irracional obedecer ao que não se compreende (...).
3. A ideia relacionada de que é irracional seguir um caminho específico a não ser que seu propósito seja completamente especificado com antecedência (Einstein, Russell, Keynes).
4. A ideia, também com rigor relacionada, de que é irracional fazer qualquer coisa que não aquelas cujos efeitos sejam não apenas conhecidos por antecipação, mas também completamente observáveis e percebidos como benéficos (os utilitaristas)”<sup>203</sup>

---

<sup>197</sup> V. BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. Coleção Os pensadores, vol. XXXIV. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 7-74

<sup>198</sup> Ibid.

<sup>199</sup> V. SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

<sup>200</sup> Ibid.

<sup>201</sup> Ibid.

<sup>202</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

<sup>203</sup> Ibid. p. 85 e 86.

Se fosse possível extrair um denominador comum, seria que todas essas teses compartilham uma ênfase na racionalidade como único parâmetro para a ação humana.<sup>204</sup> Elas sugerem que é irracional agir sem uma base sólida de compreensão, justificção ou previsão dos resultados das ações. O racionalista, nesse sentido, possui uma fixação com o controle racional das atividades. Essa postura naturalmente o faz rejeitar a tradição, pois essa, na maioria das vezes, não satisfaz esses requisitos de justificção.<sup>205</sup> Geralmente os indivíduos nem sequer sabem que praticam certos costumes e, quando sabem, desconhecem o motivo.<sup>206</sup> Há, então, uma propensão fortíssima, por parte desses intelectuais, para reformar ou abolir instituições consagradas a fim de impor um sistema moral planejado racionalmente que seja mais satisfatório, ao que Hayek se opõe veementemente, por sua paranoia contra socialismo.<sup>207</sup>

A origem de sua crítica, entretanto, não é tanto política, mas sim uma questão epistemológica. Na visão do autor, somos, individualmente falando, largamente ignorantes.<sup>208</sup> Esse fato, ao contrário do que pode parecer, pouco ou nada tem a ver com grau de instrução intelectual ou com o estágio evolutivo da ciência. A ignorância a que ele se refere é aquela que decorre da impossibilidade cognitiva de captar e interpretar todos os dados relevantes do nosso ambiente social, de modo a criar um sistema mental que permita, por exemplo, prever comportamentos específicos ou determinar de antemão o melhor curso de ação.<sup>209</sup>

Isso, em um primeiro momento, parece tão evidente que nem valeria comentários. Entretanto, como já visto, não é tão claro assim para os chamados racionalistas. Conforme Hayek, todos eles incorrem em uma espécie de ilusão sinótica, isto é, “na ficção de que todos os fatos relevantes são conhecidos por alguma mente e que é possível construir uma ordem social desejável a partir desse conhecimento das particularidades.”<sup>210</sup>. Contemporaneamente,

---

<sup>204</sup> Ibid.

<sup>205</sup> Ibid.

<sup>206</sup> Ibid.

<sup>207</sup> Ibid.

<sup>208</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>209</sup> V. ANGELI, Eduardo. *Hayek e a teoria das instituições*. 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em economia) - Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Economia, Campinas, SP, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=490745>. Acesso em: 2 abr. 2024.

<sup>210</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1. p. 35 e 36.

vários grupos de cientistas se uniram aos referidos autores nesse equívoco.<sup>211</sup> Talvez deslumbrados com o sucesso conquistado por certas áreas do conhecimento, como a física e a matemática, das quais retiramos grandes instrumentos analíticos, que nos auxiliam em diversas atividades, das mais simples (ex. operações cotidianas) às complexas (ex. previsão da posição de astros no universo), eles parecem estar convencidos de que podem teorizar com um alto grau de precisão sobre qualquer objeto de estudo<sup>212</sup>. Um exemplo recorrente na obra de Hayek é o uso de técnicas estatísticas na Economia para prognosticar resultados macroeconômicos.<sup>213</sup>

Essa percepção distorcida emergiria da confusão de dois tipos muito distintos de fenômenos: os simples e os complexos. Os primeiros possuem poucos elementos envolvidos e um alto grau de regularidade<sup>214</sup>: “Em fenômenos simples é possível identificar e observar todas as variáveis que devem ser explicadas e assume-se que qualquer fator importante que determine o evento observado será diretamente observável e mensurável.”<sup>215</sup> Eles são geralmente representados pelos processos físicos.<sup>216</sup> Na verdade, tanto o são que geralmente classificamos de “físicos” ou “mecânicos” aqueles fenômenos que comumente podem ser reduzidos a fórmulas de poucas variáveis.<sup>217</sup> São somente esses que são passíveis de controle e de previsão rígidos.

Por outro lado, quando se fala em fenômenos complexos, a situação é radicalmente oposta. Não cabe aqui qualquer controle racional. Isso porque eventos como os humanos e os biológicos não só possuem infinitas variáveis dispersas, mas também incontáveis

---

<sup>211</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A pretensão do conhecimento*. Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia, [s. l.], v. II, n. 2, ed. 4, p. 595-603, Julho-Dezembro 2014. Disponível em: <https://www.revistamises.org.br/misesjournal/article/download/691/385/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

<sup>212</sup> Ibid.

<sup>213</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *The theory of complex phenomena*. In: CALDWELL, Bruce. The collected works of F. A. Hayek: the market and other orders. [S. l.]: The University of Chicago Press, 2014. v. 15, cap. 9, p. 257-277.

<sup>214</sup> Ibid.

<sup>215</sup> Tradução livre de: “In simple phenomena it is possible to identify and observe all the variables that are to be explained and it is assumed that any important factor which determines the observed event will itself be directly observable and measurable.” BARRY, Norman P. *Hayek's social and economic philosophy*. [S. l.]: The Macmillan Press, 1979. p. 28.

<sup>216</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *The theory of complex phenomena*. In: CALDWELL, Bruce. The collected works of F. A. Hayek: the market and other orders. [S. l.]: The University of Chicago Press, 2014. v. 15, cap. 9, p. 257-277.

<sup>217</sup> Ibid.

interconexões.<sup>218</sup> É o que Weaver chama de complexidade organizada: “um número considerável de fatores que estão inter-relacionados em um todo orgânico”<sup>219</sup>. Nesses tipos de relações, as únicas especulações possíveis são as abstratas, as quais capturam apenas o movimento geral dos fenômenos e incluem algumas proibições genéricas falseáveis, mas nunca preveem fatos concretos.<sup>220</sup> O exemplo mais familiar é a teoria da evolução de Darwin: “ela não afirma prever em casos específicos as formas específicas que futuras instâncias da evolução podem tomar.”<sup>221</sup>, mas sim fornece arcabouço teórico com certas teses (ex. seleção natural e sexual) que descreve os padrões de mudança populacional.

Acolhendo a premissa das teorias abstratas, Hayek propõe a sua, “a teoria da evolução cultural”, a fim de explicar o grau de estabilidade e desenvolvimento da civilização atual. O modelo explicativo possui forte inspiração nos individualismos inglês e escocês, representados por, entre outros, David Hume, Bernard Mandeville, Josiah Tucker e Adam Smith.<sup>222</sup> Para todos eles<sup>223</sup>, os seres humanos, individualmente considerados, seriam extremamente cognitivamente limitados e, portanto, incapazes de criar uma ordem tão bem coordenada como a atual, a qual teria nascido, na verdade, pela comunhão não intencional de esforços individuais ao longo da história.<sup>224</sup>:

Os filósofos britânicos deram uma interpretação da evolução da civilização que continua sendo o fundamento indispensável da defesa da liberdade. **Para eles, a origem das instituições reside não num artifício ou num desígnio, mas na sobrevivência dos mais bem-sucedidos.** A visão deles exprime-se nos termos: “como as nações se deparam com instituições que, de fato, são o resultado da ação humana, mas não da execução de um plano humano”. **Salientam que aquilo que chamamos de ordem política é menos o produto da nossa inteligência ordenadora do que normalmente se imagina.**<sup>225</sup> (grifo nosso)

---

<sup>218</sup> Ibid.

<sup>219</sup> Tradução livre de: “(...) a sizable number of factors which are interrelated into an organic whole.” WEAVER, Warren. *Science and complexity*. American Scientist, Nova Iorque, v. 36, n. 4, p. 536-544, 1948. p. 539 Disponível em: <https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/08/warren-weaver-science-and-complexity-1948.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

<sup>220</sup> V. BARRY, Norman P. *Hayek's social and economic philosophy*. [S. l.]: The Macmillan Press, 1979.

<sup>221</sup> Tradução livre de: “(...) it does not claim to predict in particular cases the specific forms that future instances of evolution may take (...)” Ibid. p. 30.

<sup>222</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

<sup>223</sup> Estes são os “evolucionistas” citados no começo do capítulo, os quais fazem contraposição aos racionalistas no pensamento de Hayek.

<sup>224</sup> Ibid.

<sup>225</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022. p. 71.



Essa ideia é comumente chamada de “explicação pela mão-invisível”<sup>226</sup>, naturalmente remontando à formulação de Smith<sup>227</sup>. Hayek apresenta a sua versão nos seguintes termos:

**Para compreender nossa civilização, é necessário reconhecer que a ordem ampliada não foi resultado de um desígnio nem de intenção humana, mas nasceu espontaneamente:** da conformidade involuntária a certas práticas tradicionais e, acima de tudo, morais, muitas das quais as pessoas tendem achar desagradáveis, cuja importância em geral não conseguem compreender, cuja validade não são capazes de comprovar e que, entretanto, difundiram-se rápido por meio da seleção evolutiva [...] dos grupos que por acaso as seguiam.<sup>228</sup> (grifo nosso)

Dessa breve descrição, já é possível inferir o destaque especial dado à tradição pelo austríaco. Durante muito tempo, narra Hayek, essa faceta da experiência humana foi largamente ignorada.<sup>229</sup> Os gregos, por exemplo, só tinham duas grandes categorias para descrever os fenômenos.<sup>230</sup> Geralmente chamavam de *physei* aqueles que eram “por natureza”, enquanto de *thesei* aqueles que eram convencionais.<sup>231</sup> Mais modernamente, conservamos essa dicotomia com as palavras “natural” e “artificial”: ou as coisas existem independentemente da ação humana ou são criadas intencionalmente para cumprir algum propósito.<sup>232</sup>

Essa bipolarização trouxe grandes confusões nas ciências, principalmente nas sociais. Os que veem as coisas somente pela ótica da natureza concluem que os comportamentos humanos são geneticamente determinados.<sup>233</sup> Explicam, a título de exemplo, a moralidade humana em termos de instintos inatos filtrados pela seleção natural, como o altruísmo e a

---

<sup>226</sup> Em inglês “invisible hand explanations”, essas teorias reforçam a ideia de que, quando os indivíduos buscam seus próprios interesses pessoais, como maximizar o lucro ou satisfazer suas necessidades, eles acabam contribuindo indiretamente para o bem-estar geral da sociedade. V. BARRY, Norman. *The tradition of spontaneous order*. Literature of Liberty, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 7-58, 1982. Disponível em: <https://oll.libertyfund.org/titles/liggio-literature-of-liberty-summer-1982-vol-5-no-2>. Acesso em: 23 abr. 2024.

<sup>227</sup> “[O]rientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções (...). Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo.” SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas*, vol. 1, São Paulo, Nova Cultural, “Coleção Os Economistas”, 1996. p. 438.

<sup>228</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017. p. 13.

<sup>229</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>230</sup> Ibid.

<sup>231</sup> Ibid.

<sup>232</sup> Ibid.

<sup>233</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

solidariedade.<sup>234</sup> Hayek contrapõe essa visão com o argumento de que a moralidade surgiu justamente para fazer o oposto, para reprimir as pulsões naturais, por meio de prescrições proibitivas:

(...) no que concerne à sociedade vigente, não há “bondade natural”, porque com seus instintos inatos o homem jamais poderia ter construído a civilização de que a humanidade atual depende para sobreviver. Para ser capaz disso, ele teve que abdicar de muitos sentimentos que eram bons para o pequeno bando e se submeter a sacrifícios exigidos pela disciplina da liberdade, mas que ele odeia.<sup>235</sup>

Do outro lado, mas igualmente errados, há os que acreditam que as instituições foram criadas conscientemente pelos indivíduos para certos propósitos, o que nos dá liberdade para alterá-las a nosso gosto.<sup>236</sup> Essa visão, como já visto, ignora a limitação cognitiva humana, pois crê que o homem é capaz de planejar a cultura. Na verdade, alega Hayek, o que ocorre é que a tradição precede a razão. Não haveria pensamento racional sem que antes os homens tivessem aprendido a discernir o que é relevante ou não nas suas decisões.<sup>237</sup> Nesse sentido, a cultura fornece o contexto para que reflexões surjam:

Tal como todos os outros valores, a nossa moral não é um produto, mas um pressuposto da razão, parte dos propósitos para cujo serviço foi desenvolvido o instrumento do nosso intelecto. **Em qualquer fase da nossa evolução, o sistema de valores com que nascemos providencia os fins que devem ser servidos pela nossa razão.** Esse pressuposto do quadro de valores implica que, embora tenhamos de lutar sempre para melhorar as nossas instituições, nunca podemos ter a pretensão de recriá-las como um todo e que, nos nossos esforços para melhorá-las, temos de tomar como garantido muito do que não entendemos. **Teremos de atuar sempre num contexto de valores e instituições que não foi criado por nós.**<sup>238</sup> (grifo nosso)

Dessas observações, o austríaco conclui que o fator-chave para o desenvolvimento social está entre esses dois polos: entre o natural e o artificial, entre o instinto e a razão, entre o que está alheio à nossa vontade e o que é fruto consciente dela.<sup>239</sup> Ele chega, portanto, à categoria tradição: *aquilo que é fruto da ação humana, mas não do desígnio humano.*<sup>240</sup>

---

<sup>234</sup> Ibid.

<sup>235</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade a democracia em um país verdadeiramente livre*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 3. p. 193

<sup>236</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017

<sup>237</sup> Ibid.

<sup>238</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022. p. 78

<sup>239</sup> Ibid.

<sup>240</sup> Ibid.

Essa expressão tão enigmática apenas quer informar que os costumes são uma construção social, mas não é uma feita de forma consciente, por meio de planos, de especulações, de deliberações de grupos ou de qualquer outro meio intencional.<sup>241</sup> Antes, é fruto de um processo impessoal e competitivo entre diferentes tipos de comportamentos e perspectivas.<sup>242</sup> Os indivíduos que adotaram as formas mais vantajosas prosperaram, ao passo que os demais pereceram:

(...) os homens e os grupos são selecionados com base no seu caráter mental e físico. Os grupos que praticam os costumes mais vantajosos terão vantagem na luta constante entre grupos adjacentes em relação àqueles que praticam costumes menos vantajosos.<sup>243</sup>

Não é difícil notar, na descrição, a notável semelhança com a teoria darwinista. Em ambas, opera-se o mesmo princípio de seleção: “sobrevivência ou vantagem reprodutiva”<sup>244</sup>. Isto é, as duas reconhecem que “os indivíduos com certa característica herdada sobrevivem e se reproduzem em uma taxa maior em comparação com outros indivíduos, devido a essas características.”<sup>245</sup>, o que, ao longo do tempo, “pode melhorar a relação do organismo com o seu ambiente”<sup>246</sup>.

Hayek aponta, entretanto, diferenças substanciais entre as duas abordagens. Enquanto a evolução biológica exclui totalmente a herança dos caracteres adquiridos, ou seja, a ideia de que os organismos podiam adquirir atributos durante suas vidas como resultado de suas experiências ou atividades e que essas características adquiridas podiam ser passadas para suas descendências, a evolução cultural se baseia totalmente nela.<sup>247</sup> As inovações, à medida que surgem, são repassadas pelos processos de ensino e imitação.<sup>248</sup>

Além disso, a evolução social não só inclui os ancestrais biológicos como fontes de transmissão, mas também qualquer membro da mesma comunidade, bastando que ele tenha

---

<sup>241</sup> Ibid.

<sup>242</sup> Ibid.

<sup>243</sup> CARR-SAUNDERS, A. M. *The population problem: a study in human evolution*. Oxford: Clarendon Press, 1922. p. 223 e 302.

<sup>244</sup> Ibid. p. 40

<sup>245</sup> REECE, Jane B. et al. *Biologia de Campbell*. 10. ed. Porto Alegre: Artmed, 2015. p. 470

<sup>246</sup> Ibid. p. 470

<sup>247</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017

<sup>248</sup> Ibid.

contribuído de qualquer forma para o desenvolvimento e a preservação desses elementos.<sup>249</sup> Por fim, os mecanismos de imitação e ensino tornam a propagação dos processos culturais infinitamente mais rápida. A evolução biológica pode demorar milênios, enquanto a cultural poucas gerações.<sup>250</sup>

Engana-se, porém, quem imagina que a transmissão de normas e práticas mais adaptativas ocorre por causa dos seus efeitos benéficos reconhecidos, isto é, pela vantagem evolutiva reconhecida delas:

“Aprender com a experiência” - tanto entre os homens quanto entre os animais – **não é um processo essencialmente de raciocínio**, mas de observância, disseminação, transmissão e desenvolvimento de práticas que prevaleceram porque foram bem-sucedidas – **muitas vezes não porque conferiram qualquer benefício reconhecível ao indivíduo que age, mas porque aumentaram as chances de sobrevivência do grupo ao qual ele pertencia.**<sup>251</sup> (grifo nosso)

Hayek conta que essa incorporação, muitas vezes, ocorre por outros motivos (ex. religiosos) ou até por acaso.<sup>252</sup> O fato relevante é apenas o sucesso evolutivo dos grupos e não a sua compreensão do porquê disso:

Embora eles [os costumes e a tradição] se baseiem, em certo sentido, na experiência humana pelo fato de terem sido moldados no curso da evolução cultural, não foi a extração de conclusões racionais a partir de certos fatos, nem a consciência de que as coisas se comportavam de determinada maneira, que os originou. Embora regidos na nossa conduta pelo o que aprendemos, nós com frequência não sabemos por que fazemos o que fazemos. Costumes e regras morais aprendidos destituíram progressivamente regras inatas, **não porque as pessoas tenham percebido, por meio da razão, que eram melhores, mas porque tornaram possível o crescimento de uma ordem ampliada que supera a concepção de qualquer um**, na qual a colaboração mais efetiva permitiu àqueles que estavam em seu seio, **ainda que cegamente**, manter mais pessoas e desalojar outros grupos<sup>253</sup> (grifo nosso)

Há, nesse sentido, grande diferença, na perspectiva do autor, entre “saber como” (*knowing how*) e “saber que” (*knowing that*): “As pessoas podem saber como fazer as coisas e demonstrar esse conhecimento em comportamentos regularizados, mas podem não ser

---

<sup>249</sup> Ibid.

<sup>250</sup> Ibid.

<sup>251</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1. p. 39

<sup>252</sup> Ibid.

<sup>253</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017. p. 35

capazes de explicitar as regras que governam sua conduta.”<sup>254</sup> Grande parte das normas de conduta selecionadas pela evolução a que Hayek se refere faz parte do ‘*knowing how*’.<sup>255</sup> São um conhecimento tácito/prático: sabe-se o que fazer, mas nem sempre o porquê. Age-se mais por hábito do que por raciocínio.

Essa internalização profunda de normas comportamentais pode ser interessante, pois permite a coesão do grupo sem a necessidade de coerção externa.<sup>256</sup> Como é um hábito transmitido socialmente, geralmente não há dissidência:

**Compreendemo-nos mutuamente e nos relacionamos, somos capazes de executar os nossos planos com êxito, porque, na maioria dos casos, os membros da nossa civilização seguem normas inconscientes de conduta, mostram uma regularidade nas suas ações que não resulta de ordens ou de coerção, normalmente nem de uma adesão a regras conhecidas, mas de hábitos e tradições bem estabelecidos.** A observância geral dessas convenções é uma condição necessária para a ordem do mundo em que vivemos, para que possamos encontrar o nosso caminho no mundo, embora não conheçamos a sua importância e possamos nem estar cientes de sua existência.<sup>257</sup> (grifo nosso)

Isso, no entanto, não quer dizer que os indivíduos sempre ajam da mesma forma.<sup>258</sup> Em primeiro lugar, porque as normas orgânicas são abstratas, isto é, prescrevem ou proíbem condutas de forma muito genérica e flexível, de modo que, no caso concreto, as pessoas possam se conformar a elas de diferentes maneiras: “As regras abstratas de uma sociedade não cumprem um propósito específico por si mesmas; elas são a moldura dentro da qual os propósitos individuais concretos são realizados.”<sup>259</sup>

Em segundo, porque nem sempre é vantajoso para o indivíduo isolado seguir a norma em uma situação específica. Esse aspecto é fundamental para evitar a estaticidade social:

---

<sup>254</sup> Tradução livre de: “People may know how to do things, and exhibit this knowledge in regularized behaviour, yet may not be able to state explicitly the rules that govern their conduct.” BARRY, Norman P. *Hayek's social and economic philosophy*. [S. l.]: The Macmillan Press, 1979. p. 79

<sup>255</sup> V. ANGELI, Eduardo. *Hayek e a teoria das instituições*. 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em economia) - Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Economia, Campinas, SP, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=490745>. Acesso em: 2 abr. 2024

<sup>256</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022.

<sup>257</sup> Ibid. p. 76 e 77

<sup>258</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>259</sup> Tradução livre de: “The abstract rules of a society do not themselves fulfil a specific purpose, they are the framework within which concrete individual purposes are fulfilled.” BARRY, Norman P. *Hayek's social and economic philosophy*. [S. l.]: The Macmillan Press, 1979. p. 81.

(...) é normalmente desejável que as regras sejam observadas apenas na maioria dos casos e que o indivíduo deva poder violá-las quando lhe parecer válido incorrer na reprovação que isso provocará. Também é importante que a força da pressão social e do hábito que lhe assegura a obediência às regras seja variável. É essa flexibilidade das regras voluntárias que, no campo da moral, possibilita a evolução gradual e o desenvolvimento espontâneo, o que permite que mais experiências conduzam a modificações e melhoramentos.<sup>260</sup> (grifo nosso)

Hayek nota, por exemplo, que a propriedade privada, os juros, a execução dos contratos dentre outros institutos surgiram justamente por causa desse ímpeto aventureiro e inovador de certas pessoas que desafiaram os costumes locais, não porque visavam ao interesse público, mas porque, ao visar às suas ambições pessoais<sup>261</sup>, desvelaram ferramentas úteis para o grupo.<sup>262</sup>

Esse processo de descoberta coletivo produz arranjos (ex. de normas, de instituições, de práticas etc.) que nenhuma mente individual ou grupo centralizado de planejadores poderia projetar.<sup>263</sup> As tradições são fruto de tentativa e erro, de revisões e inovações, de competição e de seleção, que não seriam possíveis de realizar durante um intervalo pequeno de tempo, mas somente ao longo de muitas gerações.<sup>264</sup> Dessa forma,

(...) é sobretudo porque a civilização nos permite usufruir constantemente do conhecimento que individualmente não temos e porque o uso que cada indivíduo faz do seu conhecimento particular pode servir para ajudar outros desconhecidos na concretização dos seus objetivos, que os homens, como membros de uma civilização avançada, podem perseguir seus objetivos individuais com mais sucesso do que se tentassem sozinhos.<sup>265</sup>

O austríaco apresenta, então, em resumo, a concepção de um sistema normativo orgânico que emergiria em toda a sociedade livre. Ele denominou esse fenômeno de "ordem espontânea".<sup>266</sup> O nome reflete a ideia de que a coesão e a coerência dentro da sociedade

---

<sup>260</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022. p. 77

<sup>261</sup> É interessante pontuar aqui que ser “egoísta” ou “egocêntrico” para Hayek pouco tem a ver com ser antissocial. Somos auto interessados por uma questão cognitiva: “(...) tudo que a mente do homem pode efetivamente compreender são os acontecimentos do restrito círculo do qual ele é o centro; que, seja ele completamente egoísta ou o mais perfeito altruísta, as necessidades humanas das quais ele pode efetivamente cuidar são uma fração quase desprezível das necessidades de todos os membros da sociedade.” HAYEK, Friedrich A. von. *A ordem econômica e a livre Iniciativa*. São Paulo Faro Editorial, 2021. p. 18

<sup>262</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade a democracia em um país verdadeiramente livre*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 3.

<sup>263</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022.

<sup>264</sup> Ibid.

<sup>265</sup> Ibid. p. 41 e 42

<sup>266</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

surtem de forma endógena e não planejada pelos indivíduos.<sup>267</sup> Em outras palavras, a ordem social se desenvolve de maneira autônoma, à medida que os indivíduos interagem livremente, buscando atender aos seus próprios interesses.<sup>268</sup> O papel do Direito, com todos os seus institutos e instituições, nesse caso, seria de conservá-la.<sup>269</sup>

### 3.2 O Estado de Direito e seus inimigos

Como o Direito faria isso? Qual tipo de arranjo legal protegeria essa ordem autogeradora mais eficazmente? A resposta de Hayek parece bem intuitiva: o ordenamento jurídico ideal é aquele que apenas proporciona um ambiente favorável para o desenvolvimento e para a obediência desse sistema espontâneo, nada mais. O autor costumava comparar essa tarefa com a de um jardineiro, a quem cabe criar as condições mais propícias para o crescimento autônomo das plantas.<sup>270</sup> Daí já se vê que o Estado não tem um papel totalmente passivo. A lógica do puro *laissez-faire* era totalmente absurda para ele:

É importante não confundir a oposição a essa espécie de planejamento [planejamento socialista] com uma dogmática atitude de *laissez-faire*. **A doutrina liberal é a favor do emprego mais efetivo das forças da concorrência como um meio de coordenar os esforços humanos, e não de deixar as coisas como estão.** Baseia-se na convicção de que, onde exista a concorrência efetiva, ela sempre se revelará a melhor maneira de orientar os esforços individuais. **Essa doutrina não nega, mas até enfatiza que, para a concorrência funcionar de forma benéfica, será necessária a criação de uma estrutura legal cuidadosamente elaborada,** e que nem as normas legais existentes, nem as do passado, estão isentas de graves falhas.<sup>271</sup> (grifo nosso)

Cabe ao Estado, portanto, otimizar ao máximo as relações privadas. Para isso, naturalmente, os indivíduos devem dispor de um ambiente seguro e previsível relativamente amplo para que possam se relacionar. Isso nos leva a dois conceitos fundamentais e indissociáveis na obra do autor: propriedade e liberdade.

---

<sup>267</sup> Ibid.

<sup>268</sup> Ibid.

<sup>269</sup> Ibid.

<sup>270</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

<sup>271</sup> Ibid. p. 58

A propriedade, para o austríaco, é o espaço pessoal juridicamente protegido por meio do qual um indivíduo se relaciona com o outro.<sup>272</sup> Envolve não só seus bens, mas também todo seu corpo, seus conhecimentos e experiências etc.<sup>273</sup> O instituto é fundamental porque demarca os limites da atuação pessoal, isto é, define até onde um indivíduo pode agir dentro de suas prerrogativas sem afetar as prerrogativas alheias:

O discernimento de que “boas cercas fazem bons vizinhos” – ou seja, de que os homens poderão usar o próprio conhecimento na busca dos seus próprios fins sem colidirem entre si apenas se limites claros puderem ser traçados entre os seus respectivos domínios de livre ação – é a base sobre a qual toda a civilização conhecida se desenvolveu. **A propriedade é (...) a única solução já descoberta pelos homens para o problema de conciliar a liberdade individual com a ausência de conflito.**<sup>274</sup> (grifo nosso)

A propriedade, nessa visão, é um “metadireito”, do qual os outros derivam. A liberdade, por exemplo, é o direito de usar sua propriedade da forma que melhor lhe convir, sem a interferência de terceiros.<sup>275</sup> Há aí uma espécie de pressuposição: “a liberdade pressupõe que o indivíduo tenha uma esfera privada assegurada, que existam algumas circunstâncias no seu ambiente nas quais os outros não possam interferir.”<sup>276</sup>

Por essa definição, poder-se-ia pensar que Hayek adere, sem reservas, à tradição negativa da liberdade, segundo a qual liberdade é a “esfera de ação em que o indivíduo não está obrigado por quem detém o poder coativo a fazer aquilo que não deseja ou não está impedido de fazer aquilo que deseja.”<sup>277</sup> Entretanto, é preciso entender que não há correspondência total entre a visão do autor e a dos “negativistas”. Se, por um lado, de fato, o projeto do austríaco é voltado para minimização da intervenção estatal nos assuntos privados, por outro, o Estado, enquanto detentor do monopólio do uso da força, é figura central na promoção da liberdade. Isso porque a coerção entre indivíduos (ex. a violência, a fraude, a extorsão etc.) só pode ser aplacada pela ameaça de coerção de um ente externo.<sup>278</sup>

Esse ponto foi muito bem esclarecido por John Locke ao afirmar que:

<sup>272</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022

<sup>273</sup> V. BARRY, Norman P. *Hayek's social and economic philosophy*. [S. l.]: The Macmillan Press, 1979.

<sup>274</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1. p. 132

<sup>275</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022

<sup>276</sup> *Ibid.* p. 30

<sup>277</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 20.

<sup>278</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022



(...) o fim da lei não é abolir ou restringir, mas conservar e ampliar a liberdade, pois, em todos os estados de seres criados capazes de leis, **onde não há lei, não há liberdade**. A liberdade consiste em estar livre de restrições e de violência por parte dos outros, o que não pode existir onde não existe lei. Mas não é, como já nos foi dito, *liberdade para que cada um faça o que bem quiser* (pois quem poderia ser livre quando o capricho de qualquer outro homem pode dominá-lo?), mas uma liberdade para dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis às quais se está submetido; e, portanto, não estar sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguir livremente a sua própria.<sup>279</sup> (grifo nosso)

Daí se segue que não é uma questão de usar ou não a coerção, ela é imprescindível. O ponto neofrálgico na argumentação de Hayek é sob que condições ela é justificada. Segundo a lógica do austríaco, prescrições estatais são legítimas na medida em que forem abstratas, gerais e previsíveis.<sup>280</sup> O primeiro atributo se relaciona a não imposição de condutas particulares, mas somente de limites gerais, fornecendo ao indivíduo ampla discricionariedade para perseguir seus interesses, desde que naturalmente estejam dentro da moldura normativa<sup>281</sup>:

**Por "abstração", Hayek quer dizer que a lei não deve visar objetivos ou resultados específicos, mas sim estabelecer condições a serem cumpridas pelos indivíduos na busca de seus próprios objetivos livremente escolhidos.** Como tal lei meramente fornece um quadro no qual os indivíduos podem agir autonomamente, a obediência não subordina os fins dos indivíduos à vontade do legislador: a lei altera os meios que podem ser usados, mas não os fins que podem ser buscados.<sup>282</sup> (grifo nosso)

O segundo atributo se refere à generalidade ou imparcialidade das regras, no sentido de não concederem benefícios a nenhuma classe específica, pois se aplicam igualmente a todos os indivíduos em uma determinada situação<sup>283</sup>:

Generalidade é um aspecto particular (mas o mais importante) da abstração: **as leis não devem ser direcionadas a indivíduos ou grupos específicos, mas devem ser**

<sup>279</sup> LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martin Fontes, 1998. p. 433 e 434

<sup>280</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022

<sup>281</sup> Ibid.

<sup>282</sup> Tradução livre de: "By abstractness, Hayek means that the law should not aim at particular goals or results but should lay down conditions to be met by individuals in pursuing their own freely chosen goals. Because such a law merely provides a framework within which individuals are able to act autonomously, obedience does not subordinate the ends of individuals to the will of the lawmaker: the law alters the means that can be used, but not the ends that can be pursued." GOLDSWORTHY, J. D. *Hayek's political and legal philosophy: an introduction*. Sydney Law Review, Sydney, v. 11, n. 1, p. 44--63, março 1986. p. 49 Disponível em: <https://search.informit.org/doi/abs/10.3316/ielapa.861000468>. Acesso em: 7 maio 2024.

<sup>283</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022

**aplicadas igualmente a todas as pessoas em circunstâncias semelhantes.** Se as esferas privadas de pessoas específicas puderem ser alteradas à vontade do legislador, elas podem ser submetidas à coerção. Se o legislador não puder antecipar os casos específicos nos quais suas regras serão aplicadas, ele não estará em posição de coagir indivíduos.<sup>284</sup> (grifo nosso)

O último, por sua vez, vincula-se à concepção de que as regras devem ser previsíveis. “Isso tem várias ramificações: a lei deve ser pública, prospectiva, certa, inflexível, e sua aplicação em casos particulares não deve depender de circunstâncias que não possam ser conhecidas antecipadamente.”<sup>285</sup> Nesse caso, o indivíduo é capaz de contemplá-las no seu processo decisório, de modo que, se alguém é coagido, foi porque voluntariamente se colocou nessa condição.<sup>286</sup> Dessa forma, a coerção em um Estado de Direito<sup>287</sup> possui características muito específicas:

A grande maioria das ameaças de coerção a que uma sociedade livre deve recorrer é do tipo evitável. A maioria das normas que ela impõe, em particular o direito privado, não obriga os indivíduos privados (distintos dos funcionários públicos) a realizar ações específicas. **As sanções da lei se destinam apenas a prevenir que uma pessoa pratique certos atos ou obrigá-la a cumprir deveres voluntariamente assumidos.**

**Desde que eu saiba previamente que, se me colocar em certa posição, serei coagido, e desde que eu possa evitar me pôr nessa posição, nunca precisarei ser coagido.** Pelo menos, uma vez que as normas relativas à coerção não visem a mim, mas sejam formuladas de maneira a serem aplicadas igualmente a todas as pessoas em circunstâncias semelhantes, não são diferentes de quaisquer obstáculos naturais que afetem meus planos. **Visto que me dizem o que acontecerá se eu fizer determinadas coisas da mesma maneira que utilizo as leis da natureza, posso**

---

<sup>284</sup> Tradução livre de: “Generality is a particular (but the most important) aspect of abstractness: laws should not be aimed at particular individuals or groups but should apply equally to all people in similar circumstance. If the private spheres of particular persons can be altered at the will of the lawmaker they can be subjected to coercion. If the lawmaker cannot know in advance the particular cases in which his rules will apply, he cannot be in a position to coerce individuals.” GOLDSWORTHY, J. D. *Hayek’s political and legal philosophy: an introduction*. Sydney Law Review, Sydney, v. 11, n. 1, p. 44--63, março 1986. p. 50. Disponível em: <https://search.informit.org/doi/abs/10.3316/ielapa.861000468>. Acesso em: 7 maio 2024.

<sup>285</sup> Tradução livre de: “This has several ramifications: the law must be public, prospective, certain, inflexible, and its application in particular cases must not depend on circumstances which cannot be known in advance.” Ibid. p. 50.

<sup>286</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022

<sup>287</sup> Para o autor, o Estado de Direito é um modelo de Estado ideal (uma metateoria jurídica prescritiva) cujas normas possuem os atributos que elencamos. Em simples termos, “isso significa que todas as ações do governo são regidas por normas previamente estabelecidas e divulgadas – as quais tornam possível prever com razoável grau de certeza de que modo a autoridade usará seus poderes coercitivos em dadas circunstâncias, permitindo a cada um planejar suas atividades individuais com base nesse conhecimento. Embora esse ideal nunca venha a ser de todo realizado, uma vez que os legisladores e os homens incumbidos de aplicar a lei são criaturas falíveis, fica, porém, bem clara a questão essencial, ou seja, a necessidade de reduzir tanto quanto possível o arbítrio concedido aos órgãos executivos que exercem o poder de coerção.” HAYEK, Friedrich A. von. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. p. 89

**utilizar o conhecimento das leis do Estado para alcançar meus objetivos.**<sup>288</sup>  
(grifo nosso)

Entendidos os atributos gerais dessas normas de conduta justa<sup>289</sup> em um Estado de Direito, seria interessante aprofundar a discussão sobre sua alegada origem espontânea na sociedade. Antes de tudo, é fulcral destacar que Hayek, em suas obras jurídicas, sempre parte da premissa que o Direito precede a legislação, ou seja, que as normas existem bem antes da elaboração intencional de leis por uma autoridade competente, fenômeno esse muito recente<sup>290</sup>. Para comprovar seu ponto, ele faz uma espécie de “arqueologia do Direito”, remontando às suas origens primitivas.<sup>291</sup>

Supostamente respaldado pelas lições da etologia e da antropologia cultural, o autor narra que as comunidades “primitivas”, muito antes da invenção da linguagem, já observavam e transmitiam<sup>292</sup> normas costumeiras que, em seu conjunto, geravam vantagens evolutivas perante outros grupos.<sup>293</sup> Essas normas, uma vez que não verbalizadas, eram muito similares a instintos naturais, tanto que, nesse estágio de desenvolvimento, ele se refere a elas como propensões ou disposições para agir ou não de determinada maneira.<sup>294</sup>

Com o desenvolvimento da linguagem e com o aumento das disputas sobre o significado de certas normas que antes eram intuitivas, surge a necessidade de enuncia-las.<sup>295</sup> Embora não pareça, a prática de formalizar regras, por meio de palavras ou signos escritos, não implica a criação de novas regras. “A tarefa será considerada como a de descobrir algo que já existe, e não como a de criar algo”<sup>296</sup>, de modo que “aqueles que primeiro tentaram exprimi-las em palavras não inventaram novas normas, mas procuraram expressar aquelas com as quais já estavam familiarizados.”<sup>297</sup>

---

<sup>288</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022. p. 150 e 151

<sup>289</sup> Em parte de sua obra, Hayek se refere a essas normas abstratas e impessoais como “normas de conduta justa”, em contraposição às normas organizacionais, que discutiremos mais adiante. V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>290</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>291</sup> Ibid.

<sup>292</sup> Como não havia linguagem, a transmissão naturalmente era feita por imitação. Ibid.

<sup>293</sup> Ibid.

<sup>294</sup> Ibid.

<sup>295</sup> Ibid.

<sup>296</sup> Ibid. p. 101.

<sup>297</sup> Ibid. p. 100.

Essa sempre foi a visão dos primeiros “legisladores”<sup>298</sup>, como os autores dos códigos de *Ur-Nammu* e *Hamurabi*, bem como os das Doze Tabuas de Romanas.<sup>299</sup> Nenhum deles jamais pensou estar produzindo um novo Direito, mas simplesmente enunciando aquele que estava consagrado.<sup>300</sup> Hayek conta que, na verdade, muitas vezes, o Direito Antigo evoluiu à margem das autoridades por meio das atividades privadas dos súditos, em especial com estrangeiros, interações essas que produziam expectativas entre grupos, como a reciprocidade e a hospitalidade.<sup>301</sup> Dessa forma, “não foi pela orientação dos governantes, mas pelo desenvolvimento dos costumes sobre os quais se podiam basear as expectativas dos indivíduos, que as normas gerais de conduta passaram a ser aceitas.”<sup>302</sup>

O mesmo se sucedeu em Roma e durante toda a Idade Média.<sup>303</sup> O Direito Civil Romano, por exemplo, foi basicamente fruto da sistematização do Direito vigente pelos juristas, a exemplo de Gaio com suas *Institutas*, sendo apenas muito posteriormente codificado, não em Roma, mas em Bizâncio, sob o imperador Justiniano.<sup>304</sup> Da mesma forma, a Idade Média aparentemente desconheceu o conceito de “lei nova”.<sup>305</sup> A lei legítima era sempre a antiga.<sup>306</sup> A nova ou era uma derivação explícita ou implícita da antiga, ou se contrapunha a essa última, e, nesse caso, não era válida.<sup>307</sup>

A incursão histórica do autor termina na *common law* inglesa, fortemente endossada pelo austríaco.<sup>308</sup> Para ele, as liberdades dos britânicos, tão elogiadas pelo resto da Europa, não foram frutos do respeito à separação dos poderes entre o legislativo e o executivo, mas sim do direito consuetudinário produzido nos tribunais:

A liberdade dos britânicos, que no século XVIII o resto da Europa passou a admirar tanto, não foi – como os próprios britânicos acreditaram antes de todos e como

---

<sup>298</sup> A palavra está entre aspas porque não eram propriamente legisladores no sentido moderno. Eram, na maioria das vezes, meramente compiladores de decisões judiciais e do direito consuetudinário vigente à época. V. GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

<sup>299</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>300</sup> *Ibid.*

<sup>301</sup> *Ibid.*

<sup>302</sup> *Ibid.* p. 105.

<sup>303</sup> *Ibid.*

<sup>304</sup> *Ibid.*

<sup>305</sup> *Ibid.*

<sup>306</sup> *Ibid.*

<sup>307</sup> *Ibid.*

<sup>308</sup> *Ibid.*

Montesquieu mais tarde ensinou ao mundo – originalmente produto da separação dos poderes entre legislativo e executivo, mas sim resultado do fato de que o direito que governava as decisões dos tribunais era o direito consuetudinário, **um direito que existia independentemente da vontade de qualquer pessoa** e, ao mesmo tempo, que se impunha aos tribunais independentes e era por eles desenvolvido; um direito em que o parlamento raramente interferia e, quando interferia, era sobretudo apenas para esclarecer pontos duvidosos no âmbito de uma determinada jurisprudência. Pode-se até dizer que uma espécie de separação dos poderes se desenvolveu na Inglaterra não porque só o Poder Legislativo fazia leis, mas porque ele não as fazia; **porque as leis eram determinadas por tribunais independentes do poder que organizava e dirigia o governo (...).**<sup>309</sup> (grifo nosso)

Essa breve “arqueologia jurídica”, conduzida por Hayek, busca revelar que, para a maioria dos povos, o Direito sempre possuiu uma evolução espontânea, independente das autoridades que, à época, governavam e que, em certas circunstâncias, o codificaram. Nesse sentido, a tradição legal antiga nos mostraria que o Direito, na verdade, surge da interação privada entre os indivíduos, de seus conflitos e convenções, que apenas mais tarde seriam formalizados em tribunais ou em obras jurídicas. Em particular, há um apreço especial pelo sistema inglês, que simbolizaria com perfeição o movimento aqui descrito e que, acima de tudo, serviria de modelo para qualquer nação que elegeesse a liberdade como seu pilar civilizacional. Isso porque a formatação da *common law* é a que mais se conforma com o sistema espontâneo normativo da sociedade, já que é baseada na decisão de juízes que não buscam criar novas normas para atingir algum objetivo específico, como justiça social ou interesse público, mas sim fornecer aplicabilidade a um ordenamento subjacente.<sup>310</sup>

Essa forma de fazer Direito é chamado por Hayek de *nomos* ou direito dos juristas (*lawyer's law*).<sup>311</sup> Dentro dessa concepção, os operadores do Direito, sejam eles juízes ou advogados, trabalham numa ordem que lhes é dada de antemão, não cabendo a eles questioná-la.<sup>312</sup> Eles operam com ferramentas já fornecidas e sob limites consagrados socialmente.<sup>313</sup> Um advogado, por exemplo, apesar de trabalhar no interesse de seu cliente, atua sempre com as mesmas normas processuais, materiais e recursais. Não lhe é lícito criar um novo Direito só para lograr êxito numa demanda. Por mais que, em *hard cases*, para os quais não haja uma orientação prévia de como proceder, seja necessário inovar por meio de soluções criativas,

---

<sup>309</sup> Ibid. p. 108 e 109.

<sup>310</sup> Ibid.

<sup>311</sup> Ibid.

<sup>312</sup> Ibid.

<sup>313</sup> Ibid.

elas não podem contradizer a lógica geral do sistema. Por esse motivo, geralmente os juristas são vistos como conservadores.<sup>314</sup>

Os magistrados, em especial, são espécies de guardiães da ordem subjacente.<sup>315</sup> Eles são chamados quando há dúvidas sobre como deve ser aplicado o Direito no caso concreto.<sup>316</sup> Essas situações geralmente possuem o seguinte formato: cada parte no processo tem as suas interpretações de um fato, naturalmente divergentes entre si. Cabe ao juiz dar a cada um o que lhe é devido, solucionando, assim, a controvérsia. Na concepção de Hayek, entretanto, não surge, na atuação do magistrado, uma terceira interpretação pessoal do fato. O juiz não decide da forma que melhor lhe convir, discricionariamente, com base em critérios de justiça ou políticos, mas de acordo com as diretrizes do sistema em que está inserido.<sup>317</sup>

Isso pode ser melhor entendido se retomarmos à questão de haver normas genéricas subjacentes compartilhadas por todos membros de um grupo. Como são anuídas pela maioria, cada uma dessas regras é um guia para uma ação futura, isto é, como todos em geral observam as normas, o indivíduo naturalmente assume que o mesmo ocorrerá no futuro.<sup>318</sup> Em outras palavras, as normas criam expectativas, ou seja, preveem comportamentos ideais futuros esperados.<sup>319</sup> Em uma disputa judicial entre duas ou mais partes, cabe ao juiz, analisando as circunstâncias concretas, descobrir qual era a conduta esperada de acordo com o costume da comunidade, e assim decidir em favor de uma das partes ou mesmo abstendo-se de conceder razão a qualquer uma delas.<sup>320</sup>

Nesse sentido, assim resume o autor o papel do juiz:

No momento em que o juiz é chamado a decidir sobre um processo, as partes em litígio já terão agido na busca dos seus próprios fins e, sobretudo, em circunstâncias específicas desconhecidas por qualquer autoridade; e as expectativas que orientaram as suas ações e pelas quais uma das partes se frustrou terão sido baseadas no que elas consideraram práticas consagradas. **O dever do juiz será informar às partes o que precisaria ter orientado as suas expectativas, não porque alguém lhes tivesse dito antes que aquela era a norma, mas porque esse era o costume**

---

<sup>314</sup> Ibid.

<sup>315</sup> Ibid.

<sup>316</sup> Ibid.

<sup>317</sup> Ibid.

<sup>318</sup> Ibid.

<sup>319</sup> Ibid.

<sup>320</sup> Ibid.

**consagrado de que elas deveriam ter conhecimento.** Nesse momento, a questão para o juiz nunca poderá ser se a atitude efetivamente tomada foi adequada de um ponto de vista mais elevado, ou se serviu a um determinado resultado desejado pela autoridade, **mas apenas se a conduta em discussão se conformou a normas reconhecidas. O único bem público de que o juiz pode se ocupar é a observância das normas que os indivíduos deveriam levar em conta de forma razoável.** Ele não está preocupado com nenhum propósito ulterior que alguém possa ter pretendido a que as normas servissem e que ele basicamente desconhece; e deverá aplicar as normas mesmo que no caso em questão as consequências conhecidas lhe pareçam totalmente indesejáveis. Nessa tarefa, ele não deve prestar atenção, como tem sido enfatizado frequentemente por juízes do direito consuetudinário, aos desejos de um governante ou a “razões de Estado”. **O que deve orientar a sua decisão não é nenhum conhecimento do que o conjunto da sociedade requer em determinado momento, mas unicamente o que é exigido pelos princípios gerais sobre os quais se baseia a ordem existente da sociedade.**<sup>321</sup> (grifo nosso)

Esse regime jurídico é interessante para Hayek principalmente por sua estabilidade e dinamicidade. Sua estabilidade reside no fato de que cada decisão judicial considera o contexto jurídico específico em que está inserida, proporcionando previsibilidade e confiança aos jurisdicionados.<sup>322</sup> Isso porque tanto decisões anteriores como os costumes do local e as opiniões consolidadas de especialistas não são considerados como meras referências ou recomendações (*soft law*), mas sim como vinculatórias ao caso concreto. O indivíduo, assim, teria a garantia de que o juiz em sua causa não tomaria decisões arbitrárias, influenciadas por preconceitos, opiniões pessoais ou por outros motivos não juridicamente justificados.<sup>323</sup>

O caráter dinâmico do direito dos juristas, por sua vez, relaciona-se à questão de que, mesmo que vinculados a uma tradição jurídica, diante da infinidade de casos que são submetidos aos tribunais, os magistrados sempre encontrarão circunstâncias particulares em cada causa, as quais exigem abordagens relativamente originais.<sup>324</sup> Essas inovações, por conta da lógica dos precedentes (*stare decisis*), vinculam decisões ulteriores. Assim, o Direito evolui de forma orgânica, mantendo-se sempre atualizado, ao mesmo tempo que coerente com um legado da comunidade jurídica.<sup>325</sup>

Para esgotar a temática do direito dos juristas (*nomos*), falta ainda esclarecer como um sistema baseado em casos concretos pode gerar as normas com aqueles atributos que já

---

<sup>321</sup> Ibid. p. 110 e 111.

<sup>322</sup> Ibid.

<sup>323</sup> Ibid.

<sup>324</sup> Ibid.

<sup>325</sup> Ibid.

discutimos (impessoalidade, abstração etc.). Hayek, a esse respeito, conta que muitos teóricos viam essa questão como contraditória e intransponível.<sup>326</sup>

O autor, porém, traz um argumento convincente. Ele explica que o que é relevante para ordenamento jurídico como um todo não são as características distintivas da causa ou o resultado específico atingido. Isso só interessa às partes e não tem influência sobre o Direito.<sup>327</sup> O importante são os princípios genéricos extraídos do caso concreto, os quais podem ser replicados em outros posteriores. Em termos processuais atuais, o que importa é a *ratio decidendi*<sup>328</sup>, que é vinculante, e não a parte dispositiva<sup>329</sup> (conclusão) da sentença, que só possui efeito *inter partes*. Dessa forma, por meio de um raciocínio indutivo, geram-se normas gerais de situações particulares.

Nesse Estado de Direito idealizado por Hayek, é importante destacar que a legislação<sup>330</sup> (o produto intencional da atividade dos legisladores) não está excluída a priori. Hayek esclarece que ela, na verdade, exerce um papel muito importante e legítimo em questões de organização do Estado, de divisões de competências, de regime de servidores públicos etc.<sup>331</sup> Todos esses temas foram referidos por ele como Direito Público<sup>332</sup>, o âmbito por excelência do legislativo.

Nessas áreas, as normas teriam uma feição mais próxima de comandos ou ordens.<sup>333</sup> Ao contrário do Direito surgido nos tribunais, que é abstrato e fornece margem de escolha ao

---

<sup>326</sup> Ibid.

<sup>327</sup> Ibid.

<sup>328</sup> Segundo Didier, a *ratio decidendi* (a razão para a decisão) é a tese jurídica geral extraída do caso concreto que pode ser aplicada em causas análogas. V. DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 11. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016. v. 2.

<sup>329</sup> “Além dessa norma jurídica geral [*ratio decidendi*], que é delimitada na fundamentação do julgado, o magistrado constrói outra norma, desta feita individual, que é lançada no dispositivo da decisão e tem por objetivo tão somente reger a situação em exame naquele processo. Trata-se da conclusão a que chega acerca da procedência ou improcedência da demanda (ou das demandas) formulada no processo.” Ibid. p. 457

<sup>330</sup> Na sua obra, a legislação é chamada às vezes de *thesis*. V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

<sup>331</sup> Ibid.

<sup>332</sup> O austríaco possui uma visão muito extravagante sobre a divisão entre Direito Público e o Privado. O primeiro trataria apenas de normas relativas ao Estado (divisão de competências, organização do Estado, estatuto de servidores etc.), enquanto o último se preocuparia com as regras relativas à conduta dos cidadãos, o que incluiria surpreendentemente, na visão dele, o Direito Penal. Ibid.

<sup>333</sup> Ibid.



indivíduo, as normas organizacionais possuem um conteúdo muito concreto. Elas definem ações particulares com o objetivo de alcançar resultados específicos:

As leis da organização governamental não são leis no sentido de normas que definem que tipo de conduta é geralmente correto, mas **consistem em instruções referentes àquilo que determinados funcionários ou órgãos governamentais são obrigados a fazer**. Seria mais apropriado denominá-las como regulamentações ou estatutos do governo. **O seu objetivo é autorizar determinados órgãos a tomar determinadas providências em relação a fins específicos, para os quais são destinados determinados meios.**<sup>334</sup> (grifo nosso)

São regras, nesse sentido, eminentemente de planejamento institucional, voltadas para garantir o funcionamento regular da máquina estatal.<sup>335</sup> Segundo narra Hayek, essa sempre foi a função típica do legislativo (ou da autoridade equivalente)<sup>336</sup>, que só mais tarde assumiu também o papel de editar normas de conduta:

Não há ponto determinável na história em que o poder de alterar deliberadamente o direito no sentido em que o estamos considerando [nomos] foi explicitamente conferido a uma autoridade. Contudo, **sempre existiu necessariamente uma autoridade que tinha o poder para fazer leis de um tipo diferente, a saber, as normas de organização, e foi a esses elaboradores do direito publico que gradualmente se atribuiu o poder de também alterar as normas de conduta justa à medida que passou a ser reconhecida a necessidade de tais mudanças. Como essas normas de conduta tinha que ser aplicadas pela organização governamental, pareceu natural que aquelas que determinavam essa organização também determinassem as normas que ela deveria aplicar.**<sup>337</sup> (grifo nosso)

(...)

Foi em relação às normas de organização governamental que a elaboração intencional de “leis” se tornou um procedimento rotineiro e cotidiano; cada novo empreendimento de um governo ou cada mudança na estrutura governamental exigia algumas novas normas para a sua organização. **Dessa maneira, o estabelecimento dessas novas normas se tornou um procedimento aceito muito antes de alguém considerar utilizá-lo para alterar as normas consagradas de conduta justa. Porém, quando surgiu o desejo de fazê-lo, mostrou-se quase inevitável que a tarefa fosse confiada ao corpo que sempre fizera as leis em outro sentido e que, muitas vezes, também fora solicitado atestar quais eram as normas consagradas de conduta justa**<sup>338</sup> (grifo nosso)

---

<sup>334</sup> Ibid. p. 158.

<sup>335</sup> Ibid.

<sup>336</sup> “Isso se aplica especialmente à Mae dos Paramentos: o poder legislativo inglês surgiu em um país onde, por mais tempo que qualquer outro, supôs-se que as normas de conduta justa – o direito consuetudinário – existiam independentemente da autoridade política. Ainda no século XVII era possível questionar se o parlamento podia elaborar leis incompatíveis com o direito consuetudinário.” Ibid. p. 149.

<sup>337</sup> Ibid. p. 113 e 114.

<sup>338</sup> Ibid. p. 115.

Esse desenvolvimento, a priori, não é criticado pelo autor: “Um estatuto [thesis] aprovado por um legislativo pode ter todos os atributos de um *nomos*, e provavelmente os terá se deliberadamente moldado conforme o *nomos*.”<sup>339</sup> A legislação é, inclusive, encorajada pelo austríaco em alguns casos específicos. Existem ocasiões, por exemplo, em que há grande dissenso entre tribunais sobre uma questão, situação em que a edição de uma lei pode fornecer maior segurança jurídica ao fixar uma interpretação única.<sup>340</sup> Há outros também em que o Direito dos tribunais não acompanha as mudanças sociais com rapidez devida, necessitando de um impulso do legislador.<sup>341</sup>

O que deve ficar claro é, porém, que, se essa for a opção do legislador, as leis devem conservar as mesmas características das do Direito dos Juristas (*nomos*).<sup>342</sup> Isto é, devem ser meramente declaratórias/enunciativas de um Direito que já existe e é praticado pelo povo, ao invés de planos aplicados de cima para baixo. É importante também que sejam impessoais, não conferindo vantagens a grupos específicos, bem como abstratas, ao não prescreverem deveres particulares, mas somente comportamentos genéricos.

O austríaco notou, entretanto, que, ao confiar ao mesmo corpo representativo essas duas funções totalmente distintas, a de organizar o Estado por meio de normas concretas e a de regular a conduta dos cidadãos mediante regras abstratas, a tendência é das diferenças se esvaírem e os papéis se confundirem.<sup>343</sup> Consequentemente, os legisladores não se preocupariam com as particularidades de cada assunto, tratando todos de maneira uniforme, como se fossem iguais.<sup>344</sup>

Nesse contexto, a lógica administrativa, de planejamento e execução, que fazia sentido quando se falava em organização interna do Estado e de seus agentes, infiltra-se na tarefa de regular as relações sociais.<sup>345</sup> Todo o Direito, portanto, começa a parecer que é que produto da mente inventiva do legislador, bem como toda norma, antes genérica, aparenta ser

---

<sup>339</sup> Ibid. p. 153.

<sup>340</sup> Ibid.

<sup>341</sup> Ibid.

<sup>342</sup> Ibid.

<sup>343</sup> Ibid.

<sup>344</sup> Ibid.

<sup>345</sup> Ibid.

instrumento para atingir objetivos de Estado, o qual, a partir desse momento, passa a ser um agente de controle social.<sup>346</sup>

Hayek chama, de forma genérica, essa abordagem política de “coletivismo”, do qual são espécies o nazismo, o fascismo e o socialismo.<sup>347</sup> Para o autor, as doutrinas elencadas se diferenciam apenas pelos fins almejados, pois o meio pelo qual operam é exatamente o mesmo: direção centralizada de todos os recursos e atividades conforme um plano único elegido por uma classe burocrata:

Os vários gêneros de coletivismo – comunismo, fascismo etc. – diferem entre si quanto ao fim para o qual pretendem dirigir os esforços da sociedade.

Todos eles, porém, se distinguem do liberalismo e do individualismo por pretenderem organizar a sociedade inteira e todos os seus recursos visando a essa finalidade única e por se negarem a reconhecer esferas autônomas em que os objetivos individuais são soberanos.<sup>348</sup>

Esse dirigismo só se torna possível, então, na medida em que frustra os projetos individuais e os sujeita a uma meta preestabelecida.<sup>349</sup> Há, nesses termos, incompatibilidade absoluta entre organização e liberdade. Só se alcança um em detrimento do outro. Certos valores impreterivelmente se sobreporão aos de alguns, que deverão adotar o curso definido pelo Estado:

(...) sempre que são conhecidos os efeitos precisos da política governamental sobre determinados indivíduos, sempre que o governo visa diretamente a determinados resultados, ele (...) não pode ser imparcial. **Deve, assim, favorecer uma das partes, impor suas preferências ao indivíduo e, em vez de auxiliá-lo na consecução das suas próprias finalidades, escolher essas finalidades em seu lugar. Quando os resultados particulares são previstos na ocasião em que se faz uma lei, esta perde o caráter de simples instrumento a ser empregado pelo povo e converte-se num instrumento usado pelo legislador para controlar o povo. O estado deixa de ser peça de um mecanismo utilitário destinado a auxiliar as pessoas a desenvolverem sua personalidade individual para tornar-se uma instituição “moral” – “moral” não em contraposição a imoral, mas no sentido de uma instituição que impõe aos que a ela se acham subordinados suas ideias sobre todas as questões morais, quer essas ideias sejam morais, quer altamente imorais.** Nesse sentido, o estado nazista ou qualquer outro estado coletivista é “moral”, ao passo que o estado liberal não o é.<sup>350</sup> (grifo nosso)

---

<sup>346</sup> Ibid.

<sup>347</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

<sup>348</sup> Ibid. p. 75.

<sup>349</sup> Ibid.

<sup>350</sup> Ibid. p. 92.

Com a derrocada do nazifascismo no final dos anos 40, o valor que sobreviveu para ser imposto à sociedade pelos coletivistas foi a justiça social. Também chamada às vezes de justiça distributiva, sua definição tradicional “evolva a distribuição equânime ou justificável da riqueza ou das recompensas na sociedade.”<sup>351</sup> O conceito está fortemente baseado na concepção de igualdade material, geralmente resumida na célebre fórmula: “tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais na medida de sua desigualdade. Ou seja, tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem.”<sup>352</sup> Isso envolveria, no contexto atual, por exemplo, a concessão de subsídios especiais para pequenos empresários, o estabelecimento de pisos salariais para certas categorias profissionais, a implementação de quotas para facilitar o acesso de minorias a determinados espaços, a adoção de um sistema tributário progressivo, a redistribuição de terras etc.

Essas políticas naturalmente exigem uma transformação na ideia do papel do Estado, que deixaria de ser apenas um elaborador e garantidor das “regras do jogo” para se tornar o principal promotor dos direitos humanos.<sup>353</sup> Essa transição reflete o nascimento do que se chama, na teoria política, do Estado de Bem-estar Social (*welfare state*), marcado pela atuação positiva do governo no sentido de fornecer serviços e proteções sociais abrangentes<sup>354</sup>:

(..) a demanda por “justiça social” não requer que o governo observe algum princípio de ação segundo normas uniformes naquelas ações que desempenhará de qualquer modo, **mas exige que ele realize atividades adicionais, e, com isso, assuma novas responsabilidades – tarefas que não são necessárias para manter a lei e a ordem e que atendam certas necessidades coletivas que o mercado não poderia satisfazer.**<sup>355</sup> (grifo nosso)

Tais iniciativas só podem ser implementadas por meio de normas específicas que delineiem claramente as ações permitidas e proibidas, e a quem elas beneficiarão.<sup>356</sup> Nenhuma norma genérica e impessoal pode alcançar a justiça social, pois é inerente a elas permitir que as pessoas ajam com base em seu próprio discernimento e em busca de seus próprios

<sup>351</sup> HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1. p. 46.

<sup>352</sup> FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. rev. atual. e aum. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 569.

<sup>353</sup> V. STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

<sup>354</sup> Ibid.

<sup>355</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade os equívocos das políticas de justiça social*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 2. p. 98.

<sup>356</sup> Ibid.

objetivos, o que é o oposto do que é geralmente planejado ao buscar a justiça distributiva.<sup>357</sup> A luta pela igualdade material implica, portanto, a restrição da liberdade individual e a direção das atividades e recursos sociais pelo Estado:

**Como está ficando claro em áreas cada vez maiores da política de bem-estar social, uma autoridade encarregada de alcançar resultados específicos em prol dos indivíduos deve receber poderes essencialmente arbitrários para o resultado desejado. Igualdade plena para a maioria não pode significar senão a igual submissão das grandes massas sob o comando de alguma elite que administra os seus assuntos. Embora uma igualdade de direitos sob um governo limitado seja possível e uma condição de essencial da liberdade individual, uma reivindicação de igualdade da posição material só pode ser satisfeita por um governo com poderes totalitários.**<sup>358</sup> (grifo nosso)

(...)

**Dessa maneira, a justiça distributiva (...) é incompatível com o estado de direito e com a liberdade nos termos da lei que o estado de direito se destina a assegurar. As normas de justiça distributiva não podem ser normas para a conduta em relação a iguais, mas devem ser normas de conduta de superiores em relação aos seus subordinados.**<sup>359</sup> (grifo nosso)

Fora isso, no contexto da sociedade de mercado, a expressão “justiça social” é vazia. Para Hayek, somente condutas humanas podem ser caracterizadas como justas ou injustas.<sup>360</sup> Estados ou fenômenos factuais (como o mercado ou a natureza) podem ser, no máximo, bons ou maus, isto é, podem gerar benefícios ou malefícios para um sujeito, mas nunca podem ser injustos, pois não há um agente subjacente ao qual se possa imputar culpa<sup>361</sup>:

**Aplicar o termo “justo” a outras circunstâncias diferentes das ações humanas (...) é um erro categorial. Só se pretendermos responsabilizar um criador individual faz sentido considerarmos como injusto que alguém que tenha nascido com um defeito físico, foi acometido de uma doença ou sofreu a perda de um ente querido. A natureza não pode ser justa nem injusta. Ainda que o nosso hábito inveterado de interpretar o mundo físico de modo animístico ou antropomórfico frequentemente nos leve a esse uso impróprio das palavras e nos faça buscar um agente responsável por tudo o que nos diz respeito, a menos que acreditemos que alguém podia ou devia ter arranjado as coisas de maneira diferente, não faz sentido designar uma situação factual como justa ou injusta.**<sup>362</sup> (grifo nosso)

Embora seja natural sentir compaixão pela situação material ou pela falta de reconhecimento profissional de certas pessoas, não é possível chamá-la de injusta e requerer

---

<sup>357</sup> Ibid.

<sup>358</sup> Ibid. p. 99.

<sup>359</sup> Ibid. p. 103.

<sup>360</sup> Ibid.

<sup>361</sup> Ibid.

<sup>362</sup> Ibid. p. 44 e 45.

sua correção por meios coercivos, pois não há uma entidade organizada por trás dessas circunstâncias:

**A justiça requer que no “tratamento” de outra pessoa ou pessoas, isto é, nas ações intencionais que afetam o bem-estar de outros indivíduos, certas normas uniformes de conduta sejam observadas. É evidente que isso não se aplica à maneira pela qual os processos impessoais do mercado alocam o controle de bens e serviços a pessoas específicas: isso não pode ser justo nem injusto, porque os resultados não são pretendidos ou previstos, pois dependem de uma infinidade de circunstâncias não conhecidas na sua totalidade por ninguém.**<sup>363</sup> (grifo nosso)

A ordem de mercado é fruto da interação de milhões de indivíduos cujos propósitos são totalmente distintos.<sup>364</sup> Alguns podem querer comprar produtos, outros querem vender, enquanto outros buscam oportunidades de trabalho ou investimento. Quando todos eles se relacionam por meio da troca, entretanto, seus esforços são implicitamente sinalizados por meio dos preços aos outros e estes se adequam à realidade:

**Os preços formaram uma rede mundial de comunicação muito antes da existência da Internet. Os preços o conectam com qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo onde os mercados são permitidos a operar livremente, de modo que os locais com os preços mais baixos para bens específicos possam vender esses produtos ao redor do mundo.** Como resultado, você pode acabar usando camisas feitas na Malásia, sapatos produzidos na Itália e calças feitas no Canadá, enquanto dirige um carro fabricado no Japão, com pneus produzidos na França.

**Os mercados coordenados por preços permitem que as pessoas sinalizem para outras pessoas quanto desejam e quanto estão dispostas a oferecer por isso, enquanto outras pessoas sinalizam o que estão dispostas a fornecer em troca de que compensação. Os preços, em resposta à oferta e demanda, fazem com que os recursos naturais se desloquem de lugares onde são abundantes, como a Austrália, para lugares onde são quase inexistentes, como o Japão.** Os japoneses estão dispostos a pagar preços mais altos do que os australianos pagam por esses recursos. Esses preços mais altos cobrirão os custos de transporte e ainda deixarão um lucro maior do que vender os mesmos recursos dentro da Austrália, onde sua abundância faz com que seus preços sejam mais baixos. Uma descoberta de grandes depósitos de bauxita na Índia reduziria o custo dos tacos de beisebol de alumínio na América. Um fracasso desastroso da safra de trigo na Argentina aumentaria os rendimentos dos agricultores na Ucrânia, que agora encontrariam mais demanda por seu trigo no mercado mundial, e, portanto, preços mais altos.

**Quando mais de algum item é fornecido do que demandado, a competição entre vendedores tentando se livrar do excesso forçará o preço a cair, desencorajando a produção futura, com os recursos usados para esse item sendo liberados para uso na produção de algo mais em maior demanda. Por outro lado, quando a demanda por um item específico excede a oferta existente, os preços crescentes devido à competição entre os consumidores incentivam mais produção,**

---

<sup>363</sup> Ibid. p. 85 e 86.

<sup>364</sup> Ibid.

atraindo recursos de outras partes da economia para realizar isso.<sup>365</sup> (grifo nosso)

Assim, nenhuma pessoa individualmente, ou mesmo um grupo, determina as condições materiais de uma sociedade, que emerge na verdade de um processo de cooperação involuntário de incontáveis firmas e indivíduos. Nesse contexto, a justiça social é uma mera ilusão, uma miragem, simplesmente não faz sentido em uma sociedade de mercado. O que há é somente o Estado concedendo benefícios sociais a certos grupos por conveniência política. Não há justificativa ontológica para isso. Segundo Hayek, portanto, tudo se resume a um jogo de interesses, cuja compreensão só é possível ao entendermos, antes, sua crítica à democracia.

### 3.3 A questão da democracia:

A primeira coisa a ser destacada sobre a questão da democracia em Hayek é quanto à sua natureza. Para grande parte das nações autônomas ocidentais atuais, ela é um verdadeiro primado político de Estado.<sup>366</sup> O Brasil, por exemplo, a elenca na Constituição Federal, em seu art. 1, parágrafo único, como um dos seus princípios fundamentais: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

---

<sup>365</sup> Tradução livre de: “Prices formed a worldwide web of communication long before there was an Internet. Prices connect you with anyone, anywhere in the world where markets are allowed to operate freely, so that places with the lowest prices for particular goods can sell those goods around the world. As a result, you can end up wearing shirts made in Malaysia, shoes produced in Italy, and slacks made in Canada, while driving a car manufactured in Japan, rolling on tires produced in France. Price-coordinated markets enable people to signal to other people how much they want and how much they are willing to offer for it, while other people signal what they are willing to supply in exchange for what compensation. Prices responding to supply and demand cause natural resources to move from places where they are abundant, like Australia, to places where they are almost non-existent, like Japan. The Japanese are willing to pay higher prices than Australians pay for those resources. These higher prices will cover shipping costs and still leave a larger profit than selling the same resources within Australia, where their abundance makes their prices lower. A discovery of large bauxite deposits in India would reduce the cost of aluminum baseball bats in America. A disastrous failure of the wheat crop in Argentina would raise the incomes of farmers in Ukraine, who would now find more demand for their wheat in the world market, and therefore higher prices. When more of some item is supplied than demanded, competition among sellers trying to get rid of the excess will force the price down, discouraging future production, with the resources used for that item being set free for use in producing something else that is in greater demand. Conversely, when the demand for a particular item exceeds the existing supply, rising prices due to competition among consumers encourage more production, drawing resources away from other parts of the economy to accomplish that.” SOWELL, Thomas. *Basic economics*. 5. ed. New York: Basic Books, 2015. p. 16.

<sup>366</sup> A título de exemplo, Constituição da República Portuguesa (preâmbulo e arts. 1 a 3º, 7º a 10º etc.); Constituição da Espanha (preâmbulo e arts. 1º, 6º, 20º etc.); Constituição da República Francesa (preâmbulo e art. 1º); Constituição dos Estados Unidos da América (preâmbulo e EC. 1); Constituição Nacional da República Argentina (arts. 2º, 14º, 18º, 22º etc.).

O austríaco, por outro lado, considera-a um mero instrumento, apenas um meio que até agora se mostrou o mais eficiente para se alcançar propósitos mais importantes.<sup>367</sup> O papel secundário da democracia, nesse sentido, está claro: ela só é legítima na medida em que cumpre bem sua função social, qual seja, a preservação da liberdade e da lógica de mercado:

**Por muito forte que seja a defesa da democracia, esta não é um valor derradeiro ou absoluto e deve ser julgada por aquilo que deseja realizar. Talvez seja o melhor método para alcançar certos fins, mas não um fim em si mesmo.** Embora exista uma tendência a favor do método democrático de decisão quando é evidente a necessidade de alguma ação coletiva, o problema de saber se é ou não conveniente ampliar o controle coletivo deve ser resolvido segundo outros que não a democracia em si mesma.<sup>368</sup> (grifo nosso)

Em termos qualitativos, o autor esclarece que o método democrático é consideravelmente inferior a outros modelos nos quais certos indivíduos pertencem a uma elite que, teoricamente, estaria mais bem preparada intelectualmente para lidar com decisões complexas:

Pode ser verdade, como já foi dito muitas vezes, que, em qualquer circunstância, o governo exercido por uma elite culta é um governo mais eficiente e até talvez mais justo do que o eleito pela maioria.<sup>369</sup>

(...)

Não é nas resoluções de uma maioria que se deve buscar a sabedoria superior. Essas resoluções serão, quando muito, inferiores às decisões que os membros mais inteligentes do grupo tomarão depois de ouvirem todas as opiniões: serão o resultado de uma reflexão menos cuidada e, em geral, representarão um compromisso que não satisfará plenamente ninguém.<sup>370</sup>

Ele elenca, no entanto, virtudes valiosas do regime de governo. Primeiramente, a democracia, segundo ele, é o método mais pacífico de alternância de poder já descoberto, pois permite que a transferência de poder ocorra de forma regular, sem a necessidade de violência ou revolução.<sup>371</sup> Em outras palavras, a previsibilidade e a periodicidade na alternância do poder possibilitam que os grupos de oposição se preparem e aguardem pacientemente sua oportunidade de assumir o governo, sem recorrer à radicalização ou à violência.

---

<sup>367</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022.

<sup>368</sup> Ibid. p. 116.

<sup>369</sup> Ibid. p. 119.

<sup>370</sup> Ibid. p. 121.

<sup>371</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade a democracia em um país verdadeiramente livre*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 3.



É um método que também tende, em tese, a ser menos danoso à causa da liberdade.<sup>372</sup> Isso porque parte do pressuposto que todo poder coercitivo deve se basear na opinião da maioria, o que impede certas minorias de impor arbitrariamente seus interesses:

É uma concepção bem fundamentada no que diz respeito à prevenção da coerção exercida nos indivíduos por outros indivíduos: **não é benéfico para maioria que alguns indivíduos tenham o poder de coagir os outros arbitrariamente.** (...) pode-se dizer que, como o poder coercitivo deve, de fato, ser sempre exercido por poucos, **é menos provável que haja abuso se o poder confiado a esses poucos puder ser sempre revogado por aqueles que a ele têm de se submeter.**<sup>373</sup> (grifo nosso)

Além disso, Hayek esclarece que a democracia também é um método eficaz para educar a maioria da população sobre temáticas governamentais e públicas.<sup>374</sup> Com a necessidade contínua de alternância de poder por meio de eleições populares, a sociedade é impelida a manter-se constantemente informada sobre questões político-sociais, ao invés de permanecer alheia, como muitas vezes acontece quando o controle político é monopolizado por uma elite específica.

Infelizmente, de acordo com o austríaco, todas essas qualidades da democracia geraram um efeito contrário. O consenso popular, que outrora servia como um freio contra a arbitrariedade estatal, passou a se tornar sua própria justificativa.<sup>375</sup> Devido às amplas vantagens reconhecidas do regime de governo, começou a prevalecer, na sociedade, a ideia de que a democracia dispensava limites jurídicos, de que o simples "voto da maioria" ou a "vontade geral" por si só eram suficientes para garantir a legitimidade de uma decisão ou política<sup>376</sup>:

Para o democrata doutrinário, o fato de a maioria querer alguma coisa é razão suficiente para que essa coisa seja considerada boa; para ele, a vontade da maioria determina não só o que é a lei, mas também o que é a boa lei.<sup>377</sup>

Isso é especialmente danoso para o autor porque aquelas normas gerais tão apreciadas pela sua estabilidade e previsibilidade seriam subjugadas pela suposta vontade contingente do

<sup>372</sup> Ibid.

<sup>373</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022. p. 118.

<sup>374</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade a democracia em um país verdadeiramente livre*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 3.

<sup>375</sup> Ibid.

<sup>376</sup> Ibid.

<sup>377</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022. p. 115.

povo, muitas vezes por meio da usurpação das funções de outros poderes do Estado.<sup>378</sup> Hayek chamou esse regime em particular de “democracia ilimitada”, que segundo ele era comparável aos modelos mais despóticos de governo: “(...) sempre que as instituições democráticas deixaram de ser restringidas pela tradição do estado de direito, elas levaram não só à ‘democracia totalitária’, mas também, no seu devido tempo, até mesmo a uma ‘ditadura plebiscitária’.”<sup>379</sup>

O autor muito se preocupou com o avanço desse arranjo político pela Europa e pelos Estados Unidos de sua época. Notou que muitos políticos aproveitavam sua condição de eleitos democraticamente para promoverem agendas pessoais, camufladas sob a pretensa vontade geral.<sup>380</sup> Especificamente, ele criticou o populismo de certos partidos de esquerda, os quais, em busca de apoio eleitoral, concediam benefícios especiais a grupos específicos, como minorias e pequenos empresários.<sup>381</sup> Esses eleitores, por sua vez, ignorando o interesse público, aceitavam de bom grado as regalias fornecidas e negligenciavam as políticas voltadas a outros segmentos da sociedade ou, quando lhes anuíam, viam-nas apenas como um preço a pagar para obter o que desejavam, fenômeno que ocorre até hoje:

**(...) os eleitores de um “legislativo” cujos membros estão preocupados sobretudo em obter e manter os votos de grupos específicos por meio da concessão de benefícios especiais pouco se importarão com que os outros irão receber e se interessarão apenas pelo o que eles ganharão na barganha. Em princípio, esses eleitores apenas aceitarão que algo seja dado a outros acerca do qual pouco sabem, e geralmente à custa de terceiros, conforme o preço por terem os seus próprios interesses atendidos, sem levar em consideração se essas diversas reivindicações são justas. Cada grupo estará a concordar até mesmo com a concessão de benefícios iníquos para outros grupos com recursos do erário se essa for a condição para que estes outros grupos consentam com o que aquele grupo aprendeu a considerar como o seu direito. O resultado desse processo não corresponderá à opinião de ninguém sobre o que é justo, nem a nenhum princípio; não se baseará num juízo de mérito, mas sim na conveniência política.**<sup>382</sup> (grifo nosso)

Para o autor, a democracia da época era considerada uma fraude.<sup>383</sup> Com o poder de conceder "vantagens" a quem desejarem, resultante da acumulação de funções legislativas

---

<sup>378</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. Direito, legislação e liberdade a democracia em um país verdadeiramente livre. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 3.

<sup>379</sup> Ibid. p. 16 e 17.

<sup>380</sup> Ibid.

<sup>381</sup> Ibid.

<sup>382</sup> Ibid. p. 22.

<sup>383</sup> Ibid.

anteriormente mencionadas, e diante da necessidade dos candidatos de garantir uma base eleitoral sólida para manterem-se no poder, o favorecimento de determinados setores da sociedade tornava-se uma consequência inevitável desse processo<sup>384</sup>:

Esse domínio de governo por coalizões de grupos de interesse (...) é habitualmente encarado por quem está de fora como um abuso ou mesmo como uma forma de corrupção. **No entanto, trata-se de resultado inevitável de um sistema em que o governo dispõe de poderes ilimitados para tomar quaisquer medidas necessárias para satisfazer os desejos daqueles de cujo apoio ele depende.** Um governo com esses poderes não pode se negar a exercê-los e deve continuar a manter o apoio de uma maioria. **Não temos nenhum direito responsabilizar os políticos por fazerem o que devem fazer no cargo em que os colocamos. Nós criamos condições nas quais se sabe que a maioria tem o poder de dar a qualquer segmento específico da população tudo o que este reivindicar.**<sup>385</sup> (grifo nosso)

Cada partido, coalizão ou político agia em benefício de seu próprio eleitorado, às vezes abandonando-o para favorecer outros interesses escusos se mais convenientes.<sup>386</sup> O resultado desse caos era obviamente um sistema jurídico incoerente, fruto de acordos contraditórios, todos escondidos sob o véu de uma “vontade do povo”:

**Seria pura ficção considerar um programa de ação assim decidido numa democracia de barganha como expressão, em qualquer sentido, da opinião comum da maioria.** Na realidade, pode ser que ninguém deseje ou mesmo aprove tudo aquilo contido nesse programa, pois muitas vezes conterà elementos de caráter tão contraditório que nenhum ser pensante jamais poderia desejar-los todos para seu próprio bem. **Levando em conta o processo pelo qual esses programas de ação em comum são acordados, seria mesmo um milagre se o resultado fosse algo além de um aglomerado de desejos diferentes e desconexos de muitos indivíduos e grupos diferentes.**<sup>387</sup> (grifo nosso)

Em suma, o autor conclui que há uma distinção fundamental entre o governo de regras gerais consentidas e o governo da tirania maioria, que na verdade é simplesmente um governo em que poucos governam, mas que estão protegidos por um falso véu de vontade do povo:

Pode parecer pequeno o passo que vai desde a crença de que só o que é aprovado pela maioria deve ser obrigatório para todos até a crença de que tudo que a maioria aprova deve ter essa força. No entanto, trata-se da transição de uma concepção de governo para outra totalmente diferente: da concepção de que o governo possui funções limitadas e definidas, necessárias para viabilizar a formação de uma ordem espontânea, para a concepção de que os seus poderes são ilimitados; ou a transição de um sistema em que, mediante procedimentos reconhecidos, decidimos como

---

<sup>384</sup> Ibid.

<sup>385</sup> Ibid. p. 28.

<sup>386</sup> Ibid.

<sup>387</sup> Ibid. p. 27.

certos assuntos comuns devem ser organizados, para um sistema em que um grupo de pessoas pode declarar qualquer coisa que quiser como assunto de interesse comum e, por esse motivo, sujeita-lo a esses procedimentos. **Ao passo que a primeira concepção se refere a decisões comuns necessárias, indispensáveis à manutenção da paz e da ordem, a segunda permite que alguns segmentos organizados da população controlem tudo, transformando-se facilmente em pretexto para a opressão.**<sup>388</sup> (grifo nosso)

Dessa forma, o princípio do consentimento da maioria não pressupõe necessariamente que ela tenha o direito de fazer o que lhe aprouver.<sup>389</sup> Não existe justificativa ética para uma maioria conceder privilégios a seus membros por meio da criação de normas que lhes proporcionem certas vantagens.<sup>390</sup> A democracia não implica necessariamente um governo sem limites. Um governo democrático, como qualquer outro, requer medidas para proteger a liberdade individual, que estão implicitamente embutidas em sua própria estrutura.<sup>391</sup>

### 3.4 O conservadorismo por Hayek

O enquadramento ideológico dos trabalhos F. A. Hayek sempre foi uma questão complexa.<sup>392</sup> Ao longo de sua trajetória intelectual, o autor pareceu oscilar entre os espectros conservador e liberal, em alguns momentos inclinando-se mais para um lado e em outros mais para o outro. Embora tenha sido um ávido defensor do livre mercado, do estado mínimo e das liberdades a ele associadas, o que, nesse aspecto, o posicionaria mais próximo do liberalismo, ele, ao mesmo tempo, criticava veementemente teorias racionalistas da sociedade, como o utilitarismo, o *homo economicus* e o contratualismo, abordagens clássicas do pensamento liberal<sup>393</sup>, em prol de uma postura mais tradicionalista dos fenômenos sociais, o que o situaria mais próximo do espectro conservador.

---

<sup>388</sup> Ibid. p. 19.

<sup>389</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022.

<sup>390</sup> Ibid.

<sup>391</sup> Ibid.

<sup>392</sup> V. SCRUTON, Roger. *Hayek and conservatism*. In: FESER, Edward. *The Cambridge companion to Hayek*. New York: Cambridge University Press, 2006; QUESADA, Josep Baqués. El otro rostro de jano: la dimensión conservadora de Hayek. *Revista Espanhola de Ciência Política*, [s. l.], n. 20, p. 147-173, 2013. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/recp/article/view/37479>. Acesso em: 18 maio 2024.

<sup>393</sup> Podemos associar, a título de exemplo, os trabalhos de John Stuart Mill e Jeremy Bentham ao utilitarismo; as obras de John Locke e Robert Nozick ao contratualismo; enquanto o paradigma do *homo economicus* a todo o pensamento econômico neoclássico.

Essa ambiguidade talvez tenha sido sua grande motivação para escrever o texto *Por que não sou conservador*, incluído na sua obra seminal *A Constituição da Liberdade*<sup>394</sup> como um posfácio. Apesar de já ter tangenciado a questão em outras obras<sup>395</sup>, o austríaco, no posfácio, busca traçar as diferenças de forma direta e conclusiva entre uma atitude conservadora e uma liberal, à qual ele adere.

É interessante notar, antes de tudo, que, embora Hayek não se identifique como conservador, ele aprecia algumas de suas virtudes: “O verdadeiro conservadorismo é uma atitude legítima, provavelmente necessária e certamente muito difundida, de oposição a mudanças drásticas. Desde a Revolução Francesa que, durante um século e meio, desempenhou papel importante na política europeia.”<sup>396</sup> Para o austríaco, os conservadores anteciparam em muito, na ciência, a abordagem espontânea dos fenômenos sociais, que poderia ter sido melhor aproveitada pelos liberais, os quais permaneceram, por muito tempo, vinculados a uma tradição racionalista:

Antes de considerar os principais pontos em que a atitude liberal se opõe fortemente à conservadora, **devo salientar que os liberais poderiam, com vantagem, ter aprendido muito com a obra de alguns pensadores conservadores.** Aos seus estudos apaixonados e reverentes do valor das instituições estabelecidas devemos (pelo menos fora do campo da economia) algumas ideias profundas que constituem verdadeiras contribuições para nossa compreensão da sociedade livre. **Ainda que tenham sido figuras politicamente reacionárias, como Coleridge, Bonald, De Maistre, Justus Möser ou Donoso Cortés, mostraram uma compreensão do significado das instituições que evoluíram espontaneamente, como a linguagem, a lei, a moral e as convenções, que antecipou as modernas abordagens científicas e que poderia ter beneficiado os liberais.**<sup>397</sup> (grifo nosso)

Essa visão espontânea da sociedade para os conservadores, entretanto, só se aplicaria ao desenvolvimento do passado.<sup>398</sup> Ao olhar para o futuro, eles demonstram uma falta de confiança nas forças naturais de ajuste social. “Normalmente, [eles] não têm a coragem de aceitar as mudanças imprevistas das quais surgem novos instrumentos para os empreendimentos humanos.”<sup>399</sup> De modo contrário, o liberal deposita toda sua fé nas forças

---

<sup>394</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022.

<sup>395</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

<sup>396</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022. p. 380.

<sup>397</sup> Ibid. p. 382.

<sup>398</sup> Ibid.

<sup>399</sup> Ibid. p. 382.

espontâneas de adaptação do mercado, mesmo que desconheça como as elas se efetivarão no caso concreto:

De fato, faz parte da atitude liberal pressupor que, em especial no campo econômico, as forças autorreguladoras do mercado criarão de alguma maneira os ajustes necessários às condições, embora ninguém possa prever como farão isso num caso particular.<sup>400</sup>

Assim, uma das características distintivas do conservadorismo é o receio em relação à evolução espontânea da sociedade.<sup>401</sup> Sentem-se seguros com inovações apenas quando são implementadas e supervisionadas por uma autoridade superior, geralmente o governo, que dita o ritmo conforme sua preferência e intervém, quando necessário, para evitar mudanças que possam perturbar a ordem estabelecida.<sup>402</sup>

Outro ponto crítico é a ausência, na ideologia conservadora, de um corpo teórico explícito que explique como a sociedade opera e como alcançar sua otimização.<sup>403</sup> Essa lacuna impede a formulação de um propósito claro para a ação política, ou seja, o estabelecimento de uma agenda governamental.<sup>404</sup> Para o autor, o conservadorismo se contenta em exercer um papel de "freio" no desenvolvimento, sem oferecer uma direção clara ou um método definido para orientar nosso caminho futuro:

(...) pela sua própria natureza, o conservadorismo não oferece uma alternativa à direção em que seguimos. **Pela sua resistência às tendências correntes, pode amenizar as transformações indesejáveis, mas como não indica outra direção, não pode evitar sua continuidade.** Por essa razão, o destino do conservadorismo tem sido invariavelmente se deixar arrastar por um caminho que não escolheu. A luta entre os conservadores e os progressistas só afeta o ritmo, e não a direção das transformações contemporâneas. **No entanto, embora seja necessário um “freio no veículo do progresso”, não posso, pessoalmente, ficar satisfeito por ajudar apenas a segurar o freio. Aquilo que o liberal deve perguntar, desde de logo, não é com que rapidez ou até onde devemos ir, mas para onde devemos ir.**<sup>405</sup>  
(grifo nosso)

Na reflexão sobre a condução do Estado, o conservador diverge do liberal ao manifestar uma visão consideravelmente otimista em relação à autoridade estatal, desde que ela esteja

---

<sup>400</sup> Ibid. p. 383.

<sup>401</sup> Ibid.

<sup>402</sup> Ibid.

<sup>403</sup> Ibid.

<sup>404</sup> Ibid.

<sup>405</sup> Ibid. p. 381.

direcionada a fins que ele considera justos. Crê sinceramente que, nesses casos, não deva haver limites rígidos à ação governamental. Muito pelo contrário, acredita que uma certa elite culta deva ter autoridade abrangente para dirigir a sociedade conforme melhor lhe convir:

**(...) os conservadores não se opõem à coerção ou ao poder arbitrário desde que seja usado para aquilo que consideram ser um fim correto. Acreditam que, se o governo estiver nas mãos de indivíduos descentes, não deve ser muito restringido por normas rígidas. Como são essencialmente oportunistas e desprovidos de princípios, sua grande esperança é que os sábios e bons governem – não só por exemplo, como todos desejamos, mas também pela autoridade de que lhes é dada e por eles imposta. Tais como os socialistas, os conservadores estão menos preocupados com o problema de como os poderes do governo devem ser limitados do que com o problema de quem deve exercer esses poderes; e, assim como os socialistas, julgam-se no direito de impor aos outros os valores em que acreditam.**<sup>406</sup> (grifo nosso)

Na visão do austríaco, o conservadorismo é indissociável da ideia de aristocracia. Em outras palavras, em toda sociedade, para o conservador, haveria elites naturais que, por causa de algum atributo exclusivo, teriam o direito de governar e impor seus valores ao resto da população. O liberal, por sua vez, embora não negue a existência de grupos mais competentes, não considera apropriado que o Estado utilize seu poder coercitivo para discriminar pessoas ou valores, visando favorecer alguns em detrimento de outros.

Nesse sentido, quanto à questão de valores, Hayek aponta que a distinção fundamental entre um liberal e um conservador é o pluralismo do primeiro e o monismo do último:

Quando digo que os conservadores são desprovidos de princípios, não estou sugerindo que lhes falta convicção moral. De fato, o conservador típico é normalmente um homem de fortes convicções morais. **O que quero dizer é que o conservador não tem princípios políticos que lhe permita trabalhar com pessoas com pessoas cujos os valores morais sejam diferentes dos seus por uma ordem política na qual todos possam seguir suas convicções.** É o reconhecimento desses princípios que permite a coexistência de diferentes sistemas de valores, que, por sua vez, possibilita a construção de uma sociedade pacífica com um mínimo emprego de força. **A admissão desses princípios significa que concordamos em tolerar muitas coisas com o que não concordamos. Há muitos valores conservadores que me atraem mais do que os socialistas; no entanto, para um liberal, a importância que pessoalmente atribui a objetivos específicos não é justificativa suficiente para obrigar os outros a servirem a esses objetivos. (...)** Para conviver e trabalhar bem com os outros, é preciso mais do que fidelidade com nossos objetivos concretos. É necessário um compromisso intelectual com um tipo de ordem na qual, mesmo em questões que um indivíduo considere fundamentais, os outros possam buscar objetivos diferentes.<sup>407</sup> (grifo nosso)

---

<sup>406</sup> Ibid. p. 384.

<sup>407</sup> Ibid. p. 384 e 385.

Apesar disso tudo, o que parece incomodar mais nosso autor em relação à postura conservadora é a aversão dela ao progresso, que desafia valores tão caros ao conservador ao ponto de serem dogmas irracionais de fé.<sup>408</sup> O liberal, não obstante não seja um radical como o socialista e reconheça as limitações da razão, não é um reacionário estático, preso a um passado idealizado.<sup>409</sup> Confia nos processos espontâneos da sociedade e não precisa apelar a uma autoridade transcendente para justificar suas opiniões:

(...) o conservadorismo receia as novas ideias porque não tem princípios próprios que se oponham a elas; além disso, pela sua desconfiança da teoria e falta de imaginação a respeito de tudo o que não seja experiência já provada, priva-se das armas necessárias para a luta das ideias. **Ao contrário do liberalismo, com sua crença fundamental no amplo poder das ideias, o conservadorismo está vinculado a um conjunto de ideias herdado em dado momento. E como não acredita realmente no poder do debate, seu último recurso consiste, de forma geral, em apelar a uma sabedoria superior, baseada numa qualidade superior que atribui a si próprio.**<sup>410</sup> (grifo nosso)

(...)

(...) temos razões para dizer que o liberal ocupa uma posição a meio caminho entre o socialista e o conservador: está tão longe do radicalismo rude do socialista que pretende reconstruir todas as instituições sociais segundo um padrão prescrito pela sua razão individual, como o do misticismo a que o conservador tem de recorrer com muita frequência. Aquilo que descrevi como a posição liberal partilha com o conservadorismo de uma desconfiança em relação à razão, uma vez que o liberal está bem consciente de que não conhecemos todas as respostas e não está seguro de que as respostas que tem sejam as certas ou de que possamos encontrar todas as respostas. Também não se recusa a procurar apoio em quaisquer instituições ou hábitos não racionais que provaram seu valor. **O liberal difere do conservador na sua disposição de admitir essa ignorância e de reconhecer o quão pouco sabemos, sem apelar à autoridade de fontes sobrenaturais de conhecimento quando a razão lhe falha.** Temos de admitir que, em certos aspectos, o liberal é fundamentalmente um cético, mas parece ser necessário certo nível de desconfiança para deixar que os outros procurem a felicidade à sua própria maneira e para aderir a essa tolerância de forma consistente, que é uma característica essencial do liberalismo.<sup>411</sup> (grifo nosso)

Em resumo, embora Hayek enxergue muitas virtudes no conservadorismo, como sua defesa das instituições consagradas pelo tempo, as características totalitárias, estáticas e antimercado dele o afastam da ideologia. O autor se vê mais próximo do liberalismo, apesar de reconhecer que o termo está um pouco desgastado.<sup>412</sup> Prefere, assim, ser caracterizado como

---

<sup>408</sup> Ibid.

<sup>409</sup> Ibid.

<sup>410</sup> Ibid. p. 386.

<sup>411</sup> Ibid. p. 388 e 389.

<sup>412</sup> Ibid.



um “Old Whig” britânico, assim como Edmund Burke.<sup>413</sup> Segundo ele, os princípios dos Whigs ingleses foram a fonte de inspiração para o que posteriormente se tornou reconhecido em toda a Europa como o movimento liberal.<sup>414</sup> Até a emergência da Revolução Francesa, “o partido da liberdade era geralmente conhecido pelo nome ‘whig’.”<sup>415</sup>

Apesar das críticas direcionadas ao conservadorismo e de sua autoidentificação como liberal, argumentamos que Hayek incorpora todas as características mencionadas no capítulo anterior. O próximo capítulo se concentrará em contrapor as objeções apresentadas pelo pensador austríaco e em justificar sua classificação como conservador.

---

<sup>413</sup> Ibid.

<sup>414</sup> Ibid.

<sup>415</sup> Ibid. p. 390.

## 4 F. A. HAYEK – UM CONSERVADOR

### 4.1 Resposta ao posfácio

No controverso posfácio, Hayek procurou fornecer um ataque definitivo à ideologia conservadora, associando-se, no final do texto, ao liberalismo clássico, embora nos seus próprios moldes. A crítica, de modo sistemático, baseou-se nos seguintes pontos: I) o conservador é um imobilista, isto é, teme as inovações espontâneas da sociedade, ficando refém das velhas convicções; II) o conservador não possui projetos positivos de sociedade por carecer de uma teoria social; III) o conservador é autoritário, acredita em um Estado forte, controlado por uma elite, que impõe seus valores ao resto da sociedade.

Preliminarmente, é preciso constatar que Hayek possui uma visão rasa e caricatural do que seja conservadorismo. Utilizando a terminologia de Huntington<sup>416</sup>, ele cria sua própria teoria autônoma<sup>417</sup> do conservadorismo. Nos termos dela, todo conservador seria um sujeito autoritário, retrogrado e misticista, desprovido de valores racionais e de um projeto positivo de sociedade.<sup>418</sup> O conservador, para o austríaco, dessa forma, limitar-se-ia a criticar indiscriminadamente qualquer inovação, sem considerar seus méritos, permanecendo ligado a um passado remoto ou a doutrinas ultrapassadas.<sup>419</sup>

Essa perspectiva, com certeza, não é compartilhada pela literatura acadêmica conservadora majoritária, que absorveu bem ao seu corpo doutrinário alguns valores modernos como a democracia e o pluralismo político e religioso, embora com certas reservas naturais da direita do espectro.<sup>420</sup> Hayek, nesse sentido, parece estar preso a um velho

---

<sup>416</sup> V. HUNTINGTON, S. P.. *Conservatism as an ideology*. The American Political Science Review, v. 51, n. 2, p. 454-473, 1957. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1952202>. Acessado em 16/05/2024.

<sup>417</sup> Apenas a título de revisão, a teoria autônoma do conservadorismo sustenta que o conservador possui certos valores absolutos e atemporais. Ao contrário da teoria situacional ou posicional, que se limita a indicar características genéricas da postura conservadora, a qual varia a depender das particularidades do local em que se manifeste, ela defende que o conservador sempre possui uma identidade única onde quer que se encontre. V. Ibid.

<sup>418</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022.

<sup>419</sup> Ibid.

<sup>420</sup> V. SCRUTON, Roger. *O que é conservadorismo*. São Paulo: É Realizações, 2015; KIRK, Russell. *Breve Manual de Conservadorismo*. São Paulo: Trinitas, 2021; COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

conservadorismo, um tanto religioso e tirânico, que já não é levado a sério nos meios intelectualizados, existente atualmente somente nos movimentos de massa radicais<sup>421</sup> e nas redes sociais<sup>422</sup>. Talvez fosse mais exato dizer que ele descreve mais um reacionário do que um conservador.

Ao contrário do que o austríaco imagina, o conservadorismo vigente hoje, no contexto ocidental, busca suas bases principalmente na tradição anglo-saxã, principalmente em Burke<sup>423</sup>, recorrendo às vezes a outros autores, como Joseph De Maistre<sup>424</sup>. Sua doutrina político-econômica consiste na mesma dos liberais: crença no estado mínimo e no livre mercado.<sup>425</sup> A crítica de que os conservadores seriam autoritários, no sentido ditatorial, é, nesse sentido, descabida. A maioria deles, pelo contrário, acredita que o Estado deve se limitar à pacificação social, ou seja, à imposição de regras gerais e impessoais e ao arbitramento de disputas quando for necessário:

(...) Em resumo, o papel que ele [o conservador] atribui ao governo é resolver algumas das colisões que essa variedade de crenças e atividades gera; preservar a paz, não colocando um empecilho sobre escolhas e sobre a diversidade que surge do exercício da preferência, não impondo uniformidade substancial, mas aplicando regras gerais de procedimento a todos os súditos igualmente.<sup>426</sup>

---

<sup>421</sup> V. ÍCARO, Pedro. *Manifestantes pró-Bolsonaro fazem atos em defesa da ditadura militar*. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4915376-atos-esvaziados-celebram-golpe-de-64-e-pedem-intervencao-militar.html>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

<sup>422</sup> V. COSTA, Maria Ivanúcia Lopes da. *Das redes às ruas: o fenômeno do conservadorismo brasileiro na internet*. Orientador: Prof. Dr. Mário Sérgio F. Maia. 2021. Artigo (Graduação em Direito) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – Departamento de Ciências Sociais Aplicadas., Mossoró, RN, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/170cbc2e-777f-491c-bf1f-e419b62149b3/content>. Acesso em: 16 maio 2024.

<sup>423</sup> V. KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001.

<sup>424</sup> A questão sobre De Maistre é um pouco controversa. Por sua argumentação ultracatólica, ele é às vezes taxado como autoritário ou até como precursor do fascismo. Entretanto, numa leitura mais atenta de sua obra, encontram-se muitas semelhanças com a de Burke. Alguns o consideram como cofundador do conservadorismo, junto com o britânico. V. DEMARCO, Carl J. Jr. *A historical and philosophical comparison: Joseph de Maistre & Edmund Burke*. The Gettysburg Historical Journal, [s. l.], v. 22, n. 7, 2023. Disponível em: <https://cupola.gettysburg.edu/ghj/vol22/iss1/7/>. Acesso em: 16 maio 2024.

<sup>425</sup> V. SCRUTON, Roger. *Como ser um conservador*. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

<sup>426</sup> Tradução livre de: “briefly, the office he attributes to government is to resolve some of the collisions which this variety of beliefs and activities generates; to preserve peace, not by placing an interdict upon choice and upon the diversity that springs from the exercise of preference, not by imposing substantive uniformity, but by enforcing general rules of procedure upon all subjects alike.” OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962. p. 188.

Não cabe ao Estado, portanto, impor visões de mundo ou organizar a sociedade conforme algum princípio a priori, por mais que este seja tradicional. O governo conservador, antes, seria adepto do pluralismo. Isto é, reconheceria os diferentes projetos de vida e forneceria um ambiente adequado para acomodá-los:

A raiz dessa outra disposição em relação ao governo e aos instrumentos do governo - uma disposição conservadora - encontra-se na aceitação da condição atual das circunstâncias humanas, conforme descrevi: a propensão para fazer nossas próprias escolhas e encontrar felicidade ao fazê-lo, a variedade de empreendimentos cada um perseguido com paixão, a diversidade de crenças cada uma mantida com a convicção de sua verdade exclusiva; a inventividade, a mutabilidade e a ausência de qualquer grande design; o excesso, a superatividade e o compromisso informal. **E o papel do governo não é impor outras crenças e atividades a seus súditos, não os instruir ou educá-los, não os tornar melhores ou mais felizes de outra forma, não os direcionar, não os galvanizar para a ação, não os liderar ou coordenar suas atividades para que não ocorra nenhum conflito; o papel do governo é apenas governar.** Esta é uma atividade específica e limitada, facilmente corrompida quando combinada com qualquer outra, e, nas circunstâncias, indispensável. **A imagem do governante é a do árbitro cujo negócio é administrar as regras do jogo, ou o moderador que preside o debate de acordo com regras conhecidas, mas não participa dele.**<sup>427</sup> (grifo nosso)

(...)

Em resumo, se perguntarem ao homem com essa disposição [um conservador]: Por que os governos deveriam aceitar a atual diversidade de opinião e de atividade em vez de impor aos seus súditos um sonho próprio? Seria suficiente para ele responder: Por que não? Seus sonhos não são diferentes dos de qualquer outra pessoa; e se é chato ter que ouvir os sonhos dos outros sendo contados, é insuportável ser forçado a revivê-los. Nós toleramos os monomaniacos, é nosso hábito fazê-lo; mas por que deveríamos ser governados por eles? **Não é (questiona o homem de disposição conservadora) uma tarefa justificável para um governo proteger seus súditos contra o incômodo daqueles que gastam sua energia e sua riqueza em serviço de alguma indignação pessoal, procurando impô-la a todos, não suprimindo suas atividades em favor de outras de natureza semelhante, mas estabelecendo um limite para a quantidade de barulho que qualquer um pode fazer?**<sup>428</sup>

---

<sup>427</sup> Tradução livre de: “The spring of this other disposition in respect of governing and the instruments of government - a conservative disposition - is to be found in the acceptance of the current condition of human circumstances as I have described it: the propensity to make our own choices and to find happiness in doing so, the variety of enterprises each pursued with passion, the diversity of beliefs each held with the conviction of its exclusive truth; the inventiveness, the changefulness and the absence of any large design; the excess, the over-activity and the informal compromise. And the office of government is not to impose other beliefs and activities upon its subjects, not to tutor or to educate them, not to make them better or happier in another way, not to direct them, to galvanize them into action, to lead them or to coordinate their activities so that no occasion of conflict shall occur; the office of government is merely to rule. This is a specific and limited activity, easily corrupted when it is combined with any other, and, in the circumstances, indispensable. The image of the ruler is the umpire whose business is to administer the rules of the game, or the chairman who governs the debate according to known rules but does not himself participate in it.” Ibid. p. 186 e 187.

<sup>428</sup> Tradução livre de: “In short, if the man of this disposition is asked: Why ought governments to accept the current diversity of opinion and activity in preference to imposing upon their subjects a dream of their own? it is enough for him to reply: Why not? Their dreams are no different from those of anyone else; and if it is boring to have to listen to dreams of others being recounted, it is insufferable to be forced to re-enact them. We tolerate monomaniacs, it is our habit to do so; but why should we be ruled by them? Is it not (the man of conservative

Hayek falha também ao rotular o conservador de imobilista. Principalmente por causa das raízes “burkeanas” da maioria dos conservadores, eles não concebem a ideia de uma sociedade estática, ligada a valores e instituições antiquadas. A tradição, para eles, é algo dinâmico: absorve as tendências atuais sem abandonar as antigas. É um processo endógeno intergeracional, como se fosse um eterno diálogo entre os vivos e os mortos acerca das melhores práticas. É, por isso, que, segundo Chesterton, a tradição é como uma espécie de democracia estendida ao longo do tempo<sup>429</sup>.

Mudanças orgânicas, portanto, são inevitáveis e bem vindas. Nesse sentido, escreve Kirk, retomando o pensamento de Burke:

A observância do preconceito e da prescrição, então, condena a humanidade a um eterno seguir dos passos de seus antepassados? Burke não espera que os homens possam ser impedidos de mudar socialmente; tampouco é desejável a rigidez de forma. **A mudança é inevitável, diz ele, e é providencialmente destinada à conservação maior da sociedade; devidamente guiada, a mudança é um processo de renovação. Mas que a mudança venha como consequência de uma necessidade geralmente sentida, não inspirada por abstrações fantasiosas. Nosso papel é remendar e polir a antiga ordem das coisas, tentando discernir a diferença entre uma alteração profunda, lenta e natural e uma paixão do momento. Em grande parte, a mudança é um processo independente do esforço consciente humano, se for uma mudança benéfica. A razão humana e a especulação podem ajudar no ajuste da antiga ordem às coisas novas se forem empregadas com espírito de reverência, despertas para sua própria falibilidade.** Mesmo preconceitos e prescrições antigos às vezes devem recuar diante do avanço do conhecimento positivo; mas a mente jacobina é incapaz de distinguir entre inconveniência menor e decrepitude real. O reformador perspicaz combina a capacidade de reformar com uma disposição para preservar; o homem que ama a mudança é totalmente desqualificado, por sua luxúria, para ser o agente da mudança.<sup>430</sup> (grifo nosso)

---

disposition asks) an intelligible task for a government to protect its subjects against the nuisance of those who spend their energy and their wealth in the service of some pet indignation, endeavoring to impose it upon everybody, not by suppressing their activities in favor of others of a similar kind, but by setting a limit to the amount of noise anyone may emit?” Ibid. p. 187 e 188.

<sup>429</sup> CHESTERTON, Gilbert K. *Ortodoxia*. São Paulo: Principis, 2019.

<sup>430</sup> Tradução livre de: “Does the observance of prejudice and prescription, then, condemn mankind to a perpetual treading in the footsteps of their ancestors? Burke has no expectation that men can be kept from social change; neither is rigidity of form desirable. Change is inevitable, he says, and is designed providentially for the larger conservation of society; properly guided, change is a process of renewal. But let change come as the consequence of a need generally felt, not inspired by fine-spun abstractions. Our part is to patch and polish the old order of things, trying to discern the difference between a profound, slow, natural alteration and some infatuation of the hour. By and large, change is a process independent of conscious human endeavor, if it is beneficial change. Human reason and speculation can assist in the adjustment of the old order to new things if they are employed in a spirit of reverence, awake to their own fallibility. Even ancient prejudices and prescriptions must sometimes shrink before the advance of positive knowledge; but the Jacobin mind is unable to distinguish between minor inconvenience and actual decrepitude. The perceptive reformer combines an ability to reform with a disposition to preserve; the man who loves change is wholly disqualified, from his lust, to be the

No que tange à última crítica, a de que o conservadorismo não teria um projeto positivo por falta de uma teoria social, é preciso conceder parcial razão a Hayek. De fato, o conservadorismo não possui metas políticas específicas da mesma forma que um socialista tem, de uma sociedade sem classes autogerida pelos trabalhadores. Não há nada do tipo no conservadorismo: não há manuais nem teorias que levem a uma sociedade conservadora perfeita.<sup>431</sup>

Isso não significa, entretanto, que o conservador “não saiba aonde ir”, que ele seja levado para qualquer lado ou que seja um pragmático radical sem princípios. Ele, como fartamente demonstrado neste trabalho, em seções anteriores, possui sempre a tradição em que está inserido como ponto de partida e como norte para a ação política.<sup>432</sup> Esses costumes, entretanto, não determinam completamente suas atividades públicas, as quais levarão em conta também a necessidade concreta do momento, que pode ou não recomendar uma inovação incremental.<sup>433</sup> É dessa ponderação entre o contexto cultural e as demandas políticas específicas que surge a tomada de decisões públicas conservadora.<sup>434</sup>

## 4.2 O conservadorismo de F. A. Hayek

Após nossa análise exaustiva, já estamos plenamente capacitados para afirmar se a teoria institucional de Hayek pode ou não legitimar posições conservadoras. A resposta é um sonoro sim. O autor manifesta todas as características delineadas no capítulo 1. Esta seção terá como objetivo demonstrar os motivos dessa constatação.

---

agent of change.” KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001. p. 45.

<sup>431</sup> Os manuais que existem no mercado editorial se limitam a explicar algumas bases gerais do conservadorismo e no máximo fazem algumas aplicações desses princípios em alguns temas concretos (ex. nacionalismo, ambientalismo, livre mercado etc.), mas nunca fornecem um esquema definitivo de ação política. Nesse sentido, pode-se citar: SCRUTON, Roger. *Como ser um conservador*. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

<sup>432</sup> V. COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>433</sup> Ibid.

<sup>434</sup> Ibid.

Como anteriormente afirmado, a imperfectibilidade da natureza humana parece ser o traço mais distintivo do conservadorismo, de onde todos os demais atributos dele derivam. Quinton interessantemente classificou a imperfeição humana em dois tipos: a moral e a intelectual, cada uma conduzindo, por motivos diferentes, à necessidade de uma tradição, seja para alterar os impulsos humanos egoístas ou para compensar a sabedoria individual:

**O principal ponto que quero destacar sobre a interpretação teórica do conservadorismo é que, em ambas as suas formas, religiosa e secular, ele se baseia na crença na imperfeição da natureza humana. Essa imperfeição é tanto intelectual quanto moral. A consequência da imperfeição intelectual dos homens é que eles não devem conduzir seus assuntos políticos sob o impulso de grandes projetos abstratos de mudança, formulados por pensadores individuais que trabalham isolados das realidades práticas da vida política. Eles devem ser guiados, ao invés disso, pela sabedoria política acumulada da comunidade. A consequência da imperfeição moral dos homens é que, agindo por seus próprios impulsos descontrolados, eles geralmente agirão mal, por mais elevadas que sejam suas intenções professadas. Eles precisam, portanto, da restrição das leis e instituições costumeiras e estabelecidas, de uma barreira objetiva e impessoal contra a perigosa extravagância do impulso subjetivo e pessoal.**<sup>435</sup> (grifo nosso)

É muito difícil não ver essa descrição como compatível com o pensamento de Hayek, especialmente quando consideramos como Quinton continua a citação: “Mas, das duas imperfeições, é a intelectual que é especificamente enfatizada pelo conservadorismo.”<sup>436</sup>

Ora, Hayek foi o filósofo, por excelência, da racionalidade limitada. Acreditava que o primeiro passo de qualquer teoria social deveria ser reconhecer a ignorância humana em relação aos fatos concretos que estão além do alcance da experiência individual.<sup>437</sup> As pessoas, para ele, isoladamente, seriam incapazes de processar os dados do seu ambiente e do comportamento de outras pessoas, de modo a criar uma visão abrangente dos melhores hábitos, dos valores mais legítimos, das instituições mais funcionais, das normas sociais mais

---

<sup>435</sup> Tradução livre de: “The main point I want to make about the theoretical interpretation of conservatism is, then, that in both its forms, religious and secular, it rests on a belief in the imperfection of human nature. This imperfection is both intellectual and moral. The consequence of men's intellectual imperfection is that they should not conduct their political affairs under the impulsion of large, abstract projects of change arrived at by individual thinkers working in isolation from practical realities of political life. They should be guided rather by the accumulated political wisdom of the community. The consequence of men's moral imperfection is that men, acting on their own uncontrolled impulses, will on the whole act badly, however elevated their professed intentions may be. They need, therefore, the restraint of customary and established laws and institutions, of an objective and impersonal barrier to the dangerous extravagance of subjective, personal impulse.” QUINTON, Anthony. *The politics of imperfection: the religious and secular traditions of conservative thought in England from Hooker to Oakeshott*. Great Britain: Faber and Faber, 1976. p. 13.

<sup>436</sup> Tradução livre de: “But of the two imperfections it is the intellectual one that is specifically emphasized by conservatism.” Ibid. p. 13.

<sup>437</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022

benéficas etc.<sup>438</sup> Precisariam, então, recorrer à sabedoria social (tradição), que sistematizaria todo esse conhecimento disperso pela civilização, para concretizar seus próprios planos de forma mais eficaz:

A máxima socrática segundo a qual o reconhecimento da nossa ignorância é o começo da sabedoria tem um significado profundo para o nosso entendimento da sociedade. Para isso, o primeiro requisito é tomar consciência da ignorância necessária do homem acerca de muitas coisas que o ajudam a alcançar seus objetivos. A maioria das vantagens da vida social, em especial nas suas formas mais avançadas a que chamamos “civilização”, reside no fato de o indivíduo se beneficiar de mais conhecimento do que aquilo de que tem consciência. Pode-se dizer que civilização começa quando o indivíduo, na busca dos seus objetivos, pode fazer uso de mais conhecimento do que aquele que adquiriu e quando transcende os limites da sua ignorância, tirando partido do conhecimento que ele próprio não tem.<sup>439</sup>

Esse insight certamente veio de seus estudos econômicos prévios sobre a descentralização das informações na sociedade. O austríaco, em sua fase de economista, esclareceu que a tarefa da Economia nada tinha a ver com como melhor alocar os recursos materiais existentes (como se fosse possível alguma pessoa ou grupo fazê-lo), mas sim, na verdade, como criar um ambiente favorável para que as pessoas possam coordenar seu conhecimento disperso da melhor forma possível:

**O caráter peculiar do problema de uma ordem econômica racional é determinado precisamente pelo fato de que o conhecimento das circunstâncias das quais devemos fazer uso nunca existe em forma concentrada ou integrada, mas apenas como fragmentos dispersos de conhecimento incompleto e frequentemente contraditório possuído por todos os indivíduos distintos. Portanto, o problema econômico da sociedade não é meramente um problema de como alocar recursos “dados” – se “dados” for entendido como dados a uma única mente que resolve deliberadamente o problema definido por esses “dados”. Trata-se antes de um problema de como assegurar o melhor uso dos recursos conhecidos por qualquer um dos membros da sociedade, para fins cuja importância relativa apenas esses indivíduos conhecem. Ou, em poucas palavras, é um problema de utilização do conhecimento que não é dado a ninguém em sua totalidade.<sup>440</sup> (grifo nosso)**

Esse problema, para Hayek, seria facilmente resolvido pelo mercado<sup>441</sup>, que coordenaria as a imensidão de informações dos “homens *in loco*”<sup>442</sup> por meio do sistema de preços:

---

<sup>438</sup> Ibid.

<sup>439</sup> Ibid. p. 39.

<sup>440</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *A ordem econômica e a livre Iniciativa*. São Paulo Faro Editorial, 2021. p. 75.

<sup>441</sup> O mercado possui cumpre o mesmo papel na seara econômica que a tradição no âmbito social.

<sup>442</sup> Hayek chama de “homem *in loco*” aquele que possui informações privilegiadas apenas de um dado contexto. Os comerciantes de um bairro, por exemplo, são homens *in loco*, pois possuem muita familiaridade com as demandas dos moradores e da oferta dos fornecedores locais, mas fora desse ambiente desconhecem o que se



Devemos considerar o sistema de preços como um mecanismo de comunicação de informações se quisermos compreender sua verdadeira função (...). O fato mais significativo sobre esse sistema é a economia do conhecimento com a qual ele opera, ou quão pouco os participantes individuais precisam saber para serem capazes de agir corretamente. De forma abreviada, por uma espécie de símbolo, apenas as informações mais essenciais são repassadas e apenas aos interessados. É mais do que uma metáfora descrever o sistema de preços como um tipo de maquinário para registrar mudanças, ou um sistema de telecomunicações que permite os produtores individuais observar apenas as oscilações de alguns indicadores, a fim de ajustar suas atividades a mudanças das quais talvez eles nunca saibam mais do que as refletidas na variação dos preços.<sup>443</sup>

Hayek, em sua obra, entretanto, não se limitou a reconhecer a limitação cognitiva e os mecanismos sociais de sua compensação. O autor também teceu algumas considerações acerca da imperfeição moral humana, talvez até mais completas do que as fornecidas pelos conservadores. Ele entendia que o ser humano estava sempre em conflito entre sua moralidade natural, fruto de seus instintos, e a artificial, produto da tradição: “De fato, o conflito entre aquilo que de que o homem gosta instintivamente e as regras de conduta aprendidas que lhe permitiram expandir-se (...) **talvez seja o grande tema da história da civilização**”<sup>444</sup> (grifo nosso)

Esses instintos contra os quais estamos em constante conflito incluem não apenas os destrutivos, como a agressão, mas também os admiráveis, como o altruísmo.<sup>445</sup> É nesse ponto que o autor supera os conservadores. Somos naturalmente imperfeitos porque também cultivamos impulsos benevolentes em relação a pessoas específicas, o que em certas circunstâncias pode ser prejudicial para a maioria.<sup>446</sup> A lógica de uma solidariedade ilimitada só faz sentido em sociedades pequenas, nas quais os fins dos indivíduos são uniformes.<sup>447</sup>

Numa sociedade de mercado, na qual cada um é livre para seguir seus próprios projetos de vida, o altruísmo, esclarece Hayek, pode ser muito perigoso, especialmente se vindo de

---

passa na economia. V. HAYEK, Friedrich A. von. *A ordem econômica e a livre Iniciativa*. São Paulo Faro Editorial, 2021

<sup>443</sup> Ibid. p. 83 e 84.

<sup>444</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017. p. 29.

<sup>445</sup> Ibid.

<sup>446</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade os equívocos das políticas de justiça social*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 2.

<sup>447</sup> Ibid.

autoridades.<sup>448</sup> A imposição de políticas de justiça social, frequentemente motivada por impulsos primitivos de solidariedade em favor de certos grupos desprivilegiados, pode desequilibrar o mercado ao impor encargos a terceiros, que passam a agir não em seu próprio interesse, mas em prol de outros.<sup>449</sup> Isso, se mantido a longo prazo, compromete a eficiência econômica e o equilíbrio do sistema. Por esses e outros motivos, os costumes jurídicos tradicionalmente estabelecidos exigem que líderes ajam com imparcialidade em relação aos seus subordinados, evitando discriminações arbitrárias.

De qualquer modo, seja como um depósito de conhecimento social ou como uma restrição dos impulsos antissociais, o fato é que a tradição, tanto para Hayek quanto para os demais conservadores, é o principal recurso com o qual os indivíduos contam para mitigar sua imperfeição intrínseca. O indivíduo, nessa perspectiva, só alcança sua plenitude em sociedade. Como bem disse Kirk: “O indivíduo é tolo, mas a espécie é sábia; preconceitos, prescrições [sociais] e pressuposições são os instrumentos que a sabedoria da espécie utiliza para proteger o homem contra suas próprias paixões e apetites.”<sup>450</sup>

Em geral, não há discordância quanto às origens desse conhecimento tradicional: todos (Hayek e os demais conservadores) atribuem sua emergência à conformação natural dos membros de uma comunidade a certas práticas bem-sucedidas.<sup>451</sup> Por todos, Coutinho assim explica esse processo:

(...) as “tradições” que importam a um conservador não são apenas as que resultam ou resultaram de um ato consciente de criação humana. **As tradições mais profundas foram emergindo naturalmente, o que significa que elas foram sobrevivendo naturalmente porque sucessivas gerações encontraram nelas vantagens que aconselham sua manutenção.** Elas devem ser protegidas não apenas porque são nossas (como um relógio do avô) ou porque são um produto da nossa vontade manifesta (...). As tradições não são relíquias que guardamos na gaveta por mero gosto estético ou por simples idiosincrasia pessoal. **Elas são nossas porque se tornaram nossas. E o fato de continuamente as termos**

<sup>448</sup> Ibid.

<sup>449</sup> Ibid.

<sup>450</sup> Tradução livre de: “The individual is foolish, but the species is wise; prejudices and prescriptions and presumptions are the instruments which the wisdom of the species employs to safeguard man against his own passions and appetites.” KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001. p. 37 e 38.

<sup>451</sup> A título de exemplo, ver: HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017; COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014; SCRUTON, Roger. *O que é conservadorismo*. São Paulo: É Realizações, 2015; BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017.

**considerado vantajosas e valiosas permitiu que as legássemos de geração em geração como se fossem uma herança coletiva. Ao serem uteis e benignas para nós, é razoável pensar que elas também o serão para aqueles que virão depois de nós.**<sup>452</sup> (grifo nosso)

O austríaco, apesar de concordar com a opinião geral, dá um passo à frente novamente. Ele toma essa ideia emprestada, inicialmente vaga e sem substância, reveste-a de fundamentos darwinianos (ex. seleção natural) e a transforma em uma verdadeira teoria da evolução.<sup>453</sup> Essa contribuição especial é particularmente importante porque fornece credibilidade à visão ao associá-la à teoria da evolução biológica, que goza de notável prestígio dentro da academia. Com esse desenvolvimento posterior de Hayek, a tradição deixa, assim, de ser apenas retórica ultrapassada e ganha um reconhecimento científico.

Não é por acaso que o Estado de Direito nos moldes de Hayek é visto como único regime jurídico capaz de subsidiar nossa sociedade moderna. Sua teoria da evolução cultural sugere que as normas jurídicas de tal regime, imparciais e abstratas, passaram por uma espécie de seleção evolutiva análoga à darwiniana. Como resultado desses “testes do tempo”, elas se mostrariam mais adaptadas e vantajosas ao nosso ambiente. Na teoria do direito do austríaco, portanto, as regras e institutos jurídicos estabelecidos, como contratos e direitos de propriedade, não são meras convenções sociais, sujeitas a mudanças conforme nossos objetivos como sociedade, mas sim uma necessidade intrínseca para a estabilidade social.

Naturalmente, essa perspectiva radical gera um ceticismo em relação a qualquer visão ou arranjo que desafie os paradigmas consagrados, o que mais uma vez aproxima o austríaco dos conservadores. Todos eles têm uma aversão intensa ou, no mínimo, uma desconfiança extrema em relação a mudanças estruturais, radicais ou mesmo apenas ousadas. Isso porque o novo seria, por definição, precoce, não validado, e, por isso, incerto; enquanto a tradição refletiria justamente o oposto: o conhecimento acumulado, testado e comprovado pela história. Talvez ninguém tenha sintetizado tão bem essa visão quanto Oakeshott:

Ser conservador, então, é preferir o familiar ao desconhecido, preferir o testado ao não testado, o fato ao mistério, o atual ao possível, o limitado ao ilimitado, o

---

<sup>452</sup> COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014. p. 59.

<sup>453</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

próximo ao distante, o suficiente ao superabundante, o conveniente ao perfeito, o riso presente à felicidade utópica.<sup>454</sup>

Apesar de serem vistas com apreensão, as inovações não são demonizadas nem por Hayek nem por qualquer outro conservador, como vimos anteriormente. Até porque, para todos eles, a sociedade é fluída, está viva. O ponto crucial, compartilhado por todos eles, é que as novas propostas ou projetos devem ser incrementais, ou seja, devem introduzir pequenas mudanças suficientes para resolver um problema específico sem desviar da ordem subjacente, garantindo coerência:

(...) ele [o conservador] considerará mudanças pequenas e lentas mais toleráveis do que grandes e repentinas; e valorizará bastante qualquer aparência de continuidade. Algumas mudanças, de fato, não apresentarão dificuldade alguma; (...) porque são facilmente assimiladas: as mudanças das estações são mediadas pela sua recorrência e o crescimento das crianças pela sua continuidade. E, de modo geral, ele se adaptará mais facilmente a mudanças que não violem expectativas do que à destruição daquilo que parece não ter motivos para desaparecer por si só.<sup>455</sup>

Em outras palavras, mesmo que introduzam ou retirem elementos do sistema subjacente, as alterações devem estar alinhadas com a lógica geral dele. Mais uma vez, o pensador austríaco enriquece a tese conservadora ao fornecer um método para criticar instituições consagradas sem contrariar a estrutura do sistema. Cunha o termo “crítica imanente” para esse procedimento:

Visto que qualquer sistema de normas de conduta estabelecido será baseado em experiências que nós conhecemos apenas parcialmente, e atenderá uma ordem de ação de uma maneira que compreendemos apenas parcialmente, **não podemos esperar aperfeiçoá-lo reconstruindo-o em sua totalidade. Se quisermos fazer pleno uso de toda a experiência transmitida somente sob a forma de normas tradicionais, todas as críticas e iniciativas de aperfeiçoamento de normas particulares devem ocorrer no âmbito de uma estrutura de valores dados que, para os fins em questão, deve ser aceita sem justificação. Chamaremos de “crítica imanente” esse tipo de crítica que evoluiu dentro de um determinado sistema de normas e julga normas particulares em termos da sua coerência ou compatibilidade com todas as outras normas reconhecidas na indução da**

---

<sup>454</sup> Tradução livre de: “To be conservative, then, is to prefer the familiar to the unknown, to prefer the tried to the untried, fact to mystery, the actual to the possible, the limited to the unbounded, the near to the distant, the sufficient to the superabundant, the convenient to the perfect, present laughter to utopian bliss.” OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962. p. 169.

<sup>455</sup> Tradução direta de: ““(…) he will find small and slow changes more tolerable than large and sudden; and he will value highly every appearance of continuity. Some changes, indeed, will present no difficulty; (...) because they are easily assimilated: the changes of the seasons are mediated by their recurrence and the growing up of children by its continuousness. And, in general, he will accommodate himself more readily to changes which do not offend expectation than to the destruction of what seems to have no ground of dissolution within itself.” OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962. p. 170.

**formação de certo tipo de ordem de ações.** Essa é a única base para um exame crítico das normas morais ou jurídicas quando reconhecemos a irredutibilidade de todo o sistema existente dessas normas aos efeitos específicos conhecidos que produzirá.<sup>456</sup> (grifo nosso)

(...)

**Ao afirmarmos que toda crítica das normas deve ser uma crítica imanente, queremos dizer que a prova pela qual podemos julgar a adequação de uma determinada norma sempre será alguma outra norma que, para o fim em questão, consideramos inquestionável. O grande conjunto de normas que, nesse sentido é tacitamente aceito, determina o objetivo que as normas questionadas também devem respaldar (...).**<sup>457</sup> (grifo nosso)

(...)

Inicialmente, pode parecer intrigante que algo que é o produto de uma tradição seja capaz de ser tanto o objeto quanto o padrão da crítica. **Mas não sustentamos que toda tradição como tal seja sagrada e isenta de crítica, e sim tão só que a base da crítica de qualquer produto da tradição deve ser sempre outros produtos da tradição que não podemos ou não queremos questionar; em outras palavras, os aspectos particulares de uma cultura só podem ser examinados criticamente no contexto dessa cultura.** Nunca podemos reduzir um sistema de normas ou todos os valores em geral a uma construção dotada de propósito, mas devemos interromper sempre a nossa crítica a algo que não tem menor base para existência do que ser o fundamento aceito de uma tradição particular. **Assim, podemos sempre examinar um elemento do todo em função desse todo, o qual não conseguimos reconstruir inteiramente e cuja maior parte devemos aceitar sem análise. Em outras palavras, podemos sempre apenas mexer em partes de um todo dado, mas nunca recriá-lo inteiramente.**<sup>458</sup> (grifo nosso)

Em suma, depois da longa exposição de convergências, não há outra alternativa senão concluir que Hayek não apenas adere a todos os pressupostos conservadores, mas também oferece uma teoria conservadora superior. Suas análises sobre o problema do conhecimento na sociedade e sua teoria da evolução cultural fornecem fundamentos mais sólidos para a doutrina conservadora, conferindo-lhe uma maior base científica e, conseqüentemente, mais atratividade. Nesse sentido, Hayek pode ser considerado um conservador com inclinações liberais<sup>459</sup>, e suas teses representam um poderoso instrumento de legitimação do status quo da sociedade de mercado.

---

<sup>456</sup> HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade os equívocos das políticas de justiça social*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 2. p. 37.

<sup>457</sup> Ibid. p. 38.

<sup>458</sup> Ibid. p. 38.

<sup>459</sup> Talvez o rótulo mais preciso para essa posição seja “conservador libertário” ou “conservador liberal”. Nesse sentido, ver GISSURARSON, Hannes H. *Hayek’s conservative liberalism*. United States: Garland Publishing, 1987; HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1.

### 4.3 Críticas e implicações do pensamento de Hayek:

Nenhuma análise de uma obra alheia pode ser considerada completa sem destacar as falhas, limitações e implicações das ideias do autor. Nesta seção, faremos uma crítica ao pensamento de Hayek, enfatizando principalmente os impactos prejudiciais que ele pode ter sobre o debate público de políticas sociais.

O conservadorismo de Friedrich August von Hayek é apenas um resultado de um processo muito mais amplo, que antecede até o próprio nascimento do autor, identificado pela primeira vez mais claramente por György Lukács<sup>460</sup>. Na sua extensa obra *A Destruição da Razão*<sup>461</sup>, o filósofo húngaro descreveu uma marcante mudança de paradigma na filosofia ocidental durante a primeira metade do século XIX: uma transição da era da razão, inaugurada pelo iluminismo, para um período de profunda descrença, caracterizado por uma espécie de irracionalismo.<sup>462</sup> Ele rotulou esse fenômeno como "decadência ideológica"<sup>463</sup>.

O Iluminismo do século XVIII, filho ideológico do renascentismo dos séculos anteriores, apesar de não ser um movimento unitário, possuía a crença fundamental da razão como instrumento de libertação e de progresso humano: “A Razão dos iluministas se explicita como *defesa do conhecimento científico e da técnica* enquanto instrumentos de transformação do mundo e de melhoria progressiva das condições espirituais e materiais da humanidade.”<sup>464</sup>

Esse apego à razão fez os filósofos iluministas adotarem uma argumentação eminentemente secular, recorrendo à religião raríssimas vezes, apesar do credo individual de cada pensador. Hobsbawn assim descreve a doutrina iluminista:

“Ela era rigorosamente racionalista e secular, isto é, convencida da capacidade dos homens em princípio para compreender tudo e solucionar todos os problemas pelo uso da razão, e convencida também da tendência obscurantista das instituições (entre as quais incluíam o tradicionalismo e todas as religiões outras que o racional) e do comportamento irracionais.”<sup>465</sup>

---

<sup>460</sup> V. LUKÁCS, Georg. *A destruição da razão*. São Paulo: Instituto Lukács, 2020.

<sup>461</sup> Ibid.

<sup>462</sup> Ibid.

<sup>463</sup> Ibid.

<sup>464</sup> V. REALE, Giovanni; ANTISERI, D. *História da filosofia: de Spinoza a Kant*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 4. p. 221.

<sup>465</sup> HOBBSAWN, Eric. *A era das revoluções: 1789 - 1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2016. p. 365.

Para alcançar seu projeto emancipador, a atividade crítica precisava ser a mais abrangente possível. “Nossa era é a verdadeira era da crítica, à qual tudo deve se submeter”<sup>466</sup>, dizia Kant. Nenhuma instituição ou crença era considerada intocável pelos autores do movimento.<sup>467</sup> Tudo e todos eram alvos da razão, cujo objetivo principal era examinar a validade de qualquer doutrina. “O Iluminismo volta-se assim contra toda autoridade que não esteja submetida à razão e à experiência, que não possa justificar-se racionalmente, que recorra ao medo, à superstição, à força, à submissão.”<sup>468</sup>

O lema da época era “pense por si mesmo” ou, como Kant coloca de forma mais elegante, “Sapere Aude [Ouse saber]! 'Tenha coragem de usar seu próprio entendimento!' - esse é o lema do iluminismo”<sup>469</sup>, o que significava chegar às suas próprias verdades (autonomia) ao invés de aceitar passivamente juízos de terceiros (heteronomia). As abordagens inovadoras foram, assim, a marca distintiva da geração setecentista. Entre suas contribuições, destacam-se a doutrina dos direitos naturais de Locke e seus contemporâneos, a crítica ao direito divino dos reis e à união entre Estado e Igreja, a teoria da separação dos poderes por Montesquieu, o desenvolvimento do constitucionalismo, a ideia de que a legitimidade do governo deriva do consentimento dos governados, entre outras.

Nada disso, entretanto, se explica puramente por um avanço humanista no pensamento da época. Na verdade, a justificativa é mais de ordem política. O movimento de contestação ao antigo sistema surgiu quando uma classe emergente, a burguesia, e seus ideólogos entraram em conflito, tanto fisicamente quanto intelectualmente, com as classes tradicionais

---

<sup>466</sup> Tradução livre de: “Our age is the genuine age of criticism, to which everything must submit.” KANT, Immanuel. *The critique of pure reason*. United States: Cambridge University Press, 1998. p. 100 e 101.

<sup>467</sup> Vejamos novamente Kant: “[A] [r]eligião, através de sua santidade, e a legislação, através de sua majestade, comumente procuram se isentar dela [da crítica]. Mas, dessa forma, elas despertam uma suspeita justa contra si mesmas e não podem reivindicar aquele respeito genuíno que a razão concede apenas àquilo que conseguiu suportar seu exame livre e público.” Tradução livre de: “Religion through its holiness and legislation through its majesty commonly seek to exempt themselves from it. But in this way, they excite a just suspicion against themselves, and cannot lay claim to that unfeigned respect that reason grants only to that which has been able to withstand its free and public examination.” Ibid. p. 101.

<sup>468</sup> MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 208.

<sup>469</sup> Tradução livre de: “Sapere Aude [Ouse saber]! ‘Have courage to use your own understanding!’ - that is the motto of enlightenment” KANT, Immanuel. *What is Enlightenment*. p. 1. [S. l.]: Hackett Publishing, 1992. Disponível em: [https://www.nypl.org/sites/default/files/kant\\_whatisenlightenment.pdf](https://www.nypl.org/sites/default/files/kant_whatisenlightenment.pdf). Acesso em: 27 maio 2024.

— como a clerical, a aristocrática e a monárquica.<sup>470</sup> Todo o corpo teórico iluminista produzido durante esse período de disputa é, de certa forma, um instrumento de legitimação do novo arranjo político proposto pelo grupo emergente.<sup>471</sup>

Quando essa necessidade desapareceu com a consolidação do capitalismo na Europa no início do século XIX, principalmente com os movimentos de 1848 (as últimas revoluções burguesas), que marcaram a derrota simbólica das classes tradicionais, a marcha progressista burguesa alcançou seu auge:

**Em nível histórico-universal, a experiência de 1848 demonstrou os limites reais do projeto sociopolítico conduzido pela burguesia – a ‘liberdade’ deve restringir-se à liberdade de concorrer no mercado, a ‘igualdade’ esgota-se na formalidade jurídica e a ‘fraternidade’ se resolve na retórica e no moralismo. O ‘projeto de emancipação humana’, nestes limites, não desborda o terreno da ‘emancipação política’, tal como Marx mesmo o vislumbrou em 1844. A partir desse marco, o protagonismo burguês centra-se na conservação da ordem. (...) A burguesia, enquanto classe, perde o interesse e a capacidade de fazer avançar a socialidade para além dos limites da lógica de acumulação e valorização do capital (...).<sup>472</sup> (grifo nosso)**

A partir da segunda metade do século XIX, a classe que fora a vanguarda da humanidade no "Século das Luzes", defendendo com fervor a verdade como o caminho único para a libertação da ignorância e da superstição, devido à sua posição dominante, transforma-se em uma defensora acrítica do status quo:

**No processo de consolidação do poder burguês, o saber intencionado em desvendar as reais contradições da sociedade começa a ser substituído pelo saber compromissado com as instituições oficiais capitalistas. (...) A apologética, revestida de ciência do espírito imparcial e neutra, assume a direção na elaboração de conhecimentos através das ciências especializadas (sociologia, história, economia, filosofia) que trabalham para justificar a ordem do capital.<sup>473</sup> (grifo nosso)**

No mesmo sentido, Marx lamenta a substituição da investigação crítica pela mera apologia do capital:

---

<sup>470</sup> V. HOBSBAWN, Eric. *A era das revoluções: 1789 - 1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

<sup>471</sup> Ibid.

<sup>472</sup> NETTO, J. P. *Elementos para uma leitura crítica do Manifesto Comunista*. In: MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do partido comunista*. São Paulo: Cortez, 1998. p. 19.

<sup>473</sup> LARA, Ricardo. *Notas lukacsianas sobre a decadência ideológica da burguesia*. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 91- 100. p. 94, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/WK5nwq6KrZtDvTCQShGs3sq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 maio 2024.



Não interessava mais saber se este ou aquele teorema era verdadeiro ou não; mas importava saber o que, para o capital, era útil ou prejudicial, conveniente ou inconveniente, o que contrariava ou não a ordenação policial. **Os pesquisadores desinteressados foram substituídos por espadachins mercenários, a investigação científica imparcial cedeu seu lugar à consciência deformada e às intenções perversas da apologética.**<sup>474</sup> (grifo nosso)

Em particular, o socialista alemão se revolta contra os economistas da época, que interpretavam o capitalismo de uma maneira quase teológica, como o ápice da história:

Os economistas têm uma maneira singular de proceder. Para eles, só existem duas espécies de instituições: as de arte e as da natureza. As instituições feudais são artificiais, as da burguesia são naturais. **Nisso, eles se parecem como os teólogos, que também estabelecem dois tipos de religião: toda religião que não é a deles é uma invenção dos homens, ao passo que a deles é uma emanção de Deus. Dizendo que as relações atuais (...) são naturais, os economistas dão a entender que é nessas relações que se cria a riqueza e se desenvolvem as forças produtivas segundo as leis da natureza. Portanto, essas relações são leis naturais independentes da influência do tempo. São leis eternas que devem sempre reger a sociedade. Assim houve história, mas não há mais.**<sup>475</sup> (grifo nosso)

É nesse contexto que se encontra nosso autor, Friedrich August von Hayek. O austríaco não está preocupado com a investigação científica rigorosa dos fundamentos da sociedade capitalista e de suas instituições anexas, como o Estado de Direito, nem se interessa pelas possibilidades de aprimorá-las. Sua teoria social, ao contrário, é uma verdadeira defesa absoluta e tendenciosa desse específico modelo de sociedade, comparável a qualquer obra de apologética cristã disponível no mercado editorial. Não há ciência subjacente a Hayek, mas sim pura ideologia.

Não por acaso o autor escolhe a história conjectural como método de análise<sup>476</sup>, referindo-me aqui àquela abordagem histórica típica do iluminismo que, diante da falta de fontes materiais sobre um período específico — como documentos e arqueologia —, reconstrói hipoteticamente seu desenvolvimento com base em princípios gerais da natureza humana ou outras categorias genéricas.<sup>477</sup> A metodologia, que foi famosa em um passado

---

<sup>474</sup> MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 24.

<sup>475</sup> MARX, Karl. *Miséria da Filosofia*. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 110.

<sup>476</sup> O autor também chama essa abordagem de “reconstrução racional”. V. HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

<sup>477</sup> V. PALMERI, Frank. *State of nature, stages of society: enlightenment conjectural history and modern social discourse*. New York: Columbia University Press, 2015.

distante para narrar a evolução de “sociedades primitivas”<sup>478</sup>, já não goza de prestígio na academia desde o século XX:

**Como acho que vocês já sabem, considero a busca por este método [história conjectural] como um dos principais obstáculos para o desenvolvimento de uma teoria científica da sociedade humana. No entanto, minha posição frequentemente tem sido mal entendida. Minha objeção à história conjectural não é que ela seja histórica, mas sim que ela seja conjectural.** A história nos mostra como certos eventos ou mudanças no passado levaram a certos outros eventos ou condições, revelando assim a vida humana em uma região específica do mundo como uma cadeia de acontecimentos conectados. **No entanto, ela só pode fazer isso quando há evidências diretas tanto dos eventos ou condições anteriores quanto dos subseqüentes, além de alguma evidência real de sua interconexão.** Portanto, quando Max Weber procura mostrar uma relação causal entre a ética protestante e o capitalismo burguês, uma parte de seu argumento é um estudo histórico do curso real dos eventos na Europa. Independentemente de a teoria ser verdadeira ou não, este método é logicamente sólido, especialmente quando é complementado por um estudo comparativo de outros sistemas éticos ou religiosos e da organização econômica associada a eles. **Mas na história conjectural, temos conhecimento direto sobre um estado de coisas existente em um determinado momento e lugar, sem qualquer conhecimento adequado das condições e eventos anteriores, sobre os quais, portanto, somos reduzidos a fazer conjecturas. Para estabelecer qualquer probabilidade para tais conjecturas, precisaríamos ter conhecimento das leis do desenvolvimento social, que certamente não possuímos e que eu não creio que jamais alcançaremos.**<sup>479</sup> (grifo nosso)

Hayek, apesar disso, parece não se incomodar ao descrever o desenvolvimento da sociedade capitalista nos moldes darwinistas, sem contar com o auxílio de qualquer tipo de fonte histórica:

**Como, então, surge a moral? Qual é a nossa “reconstrução racional”?** Já a delineamos nos capítulos anteriores. À parte a controvérsia construtivista de que uma moralidade adequada pode ser planejada e totalmente construída de novo pela

---

<sup>478</sup> A título de exemplo, V. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: EDIPRO, 2015.

<sup>479</sup> Tradução livre de: “As I think you know, I regard the pursuit of this method as one of the chief obstacles to the development of a scientific theory of human society. But my position has often been misunderstood. My objection to conjectural history is not that it is historical, but that it is conjectural. History shows us how certain events or changes in the past have led to certain other events or conditions, and thus reveals human life in a particular region of the world as a chain of connected happenings. But it can do this only when there is direct evidence for both the preceding and succeeding events or conditions and also some actual evidence of their interconnection. Thus when Max Weber seeks to show a causal relationship between Protestant ethics and bourgeois capitalism, one part of his argument is a historical study of the actual course of events in Europe. Whether the theory is true or not this method is logically sound, particularly as it is supplemented by a comparative study of other ethical or religious systems and the economic organization associated with them. But in conjectural history we have direct knowledge about a state of affairs existing at a certain time and place, without any adequate knowledge of the preceding conditions and events, about which we are therefore reduced to making conjectures. To establish any probability for such conjectures we should need to have a knowledge of the laws of social development which we certainly do not possess and to which I do not think we shall ever attain.” RADCLIFFE-BROWN, A. R. *The Study of Kinship Systems*. The Journal of the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, [s. l.], v. 71, n. 1/2, p. 1-18, 1941. p. 1. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2844398>. Acesso em: 27 maio 2024.

razão, existem pelo menos duas outras fontes possíveis da moralidade. **Há, como vimos, em primeiro lugar, a moralidade inata, por assim dizer, dos nossos instintos (a solidariedade, o altruísmo a decisão do grupo e similares), cujas práticas resultantes não bastam para manter a ordem ampliada atual e sua população. Em segundo lugar, há a moralidade que é produto da evolução (a poupança, a propriedade separada, a honestidade e assim por diante), que criou e sustenta a ordem ampliada.** Como já vimos, essa moralidade encontra-se entre o instinto e a razão, posição que tem obscurecida pela falsa dicotomia de instinto versus razão.

**A ordem ampliada depende dessa moralidade no sentido de que ela surgiu do fato de que os grupos que seguem as regras a ela subjacentes se multiplicaram e enriqueceram com relação a outros grupos.** O paradoxo do mercado e da ordem ampliada – um grande obstáculo para socialistas e construtivistas – é que, por esse processo, conseguimos sustentar mais pessoas a partir de recursos a descobrir (e, aliás, neste processo mesmo descobrir mais recursos) do que seria possível por meio de um processo dirigido pessoalmente. E embora essa moralidade não se justifica pelo fato de que nos permite fazer essas coisas e assim sobreviver, **ela nos capacita a sobreviver, e talvez isto tenha algum valor.**<sup>480</sup> (grifo nosso)

O intuito dessa abordagem pseudo-histórica é claro: legitimar a ideia de que o modelo liberal de sociedade é o mais natural e eficiente. Essa superstição corresponde àquilo que Roberto Mangabeira Unger chama de fetichismo institucional: “a crença de que concepções institucionais abstratas, como a democracia política, a economia de mercado e uma sociedade civil livre, têm uma expressão institucional única, natural e necessária.”<sup>481</sup> Em especial, relaciona-se diretamente a uma proposição central desse fetichismo, chamada de “tese da convergência”:

O fetichismo institucional adquire hoje uma respeitabilidade pseudocientífica mediante uma ideia em grande medida implícita, mas persuasivamente influente: **a noção da convergência para um conjunto único de melhores práticas disponíveis no mundo todo. De acordo com essa ideia, a evolução institucional do mundo moderno é mais bem entendida como uma aproximação, por tentativa e erro, às únicas instituições políticas e econômicas que se provaram capazes de conciliar prosperidade econômica e um cuidado satisfatório com liberdade política e segurança social.** Variações nas estruturas institucionais de sociedades contemporâneas bem-sucedidas são reais, porém secundárias; se alguma conclusão é possível, é que elas tendem a ser tornar mais limitadas à medida que as lições implícitas da experiência deixam cada vez menos espaço para a imaginação reconstrutiva.<sup>482</sup> (grifo nosso)

O fetichismo institucional de Hayek é problemático por vários motivos. Primeiramente, ele pressupõe que, em algum ponto da história, certas instituições ou arranjos adquiriram vida própria, dissociaram-se de nós e passaram a determinar nosso sucesso ou fracasso como civilização. Isso resulta em uma espécie de inversão: o indivíduo, antes sujeito ativo, perde o

<sup>480</sup> HAYEK, Friedrich A. von. Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática. Barueri: Faro Editorial, 2017. p. 97 e 98.

<sup>481</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o Futuro da Democracia*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 17.

<sup>482</sup> Ibid. p. 18 e 19.

controle sobre seu próprio destino para suas próprias obras. A criatura, nesse sentido, passa assombrar seu criador, quase como em um conto de terror.<sup>483</sup> A partir desse momento, portanto, os homens são feitos para as instituições, e não o contrário.<sup>484</sup>

Nada mais absurdo. A sociedade é um artefato: é criada por nós para nós, seja por processos conscientes ou inconscientes.<sup>485</sup> Esse sempre foi o pressuposto das ideologias modernas:

O pensamento social moderno nasceu proclamando que a sociedade foi feita e imaginada, ou seja, que é um artefato humano e não a expressão de uma ordem natural oculta. Essa ideia inspirou as grandes doutrinas seculares de emancipação: liberalismo, socialismo e comunismo. De alguma forma, todas essas doutrinas prometiam a construção de uma sociedade em que poderíamos ter autonomia individual e coletiva para dissociar nossas relações práticas e de paixão de papéis e hierarquias rígidos.<sup>486</sup>

Como é um produto social, feita para cumprir uma função por nós determinada, a sociedade, nessa perspectiva, pode ser modificada conforme nossas necessidades:

Se podemos reinventar a sociedade, podemos realizar a meta liberal e esquerdista de eliminar a noção da dependência e dominação de nossas formas de colaboração política e ligação de paixão. Podemos sugerir o objetivo modernista de completar a libertação da experiência subjetiva de um roteiro previamente imposto. Podemos [até] mesmo reunir os objetivos liberal-esquerdistas e modernistas dentro de um objetivo maior de construir mundos sociais cuja estabilidade não dependa da renúncia ao nosso poder de fazer a sociedade ou do confisco desse poder por elites privilegiadas.<sup>487</sup>

---

<sup>483</sup> Faço referência, é claro, ao clássico de Mary Shelly, *Frankenstein*, de 1818.

<sup>484</sup> Faço referência à célebre passagem do Novo Testamento descrita em Marcos 2:23-28, especialmente nos dois últimos versículos, nos quais as necessidades básicas prevalecem sobre preceitos religiosos rígidos. O contexto é o seguinte: em um sábado, é narrado que os discípulos de Jesus, ao passarem por uma plantação de cereais, sentiram fome e começaram a colher algumas espigas. Ao verem a cena, os fariseus, sempre rigorosos no cumprimento dos preceitos judaicos, censuraram-nos por violar a lei do sábado. Em defesa dos seus discípulos, Jesus advertiu seus adversários: “O sábado foi feito para o homem, e não o homem para o sábado; de modo que o Filho do Homem [Humanidade] é senhor até do dia do sábado” (Marcos 2:27-28). Segundo Bart Ehrman, devemos interpretar a expressão “Filho do Homem” (no aramaico original, “barnash”) como “homens” ou “humanidade”, em vez de entendê-la como uma referência direta a Cristo. V. EHRMAN, Bart D. *Jesus existiu ou não?*. Rio de Janeiro: Agir, 2014.

<sup>485</sup> V. UNGER, Roberto Mangabeira. *Política: os textos centrais, a teoria contra o destino*. São Paulo: Boitempo, 2001.

<sup>486</sup> Ibid. p. 25.

<sup>487</sup> Ibid. p. 25.

Para Unger, portanto, tudo está sempre em jogo.<sup>488</sup> Nenhum arranjo é absoluto e natural a menos que lhe atribuamos essas qualidades previamente. Nesse contexto, cabe à verdadeira teoria social discernir o essencial do não essencial: “A questão prática relativa à sociedade a ser feita ou imaginada e descobrir o que é realista e o que é ilusório nesses objetivos [sociais] e encontrar orientação para realizá-los.”<sup>489</sup>

Além disso, Hayek assume que as crenças e instituições surgem de maneira impessoal, ou seja, de forma descentralizada no seio da sociedade. Esse aspecto orgânico das ideias conferiria maior confiabilidade a esses arranjos, por serem supostamente produtos de várias mentes pensantes em concorrência, em diferentes circunstâncias de lugar e tempo. As tradições, nessa visão, seriam o resultado de um processo democrático, uma conversa intergeracional sobre as melhores práticas.

A realidade, porém, está longe desse ideário. Institutos como a propriedade privada, Estado de Direito, democracia etc. não foram criados pela sociedade coletivamente de forma difusa, mas sim em grande parte pela ação de determinadas classes, com interesses específicos, em decorrência de questões concretas. Conforme Marx:

**As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação.** (...) Por exemplo, numa época e num país em que o poder monárquico, a aristocracia e a burguesia lutam entre si pela dominação, onde portanto a dominação está dividida, aparece como ideia dominante a doutrina da separação dos poderes, **enunciada então como uma “lei eterna”**.<sup>490</sup>  
(grifo nosso)

No que diz respeito ao Direito especificamente, a concepção idealizada por Hayek da common law, na qual juízes simplesmente “revelam” um direito subjacente supostamente desenvolvido democraticamente por todos os cidadãos, é ingênua e nunca existiu de fato:

(...) ele [Hayek] parece assumir que o direito consuetudinário era uma tradição puramente costumeira, sem nenhum projeto consciente. **Na verdade, a história do direito consuetudinário mostra que, em pontos cruciais, decisões do rei inglês e**

---

<sup>488</sup> Ibid.

<sup>489</sup> Ibid. p. 25.

<sup>490</sup> MARX, Karl. *A ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 47.

**seu conselho moldaram a direção do direito consuetudinário.** O direito consuetudinário era originalmente um direito para uma sociedade agrária, então o desenvolvimento dos instrumentos legais comerciais necessários para o tipo de sociedade comercial que Hayek favorecia teve que ser conscientemente projetado por juízes que entendiam a necessidade de direito comercial.<sup>491</sup> (grifo nosso)

A própria lógica interna do Direito impede esse surgimento descentralizado exaltado por Hayek. Conforme Bourdieu, o poder de interpretar o Direito (o autor fala em “dizer o Direito”) é essencialmente monopolizado por uma classe específica: a dos profissionais do direito, que se contrapõem aos leigos, também chamados pelo autor de profanos<sup>492</sup>:

**Na realidade, a instituição de um "espaço judicial" implica o estabelecimento de uma linha divisória entre os atores. Ela separa aqueles qualificados para participar do jogo daqueles que, embora possam se encontrar no meio dele, estão de fato excluídos pela sua incapacidade de realizar a conversão do espaço mental — e particularmente da postura linguística — que é pressuposta para a entrada neste espaço social. O estabelecimento de uma competência profissional adequada, a maestria técnica de um corpo de conhecimento sofisticado que muitas vezes contraria os simples conselhos do senso comum, implica a desqualificação do senso de justiça dos não-especialistas e a revogação de sua compreensão ingênua dos fatos, de sua "visão do caso".** A diferença entre a visão vulgar da pessoa que está prestes a entrar sob a jurisdição do tribunal, isto é, o cliente, e a visão profissional do perito, do juiz, do advogado e de outros atores jurídicos, está longe de ser accidental. Pelo contrário, é essencial para uma relação de poder na qual dois sistemas de pressupostos, dois sistemas de intenção expressiva - duas visões de mundo - estão fundamentados.<sup>493</sup> (grifo nosso)

---

<sup>491</sup> Tradução livre de: “(...) he seems to assume that the common law itself was a purely customary tradition without any conscious design. In fact, the history of the common law shows that at crucial points, decisions from the English king and his council shaped the direction of common law. The common law was originally a law for an agrarian society, and so the development of the commercial legal instruments necessary for the sort of commercial society that Hayek favored had to be consciously designed by judges who understood the need for commercial law.” ARNHART, Larry. *Friedrich Hayek's darwinian conservatism*. In: HUNT, Louis; MCNAMARA, Peter. *Liberalism, conservatism, and Hayek's idea of spontaneous order*. United States of America: Palgrave Macmillan, 2007. p. 136.

<sup>492</sup> BOURDIEU, Pierre. *The force of Law: toward a sociology of the juridical field*. *Hastings Law Journal*, [s. l.], v. 38, n. 3, ed. 5, p. 814-853, 1987. Disponível em: [https://repository.uclawsf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2905&context=hastings\\_law\\_journal](https://repository.uclawsf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2905&context=hastings_law_journal). Acesso em: 28 maio 2024.

<sup>493</sup> Tradução livre de: “In reality, the institution of a "judicial space" implies the establishment of a borderline between actors. It divides those qualified to participate in the game and those who, though they may find themselves in the middle of it, are in fact excluded by their inability to accomplish the conversion of mental space-and particularly of linguistic stance-which is presumed by entry into this social space. The establishment of properly professional competence, the technical mastery of a sophisticated body of knowledge that often runs contrary to the simple counsels of common sense, entails the disqualification of the non-specialists' sense of fairness, and the revocation of their naive understanding of the facts, of their "view of the case." The difference between the vulgar vision of the person who is about to come under the jurisdiction of the court, that is to say, the client, and the professional vision of the expert witness, the judge, the lawyer, and other juridical actors, is far from accidental. Rather, it is essential to a power relation upon which two systems of presuppositions, two systems of expressive intention - two world-views - are grounded.” *Ibid.* p. 828 e 829.

Não basta querer participar do campo jurídico. É necessário possuir certas qualidades específicas: familiaridade com os textos autorizados, domínio da linguagem jurídica, ter um diploma, entre outras.<sup>494</sup> O leigo, embora tenha sentimentos de justiça, isto é, apesar de ter a intuição do que é certo ou errado em um certo caso, não faz Direito.<sup>495</sup> Sua opinião moral é nula para o mundo jurídico. Somente quando é adornada com fundamentos jurídicos fornecidos por profissionais, a pretensão do cliente é juridicamente válida.<sup>496</sup> O ingresso no mundo jurídico, nesse sentido, depende da mediação de um operador do Direito, que desempenha o papel de guardião desse microcosmo, decidindo quais pretensões podem ser admitidas, com ou sem ajustes, ou até mesmo impedindo sua entrada:

A conversão de um dano não percebido em um que é percebido, nomeado e especificamente atribuído pressupõe um trabalho de construção da realidade social que **cabe em grande parte aos profissionais**. A descoberta da injustiça como tal depende do sentimento de que se têm direitos ("direitos adquiridos"). **Portanto, o poder específico dos profissionais jurídicos consiste em revelar direitos — e revelar injustiças pelo mesmo processo — ou, ao contrário, em vetar sentimentos de injustiça baseados apenas em um senso de justiça e, assim, desencorajar a defesa legal de direitos subjetivos. Em resumo, o poder dos profissionais é manipular aspirações legais — criá-las em certos casos, ampliá-las ou desencorajá-las em outros.**<sup>497</sup> (grifo nosso)

Criar e interpretar o Direito são, então, atividades restritas aos especialistas, que estão a toda hora competindo entre si para ver quem tem a palavra final sobre um caso ou enunciado normativo.<sup>498</sup> Não é, nesses termos, um processo espontâneo em que todos participam, mas sim um hierarquizado, em que poucos detém o monopólio da interpretação jurídica.

Um último ponto problemático na tese de convergência de Hayek é justamente sua consequência natural: sua propensão a incentivar um conformismo diante das injustiças resultantes dos arranjos liberais atuais. Ao acreditar que a sociedade de mercado e suas instituições anexas são resultados de um processo quase darwiniano, o austríaco tende a

---

<sup>494</sup> Ibid.

<sup>495</sup> Ibid.

<sup>496</sup> Ibid.

<sup>497</sup> Tradução livre de: "The conversion of an unperceived harm into one that is perceived, named, and specifically attributed presupposes a labor of construction of social reality which falls largely to professionals. The discovery of injustice as such depends upon the feeling that one has rights ("entitlement"). Hence the specific power of legal professionals consists in revealing rights—and revealing injustices by the same process—or, on the contrary, in vetoing feelings of injustice based on a sense of fairness alone and, thereby, in discouraging the legal defense of subjective rights. In short, the power of the professionals is to manipulate legal aspirations—to create them in certain cases, to amplify them or discourage them in others." Ibid. p. 833 e 834.

<sup>498</sup> Ibid.

minimizar todas as adversidades sociais. Afinal, se estamos vivendo no melhor dos mundos, então essas misérias são inevitáveis e, portanto, devem ser toleradas.

Essa atitude reflete aquela criticada por Voltaire no século XVIII<sup>499</sup>. Em *Cândido, ou o Otimismo*, o protagonista, anteriormente ingenuamente encantado com sua sociedade da época, em um momento de forte agonia, após encarar a dura realidade do mundo real, oferece uma das melhores definições possíveis do otimismo irresponsável, representado neste trabalho pela postura de Hayek:

‘Ó Pangloss!’ exclamou Cândido. ‘Você nunca imaginou tal abominação. Se isso realmente aconteceu, não tenho escolha senão abandonar seu otimismo.’

“O que é otimismo?” perguntou Cacambo.

**‘Deus me ajude,’ disse Cândido, ‘é a loucura de insistir que tudo é bom quando é ruim.’**<sup>500</sup> (grifo nosso)

Outro aspecto que depõe consideravelmente contra a obra de Hayek é sua interpretação inadequada de outros autores. Seu uso do termo "racionalismo" ou "racionalismo construtivista" para qualificar seus adversários é uma caricatura simplista, um verdadeiro espantalho, criada para tornar mais palatável sua ideia de ordem espontânea.<sup>501</sup> Uma mera leitura rápida do rol de autores incluídos dentro dessa “tradição racionalista” já é suficiente para ver que seus argumentos não devem ser levados a sério.<sup>502</sup> Incluir, por exemplo, racionalistas e empiristas em uma mesma lista é inconcebível para qualquer autor familiarizado com a história da filosofia.<sup>503</sup> A imprecisão técnica, entretanto, não deve nos surpreender, pois, como já dito, Hayek é acima de tudo um ideólogo, e não um cientista.

---

<sup>499</sup> V. VOLTAIRE. *Candide, or Optimism*. United States: Yale University Press, 2005.

<sup>500</sup> Ibid. p. 69.

<sup>501</sup> GUIMARÃES, André. O irracionalismo de Hayek e o pós-fascismo. *Germinal: marxismo e educação em debate*, Salvador, v. 14, n. 3, p. 219–242, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/50750>. Acesso em: 29 maio 2024.

<sup>502</sup> Ibid.

<sup>503</sup> É amplamente conhecida a disputa dentro da epistemologia entre essas duas correntes adversárias. Em uma breve descrição, o empirismo defende que o conhecimento deriva da experiência, das percepções ou das impressões sensíveis. Para os empiristas, toda a construção da realidade para o indivíduo resulta primordialmente das sensações a que ele foi exposto. De modo radicalmente oposto, a tradição racionalista argumenta que o conhecimento fundamental é obtido através da razão pura, independentemente da experiência sensorial. Para os racionalistas, ideias e verdades universais podem ser descobertas por meio da reflexão e da dedução lógica. V. MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.



Particularmente, observo duas grandes funções desse espantalho. A primeira é banalizar os argumentos reformistas, reduzindo a um absurdo risível: “o racionalismo construtivista de Hayek não passa de um espantalho, algo que ele construiu para depois atacar.”<sup>504</sup> Em toda sua obra, o austríaco procura incutir na mente do leitor a ideia de que qualquer pessoa que deseje administrar a sociedade da forma mais racional e justa possível quer recriá-la do zero com base em uma teoria geral a priori, ou acredita que podemos conhecer todos os mínimos detalhes dos fenômenos sociais de modo a podermos planejá-los (conforme a suposta ilusão sinóptica). É evidente que, se o reformismo for entendido dessa maneira, soará infantil e utópico. Essa é, na verdade, precisamente a intenção do autor, que deseja, em última análise, criar uma brecha para introduzir sua teoria da ordem espontânea, de uma ordem de mercado natural, como a alternativa mais sensata.

O problema é que nenhum reformista jamais foi ingênuo nesse nível. De fato, muitos autores elaboraram teorias de governo justo, com o objetivo de criticar e abolir modelos despóticos de Estado, como os contratualistas. Rousseau, por exemplo, nos presenteia com sua noção de "vontade geral"<sup>505</sup>, enquanto John Locke nos oferece a ideia de "consentimento dos governados"<sup>506</sup>. Nenhuma dessas noções, entretanto, implica reconstruir a sociedade do zero conforme um plano rígido prévio. Ambos, pelo contrário, acreditavam que diferentes formas de governo poderiam ser úteis a depender da estrutura do Estado.<sup>507</sup>

---

<sup>504</sup> GUIMARÃES, André. *O irracionalismo de Hayek e o pós-fascismo*. Germinal: marxismo e educação em debate, Salvador, v. 14, n. 3, p. 219–242, 2022. p. 221. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/50750>. Acesso em: 29 maio 2024.

<sup>505</sup> “Segundo a teoria do contrato social [de Rousseau], a soberania política pertence ao conjunto dos membros da sociedade. **O fundamento dessa soberania é a vontade geral**, que não resulta apenas na soma da vontade de cada um. A vontade particular e individual de cada um diz respeito a seus interesses específicos, porém, enquanto cidadão e membro de uma comunidade, o indivíduo deve possuir também **uma vontade que se caracteriza pela defesa do interesse coletivo, do bem comum.**” MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. p. 206.

<sup>506</sup> “Segundo a concepção de Locke, a sociedade resulta de uma reunião de indivíduos, visando garantir suas vidas, sua liberdade e sua propriedade, ou seja, aquilo que pertence a cada um. É em nome dos direitos naturais do homem que o contrato social entre os indivíduos que cria a sociedade é realizado, e o governo deve, portanto, comprometer-se com a preservação destes direitos. O poder é então delegado a uma assembleia ou a um soberano para exercer essa função em nome da união voluntária e consentida entre os indivíduos. **A legitimidade desse poder reside, em sua origem, no consentimento dos indivíduos que o constituíram**, e que podem, portanto, retirá-lo daqueles que não governam no interesse da maioria ou que ameaçam a liberdade e os direitos dos indivíduos.” (grifo nosso) Ibid. p. 204.

<sup>507</sup> A título de exemplo, citemos Rousseau: “Em todos os tempos, muito se discutiu sobre a melhor forma de Governo, **sem considerar que cada uma delas é a melhor em certos casos e a pior em outros**. Se nos diferentes Estados o número dos magistrados supremos deve estar em razão inversa aos de cidadãos, segue-se que em geral o Governo democrático convém aos pequenos Estados, o aristocrático, aos médios e o monárquico, aos grandes. Essa regra é obtida imediatamente do princípio; mas como calcular a multidão de circunstâncias que

Mesmo ao considerarmos um reformista mais radical, como Roberto Mangabeira Unger, não encontraremos, na obra dele, uma teoria geral abstrata arrogante capaz de reorganizar completamente a sociedade. Sua filosofia é calcada, ao contrário, no experimentalismo, “uma prática coletiva de descoberta e aprendizagem”<sup>508</sup>, ao invés no determinismo. Para Unger, “o possível não está pré-determinado”<sup>509</sup> e cabe a nós, como sociedade, libertar-nos de binarismos (como parlamentarismo ou presidencialismo; mercado livre ou planejamento central socialista) e explorar, sem restrições, outros arranjos, sejam eles mistos ou completamente diferentes, que melhor satisfaçam nossas necessidades.<sup>510</sup>

A segunda função do “espantalho racionalista” de Hayek é propagar uma espécie de terrorismo psicológico ao sugerir que qualquer gestão racional e justa dos recursos sociais implica automaticamente supressão da liberdade individual, planejamento central e ditadura. Sua obra *O Caminho da Servidão*<sup>511</sup>, de 1944, foi um alerta aos seus compatriotas ingleses<sup>512</sup> de que as políticas sociais defendidas pelo Partido Trabalhista Britânico e por outros grupos de esquerda eram as mesmas que precederam o surgimento do fascismo italiano, do nazismo alemão e do socialismo soviético:

Não deixa de ser difícil pensar na Alemanha, na Itália ou na Rússia, não como mundos diferentes, mas como produtos de uma evolução de ideias da qual nós mesmos participamos. É mais fácil e mais cômodo, pelo menos no tocante aos nossos inimigos, pensar que eles são inteiramente diferentes de nós e que aqui não pode acontecer o que lá aconteceu. **Contudo, a história desses países nos anos anteriores ao surgimento do sistema totalitário apresentava poucos aspectos estranhos à nossa.** O conflito externo é o resultado de uma transformação do pensamento europeu que se acelerou mais entre alguns povos, levando-os a uma divergência irreconciliável com os nossos ideais, **transformação que, no entanto, não deixou de nos atingir.**<sup>513</sup> (grifo nosso)

---

podem fornecer exceções?” (grifo nosso) ROUSSEAU, J. J. *O contrato social*. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018. p. 80.

<sup>508</sup> TEIXEIRA, Carlos Sávio Gomes. *A esquerda experimentalista: análise da teoria política de Unger*. Orientador: Dr. Fernando Haddad. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, São Paulo, 2009. p. 105. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-07122009-144805/pt-br.php>. Acesso em: 29 maio 2024.

<sup>509</sup> Ibid. p. 105.

<sup>510</sup> Ibid.

<sup>511</sup> V. HAYEK, Friedrich A. von. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

<sup>512</sup> Apesar de austríaco por nascença, Hayek nutria sentimentos especiais pela Inglaterra, principalmente por sua tradição liberal: “Passei cerca de metade da minha vida de adulto na Áustria, onde nasci, sempre em estreito contato com a vida intelectual alemã, e a outra metade nos Estados Unidos e na Inglaterra. **Nos últimos doze anos, durante os quais este país tornou-se para mim um lar (...)**” (grifo nosso) Ibid. p. 30.

<sup>513</sup> Ibid. p. 38.

O título do livro refere-se a um modelo de organização político-econômica (Hayek menciona um "caminho") que inevitavelmente resulta na direção, pelo Estado, de todas as atividades econômicas significativas e na conseqüente perda da liberdade individual dos cidadãos, levando à "servidão" do povo.<sup>514</sup> Segundo Hayek, essa trajetória foi seguida da mesma maneira na Alemanha, na Itália e na Rússia. Para o autor, o fato de as ideologias fascista e socialista divergirem em seus objetivos é secundário.<sup>515</sup> O que importa é a metodologia idêntica empregada por ambas.

Hayek argumenta que muitos à época preferiam ignorar essa realidade, acreditando que o fascismo surgiu como uma reação ao socialismo emergente nesses países.<sup>516</sup> O economista austríaco, no entanto, defende a visão oposta: ele sustenta que o fascismo emergiu devido às tendências esquerdistas já presentes nessas nações, que pavimentaram o caminho para uma maior intervenção estatal.<sup>517</sup> Nesse contexto, o autor afirma:

Poucos estão prontos a admitir que a ascensão do nazismo e do fascismo não foi uma reação contra as tendências socialistas do período precedente, mas o resultado necessário dessas mesmas tendências. Esta é uma verdade que a maioria das pessoas reluta em aceitar, mesmo quando as semelhanças entre muitos aspectos detestáveis dos regimes internos da Rússia comunista e da Alemanha nacional-socialista são amplamente reconhecidas. Em consequência, muitos dos que se julgam infinitamente superiores às aberrações do nazismo e detestam com sinceridade todas as suas manifestações trabalham ao mesmo tempo em prol de ideais cuja realização levaria diretamente à tirania que odeiam.<sup>518</sup> (grifo nosso)

*O Caminho da Servidão*, além de alertar sobre esse perigo, também clama pela recuperação dos valores liberais e individualistas clássicos que sempre foram a marca da tradição ocidental. A advertência de Hayek é especialmente dirigida aos ingleses, que, segundo ele, passaram por um processo de perda de sua identidade liberal ao absorver tendências coletivistas, predominantemente de origem alemã:

Durante pelo menos 25 anos antes de o espectro do totalitarismo se tornar uma ameaça real, fomos nos afastando progressivamente das ideias básicas sobre as quais se erguera a civilização ocidental. O fato de que este novo rumo tomado com tanta esperança e ambição nos fizesse deparar com o horror do totalitarismo representou um profundo choque para esta geração, que se recusa ainda a relacionar uma coisa à outra. Contudo, este desdobramento apenas confirma as advertências dos fundadores

---

<sup>514</sup> Ibid.

<sup>515</sup> Ibid.

<sup>516</sup> Ibid.

<sup>517</sup> Ibid.

<sup>518</sup> Ibid. p. 31.

da filosofia liberal que ainda professamos. Fomos aos poucos abandonando aquela liberdade de ação econômica sem a qual a liberdade política e social jamais existiu no passado. Embora alguns dos maiores pensadores políticos do século XIX, como de Tocqueville e Lord Acton, nos advertissem de que socialismo significa escravidão, fomos continuamente avançando em direção ao socialismo. E agora, tendo visto uma nova forma de escravidão manifestar-se diante de nós, já esquecemos de tal modo essa advertência que mal nos damos conta da possível relação entre as duas coisas.<sup>519</sup>

(...)

É significativo que essa mudança no rumo das ideias tenha coincidido com uma inversão da trajetória que elas vinham seguindo no espaço. Durante mais de duzentos anos, o pensamento inglês irradiou-se para leste. O regime de liberdade ao qual se chegara na Inglaterra parecia destinado a difundir-se por todo o mundo. Por volta de 1870, as ideias liberais haviam atingido provavelmente seu ponto máximo de expansão para leste. **Daí por diante, porém, começaram a retroceder**, e um ideário diferente, que não era novo, mas na realidade muito antigo, passou a avançar de leste para oeste. **A Inglaterra perdeu a liderança intelectual na esfera social e política e passou a importar ideias. Nos sessenta anos seguintes, a Alemanha converteu-se no centro de onde as ideias destinadas a governar o mundo no século XX se propagaram para leste e oeste. Hegel ou Marx, List ou Schmoller, Sombart ou Mannheim, o socialismo em sua forma mais radical ou apenas a “organização” ou a “planificação” de natureza menos radical – o pensamento alemão foi pronta e amplamente importado, e as instituições alemãs imitadas.**<sup>520</sup> (grifo nosso)

O discurso à época foi bem aceito. O livro se tornou um clássico na narrativa bipolar da Guerra Fria, ganhando uma versão condensada e até uma adaptação em quadrinhos.<sup>521</sup> O austríaco foi o principal mentor do neoliberalismo teórico, cujas ideias se manifestaram de forma prática notavelmente nos governos de Margaret Thatcher na Inglaterra e Ronald Reagan nos Estados Unidos.<sup>522</sup> Hayek chegou até a fundar uma organização, a Mont Pèlerin Society, em 1947, para promover o retorno ao liberalismo, que aparentemente tinha sido abandonado no ocidente.<sup>523</sup> A declaração de fundação afirma:

Os valores centrais da civilização estão em perigo. Em extensas áreas da superfície terrestre, as condições essenciais de dignidade humana e liberdade já desapareceram. Em outras, estão constantemente ameaçadas pelo desenvolvimento das atuais tendências políticas. A posição do indivíduo e do grupo voluntário é progressivamente minada pela expansão do poder arbitrário. Até mesmo a mais preciosa conquista do Homem Ocidental, a liberdade de pensamento e expressão, é ameaçada pela disseminação de credos que, ao reivindicarem o privilégio da

---

<sup>519</sup> Ibid. p. 39.

<sup>520</sup> Ibid. p. 45.

<sup>521</sup> V. LANE, Melissa. *The Genesis and Reception of The Road to Serfdom*. In: LEESON, Robert. Hayek - A Collaborative Biography: Part 1 Influences, from Mises to Bartley. United States: Palgrave Macmillan, 2013. cap. 2.

<sup>522</sup> V. HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

<sup>523</sup> Ibid.

tolerância quando são minoria, buscam apenas estabelecer uma posição de poder na qual possam suprimir e aniquilar todas as visões que não sejam as suas próprias.

O grupo sustenta que esses desenvolvimentos foram promovidos pelo crescimento de uma visão da história que nega todos os padrões morais absolutos, e pelo crescimento de teorias que questionam a desejabilidade do Estado de Direito. Sustenta ainda que foram promovidos pelo declínio da crença na propriedade privada e no mercado competitivo; pois sem o poder difuso e a iniciativa associados a essas instituições, é difícil imaginar uma sociedade na qual a liberdade possa ser preservada eficazmente.<sup>524</sup>

No Brasil, a visão de Friedrich August von Hayek foi bem absorvida pela Direita. Sua teoria da evolução social permeia a lógica de muitas narrativas atuais, embora a maioria nem sequer esteja ciente disso. A expressão “liberal na economia e conservador nos costumes” é apenas um exemplo disso. Ela personifica a mesma defesa apaixonada do liberalismo econômico, sem negar a importância fundamental de certas instituições sociais consagradas, como a família, a religião e a propriedade privada, para a coesão social e o funcionamento eficiente da sociedade.

Fora isso, frequentemente, ressurge o debate sobre se o nazismo pertence à esquerda ou à direita.<sup>525</sup> Essa controvérsia não se limita a uma mera questão de interpretação histórica, pois possui profundas implicações nas cosmovisões atuais. Ao associar o nazismo com a esquerda do espectro político, estamos reforçando a narrativa proposta por Hayek há 80 anos: a de que a esquerda é intrinsecamente totalitária e antidemocrática, e que as propostas de justiça e direitos sociais só se realizam em detrimento da liberdade individual e da propriedade privada.

---

<sup>524</sup> Tradução livre de: “The central values of civilization are in danger. Over large stretches of the Earth’s surface the essential conditions of human dignity and freedom have already disappeared. In others they are under constant menace from the development of current tendencies of policy. The position of the individual and the voluntary group are progressively undermined by extensions of arbitrary power. Even that most precious possession of Western Man, freedom of thought and expression, is threatened by the spread of creeds which, claiming the privilege of tolerance when in the position of a minority, seek only to establish a position of power in which they can suppress and obliterate all views but their own. The group holds that these developments have been fostered by the growth of a view of history which denies all absolute moral standards and by the growth of theories which question the desirability of the rule of law. It holds further that they have been fostered by a decline of belief in private property and the competitive market; for without the diffused power and initiative associated with these institutions it is difficult to imagine a society in which freedom may be effectively preserved.” Disponível em: <https://www.montpelerin.org/Statement-of-Aims.html>. Acesso em 31 de maio de 2024.

<sup>525</sup> A título de exemplo, ver ANDRADE, Marcelo. *O Nazismo é de esquerda ou de direita?* Youtube, 9 de jun. de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YqzZVI1he3E>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

A nova direita brasileira adora esse discurso. Atualmente, há canais nas redes sociais com milhares de inscritos dedicados a criticar direitos trabalhistas<sup>526</sup>, a historiografia tradicional<sup>527</sup> e até mesmo toda e qualquer intervenção do Estado na sociedade<sup>528</sup>. Principalmente com a crescente popularidade dos podcasts, especialmente os focados em empreendedorismo, a narrativa pró-mercado e anti-Estado ganha uma visibilidade sem precedentes, devido ao vasto alcance desse conteúdo, especialmente através dos chamados "cortes", que frequentemente alcançam centenas de milhares de visualizações. Para muitos, o capitalismo é considerado a expressão da natureza humana, as desigualdades sociais são vistas como naturais, e o Estado é percebido como uma organização criminosa. O liberalismo é, portanto, hoje, com certeza, a religião do mundo digital e Hayek um dos seus maiores profetas.

---

<sup>526</sup> A título de exemplo, ver o canal “Os Sócios Podcast” no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/@ossocios>. Acesso em 31 de maio de 2024.

<sup>527</sup> A título de exemplo, ver o canal “Brasão de Armas” no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/@BrasaodeArmas>. Acesso em 31 de maio de 2024.

<sup>528</sup> A título de exemplo, ver o canal “Ideias Radicais” no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/@ideiasradicais>. Acesso em 31 de maio de 2024.

## 5 CONCLUSÃO

Neste trabalho, investigamos, utilizando fontes primárias e secundárias, se o pensamento de Friedrich August von Hayek poderia endossar a ideologia conservadora. Inicialmente, essa proposta poderia parecer estranha, considerando a comum identificação do autor com o pensamento liberal, especialmente na versão austríaca. A ideia poderia parecer ainda mais absurda diante do posfácio *Por que não sou conservador*, que aparentemente eliminaria qualquer dúvida existente.

No entanto, ao longo do texto, demonstramos que o pensamento conservador é muito mais amplo do que se imagina, acomodando-se a diversos tipos de arranjos institucionais, dos mais autoritários aos mais democráticos. Mostramos que o conservadorismo não é tanto marcado pela defesa de um estado específico de coisas, mas sim por certas características genéricas, que identificamos como sendo: I) crença na imperfeição humana, II) ceticismo em relação a mudanças, III) apego à tradição e IV) inovações incrementais.

Embora nosso autor argumente o contrário, demonstramos que ele é um típico conservador do século XX, que fundamentalmente abraça todas as teses liberais. Para Hayek, a sociedade de mercado e suas instituições são o auge do desenvolvimento histórico da humanidade. Sua teoria da ordem espontânea é uma tentativa sagaz de legitimar o status quo neoliberal como o único capaz de suportar a complexidade da civilização atual. Ao associar a teoria evolucionista à sociedade de mercado, o autor supera os conservadores contemporâneos, oferecendo uma defesa do status quo mais científica, prescindido de argumentos religiosos ou metafísicos.

A argumentação de Hayek é, por isso, muito convincente para um leitor desavisado, que facilmente acolhe acriticamente a ideia de que vivemos no melhor dos mundos e que outras alternativas são utópicas. A teoria de Hayek é particularmente preocupante porque mina o potencial transformador da atividade política, fazendo-nos crer que somos guiados por um processo fora do alcance humano e que qualquer tentativa de recuperar o controle sobre nosso destino, construindo arranjos mais racionais e justos, leva ao autoritarismo e à consequente perda da liberdade individual.

Hayek é um autor que merece ser mais estudado. Suas críticas à democracia, particularmente no que tange à vulnerabilidade à tirania da maioria, e sua visão cética sobre a justiça social, vista como uma ameaça à liberdade individual e à eficiência do mercado, encontram hoje um terreno fértil para se propagarem, especialmente com o avanço do liberalismo radical por meio das redes sociais. O estudo aprofundado de suas obras permite rastrear as principais tendências ideológicas da atualidade e oferecer um prognóstico adequado para esta e para as próximas gerações, especialmente um que não submeta nosso destino como sociedade a instituições e arranjos ultrapassados, mas sim a projetos coletivamente pensados e construídos.

É preciso, nesse contexto, ressuscitar o projeto iluminista do século XVIII. A razão, e não a superstição em um organismo transcendental como o mercado, deve nortear nossa ação política. Devemos cultivar uma cosmovisão que combine pessimismo e otimismo sobre a realidade: pessimismo porque reconhecemos a insustentabilidade dos arranjos atuais, e otimismo porque sabemos que o futuro ainda não está definido e que nenhum modelo de sociedade é absoluto ou natural sem que lhe atribuamos essas qualidades.



## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLITT, Patrick. *The conservatives: ideas and personalities throughout American history*. United States: Yale University Press, 2009.

ANDRADE, Marcelo. *O Nazismo é de esquerda ou de direita?* Youtube, 9 de jun. de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YqzZVI1he3E>. Acesso em 31/05/2024.

ANGELI, Eduardo. *Hayek e a teoria das instituições*. 2007. Dissertação de mestrado (Mestrado em economia) - Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Economia, Campinas, SP, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=490745>. Acesso em: 2 abr. 2024.

ARNHART, Larry. *Friedrich Hayek's darwinian conservatism*. In: HUNT, Louis; MCNAMARA, Peter. *Liberalism, conservatism, and Hayek's idea of spontaneous order*. United States of America: Palgrave Macmillan, 2007.

BARRY, Norman P. *Hayek's social and economic philosophy*. [S. l.]: The Macmillan Press, 1979.

BARRY, Norman. *The tradition of spontaneous order*. *Literature of Liberty*, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 7-58, 1982. Disponível em: <https://oll.libertyfund.org/titles/liggio-literature-of-liberty-summer-1982-vol-5-no-2>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. Coleção Os pensadores, vol. XXXIV. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 7-74.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *The force of Law: toward a sociology of the juridical field*. *Hastings Law Journal*, [s. l.], v. 38, n. 3, ed. 5, p. 814-853, 1987. Disponível em:

[https://repository.uclawsf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2905&context=hastings\\_law\\_journal](https://repository.uclawsf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2905&context=hastings_law_journal). Acesso em: 28 maio 2024.

BRASÃO DE ARMAS. Canal do YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/@BrasaodeArmas>. Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resultados das Eleições de 2022*. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/resultados>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Vide Editorial, 2017.

CARR-SAUNDERS, A. M. *The population problem: a study in human evolution*. Oxford: Clarendon Press, 1922.

CARVALHO, Salo de. *Como (não) se Faz um Trabalho de Conclusão: Provocações Úteis para Orientadores e Estudantes de Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHESTERTON, Gilbert K. *Ortodoxia*. São Paulo: Principis, 2019.

COSTA, Maria Ivanúcia Lopes da. *Das redes às ruas: o fenômeno do conservadorismo brasileiro na internet*. Orientador: Prof. Dr. Mário Sérgio F. Maia. 2021. Artigo (Graduação em Direito) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – Departamento de Ciências Sociais Aplicadas., Mossoró, RN, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/170cbc2e-777f-491c-bf1f-e419b62149b3/content>. Acesso em: 16 maio 2024.

COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

DE MAISTRE, Joseph. *Against Rousseau: on the state of nature and on the sovereignty of the people*. [S. l.]: McGill-Queen's University Press, 1996.

DE MAISTRE, Joseph. *Considerações sobre a França*. São Luís, MA: Livraria Resistência Cultural, 2021.

DEMARCO, Carl J. Jr. *A historical and philosophical comparison: Joseph de Maistre & Edmund Burke*. The Gettysburg Historical Journal, [s. l.], v. 22, n. 7, 2023. Disponível em: <https://cupola.gettysburg.edu/ghj/vol22/iss1/7/>.

DIDEROT, Denis. *Aritmética política*. In: DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean le Rond. Enciclopédia, ou dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios: Política. São Paulo: Unesp, 2015. v. 4.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 11. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016. v. 2.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 3. ed. São Paulo: Martin Fontes, 2007

.

EHRMAN, Bart D. *Jesus existiu ou não?* Rio de Janeiro: Agir, 2014.

ELEIÇÃO presidencial nos Estados Unidos em 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Elei%C3%A7%C3%A3o\\_presidencial\\_nos\\_Estados\\_Unidos\\_em\\_2020](https://pt.wikipedia.org/wiki/Elei%C3%A7%C3%A3o_presidencial_nos_Estados_Unidos_em_2020). Acesso em: 10 jun. 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. rev. atual. e aum. Salvador: JusPodivm, 2021.

FIELD, Douglas. *American cold war culture*. Croydon - UK: Edinburgh University Press Ltd, 2005.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GISSURARSON, Hannes H. *Hayek's conservative liberalism*. United States: Garland Publishing, 1987.

GOLDSWORTHY, J. D. *Hayek's political and legal philosophy: an introduction*. Sydney Law Review, Sydney, v. 11, n. 1, p. 44--63, março 1986. p. 49 Disponível em: <https://search.informit.org/doi/abs/10.3316/ielapa.861000468>. Acesso em: 7 maio 2024.

GUIMARÃES, André. *O irracionalismo de Hayek e o pós-fascismo*. Germinal: marxismo e educação em debate, Salvador, v. 14, n. 3, p. 219–242, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/50750>. Acesso em: 29 maio 2024.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HAYEK, Friedrich A. von. *A constituição da liberdade*. São Paulo Faro Editorial, 2022.

HAYEK, Friedrich A. von. *A ordem econômica e a livre Iniciativa*. São Paulo Faro Editorial, 2021.

HAYEK, Friedrich A. von. *A pretensão do conhecimento*. Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia, [s. l.], v. II, n. 2, ed. 4, p. 595-603, Julho-Dezembro 2014. Disponível em: <https://www.revistamises.org.br/misesjournal/article/download/691/385/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade a democracia em um país verdadeiramente livre*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 3.

HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, legislação e liberdade os equívocos das políticas de justiça social*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 2.

HAYEK, Friedrich A. von. *Direito, Legislação e Liberdade Sobre Regras e Ordem*. São Paulo Faro Editorial, 2023. v. 1.

HAYEK, Friedrich A. von. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HAYEK, Friedrich A. von. *Os Erros Fatais do Socialismo: por que a teoria socialista não funciona na prática*. Barueri: Faro Editorial, 2017.

HAYEK, Friedrich A. von. *The theory of complex phenomena*. In: CALDWELL, Bruce. *The collected works of F. A. Hayek: the market and other orders*. [S. l.]: The University of Chicago Press, 2014. v. 15, cap. 9, p. 257-277.

HEYWOOD, Andrew. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010. v. 1.

HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HOBBS, Thomas. *O leviatã: ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica civil*. 1. ed. São Paulo: Martin Fontes, 2003.

HOBBS, Eric. *A era das revoluções: 1789 - 1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

HOBBS, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914 - 1991*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOEKSTRA, Kinch. *Hobbes on the natural condition of mankind*. In: SPRINGBORG, Patricia. *The Cambridge companion to Hobbes' Leviathan*. New York: Cambridge University Press, 2007.

HUNTINGTON, S. P.. *Conservatism as an ideology*. *The American Political Science Review*, v. 51, n. 2, p. 454-473, 1957. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1952202>. Acesso em 25 de fev. 2024.

ÍCARO, Pedro. *Manifestantes pró-Bolsonaro fazem atos em defesa da ditadura militar*. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4915376-atos-esvaziados-celebram-golpe-de-64-e-pedem-intervencao-militar.html>.

IDEIAS RADICAIS. Canal do YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/@ideiasradicais>. Acesso em: 31 maio 2024.

KANT, Immanuel. *The critique of pure reason*. United States: Cambridge University Press, 1998.

KANT, Immanuel. *What is Enlightenment*. p. 1. [S. l.]: Hackett Publishing, 1992. Disponível em: [https://www.nypl.org/sites/default/files/kant\\_whatisenlightenment.pdf](https://www.nypl.org/sites/default/files/kant_whatisenlightenment.pdf). Acesso em: 27 maio 2024.

KIRK, Russell. *Breve Manual de Conservadorismo*. São Paulo: Trinitas, 2021.

KIRK, Russell. *The conservative mind: from Burke to Santayana*. 7. ed. rev. Washington: Regnery Publishing Inc., 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LANE, Melissa. *The Genesis and Reception of The Road to Serfdom*. In: LEESON, Robert. Hayek - A Collaborative Biography: Part 1 Influences, from Mises to Bartley. United States: Palgrave Macmillan, 2013. cap. 2.

LARA, Ricardo. *Notas lukacsianas sobre a decadência ideológica da burguesia*. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 91- 100. p. 94, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/WK5nwq6KrZtDvTCQShGs3sq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 maio 2024.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martin Fontes, 1998.

LUKÁCS, Georg. *A destruição da razão*. São Paulo: Instituto Lukács, 2020.

MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

MARX, Karl. *A ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. *Miséria da Filosofia*. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo: antigo e moderno*. São Paulo: É Realizações Editora, 2016.

MILEI, Javier. *El camino del libertario*. Buenos Aires: Planeta, 2022.

MONT PELERIN SOCIETY. *Statement of Aims*. Disponível em: <https://www.montpelerin.org/Statement-of-Aims.html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MOREIRA, Ivone. *A Filosofia Política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019.

MULLER, Jerry. (Org.). *Conservatism: an anthology of social and political thought*. New Jersey: Princeton University Press, 1997.

MURPHY, Jessica. *Toronto professor Jordan Peterson takes on gender-neutral pronouns*. BBC News Toronto, 4 nov. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-37875695>. Acesso em: 05 jun. 2024.

NETTO, J. P. *Elementos para uma leitura crítica do Manifesto Comunista*. In: MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do partido comunista*. São Paulo: Cortez, 1998.

NISBET, Robert. *O conservadorismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987.

NOBEL PRIZE. *Friedrich A. von Hayek*. Facts. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1974/hayek/facts/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

OAKESHOTT, Michael. *A política da fé e a política do ceticismo*. São Paulo: É Realizações, 2018.

OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in Politics and other Essays*. London: Methuen & Co Ltd, 1962.

PALMERI, Frank. *State of nature, stages of society: enlightenment conjectural history and modern social discourse*. New York: Columbia University Press, 2015.

PESSOA, Leonardo Antunes de França. *Destronando a Política: democracia no pensamento de Friedrich Von Hayek*. 2019. Dissertação de mestrado (Mestrado em ciências sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal, RN, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/27999>. Acesso em: 17 abr. 2024.

PODER 360. *Milei foi o presidente mais votado da história da Argentina*. Poder 360, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/milei-foi-o-presidente-mais-votado-da-historia-da-argentina/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

QUESADA, Josep Baqués. *El otro rostro de jano: la dimensión conservadora de Hayek*. Revista Espanhola de Ciência Política, [s. l.], n. 20, p. 147-173, 2013. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/recp/article/view/37479>. Acesso em: 18 maio 2024.

QUINTON, Anthony. *The politics of imperfection: the religious and secular traditions of conservative thought in England from Hooker to Oakeshott*. Great Britain: Faber and Faber, 1976.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. *The Study of Kinship Systems*. The Journal of the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, [s. l.], v. 71, n. 1/2, p. 1-18, 1941. p. 1. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2844398>. Acesso em: 27 maio 2024.

REALE, Giovanni; ANTISERI, D. *História da filosofia: de Spinoza a Kant*. São Paulo: Paulus, 2005.



REALE, Giovanni; ANTISERI, D. *História da filosofia: Do romantismo ao empiriocriticismo*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 5.

REECE, Jane B. et al. *Biologia de Campbell*. 10. ed. Porto Alegre: Artmed, 2015.

ROUSSEAU, J. J. *O contrato social*. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: EDIPRO, 2015.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SCRUTON, Roger. *Hayek and conservatism*. In: FESER, Edward. *The Cambridge companion to Hayek*. New York: Cambridge University Press, 2006.

SCRUTON, Roger. *O que é conservadorismo*. São Paulo: É Realizações, 2015.

SCRUTON, Roger. *The uses of pessimism: and the danger of false hope*. Great Britain: Atlantic Books, 2012.

SELLERS, Charles; MAY, Henry; MCMILLEN, Neil R. *Sinopsis de la historia de los Estados Unidos*. Buenos Aires: Fraterna, 1992.

SETA, Isabel. *Javier Milei: quem é e quais são as propostas do presidente eleito da Argentina*. G1, 19 nov. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/11/19/javier-milei-quem-e-e-quais-sao-as-propostas-do-presidente-eleito-da-argentina.ghtml>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas*, vol. 1, São Paulo, Nova Cultural, “Coleção Os Economistas”, 1996.

SOCIAL BLADE. *Ben Shapiro - Estatísticas do canal*. Disponível em: <https://socialblade.com/youtube/c/benshapiro>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SOCIAL BLADE. *Brasil Paralelo Oficial - Estatísticas do canal*. Disponível em: <https://socialblade.com/youtube/c/brasilparalelooficial>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SOCIAL BLADE. *Jordan Peterson - Estatísticas do canal*. Disponível em: <https://socialblade.com/youtube/user/jordanpetersonvideos>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SOCIAL BLADE. *Kim Kataguirí - Estatísticas do canal*. Disponível em: <https://socialblade.com/youtube/user/tharryify>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SOCIAL BLADE. *Olavo de Carvalho - Estatísticas do canal*. Disponível em: <https://socialblade.com/youtube/channel/UC6RQhzm93SterWntL7GzqYQ>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SOWELL, Thomas. *Basic economics*. 5. ed. New York: Basic Books, 2015.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TEIXEIRA, Carlos Sávio Gomes. *A esquerda experimentalista: análise da teoria política de Unger*. Orientador: Dr. Fernando Haddad. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, São Paulo, 2009. p. 105. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-07122009-144805/pt-br.php>. Acesso em: 29 maio 2024.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o Futuro da Democracia*. São Paulo: Boitempo, 2004.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Política: os textos centrais, a teoria contra o destino*. São Paulo: Boitempo, 2001.

VIERECK, Peter Robert Edwin. *Conservative thinkers: from John Adams to Wiston Churchill*. New York: Routledge, 2017.

VOLTAIRE. *Candide, or Optimism*. United States: Yale University Press, 2005.

WEAVER, Warren. *Science and complexity*. American Scientist, Nova Iorque, v. 36, n. 4, p. 536-544, 1948. p. 539 Disponível em: <https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/08/warren-weaver-science-and-complexity-1948.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.